



BENFICASAD

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Capital Social: €115.000.000

Sede: Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-312 Lisboa

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal: 504 882 066

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 8.000.000 DE OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E O VALOR NOMINAL GLOBAL INICIAL DE ATÉ €40.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE ADENDA AO PROSPETO ATÉ 21 DE ABRIL DE 2025, INCLUSIVE, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “BENFICA SAD 2025-2029”, NO ÂMBITO (I) DE UMA OFERTA DE SUBSCRIÇÃO E (II) DE UMA OFERTA DE TROCA TENDO COMO OBJETO OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “BENFICA SAD 2022-2025”

COORDENADOR GLOBAL



4 DE ABRIL DE 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO DAS OFERTAS	18
CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO	26
2.1. <i>Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade</i>	27
2.2. <i>Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica</i>	32
2.3. <i>Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD</i>	35
2.4. <i>Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos</i>	40
2.5. <i>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição</i>	43
2.6. <i>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca</i>	45
CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	47
3.1 <i>Responsáveis pela informação contida no Prospeto</i>	47
3.2 <i>Declarações sobre a informação constante do Prospeto</i>	48
3.3 <i>Informação obtida junto de terceiros</i>	49
CAPÍTULO 4 – ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE E OFERENTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE E OFERENTE	50
4.1 <i>Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente</i>	50
4.2 <i>Legislação que regula a atividade do Emitente e Oferente</i>	50
4.3 <i>Relações com investidores</i>	52
4.4 <i>Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente e Oferente no seio do Grupo SL Benfica</i>	53
4.5 <i>Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica</i>	54
CAPÍTULO 5 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE	56
5.1 <i>Principais atividades</i>	56
5.2 <i>Competições desportivas de carácter profissional</i>	64
5.3 <i>Acesso a espetáculos desportivos</i>	67
5.4 <i>Patrocínios e publicidade</i>	67
5.5 <i>Receitas de televisão</i>	68
CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS	69
6.1. <i>Alterações significativas</i>	69
6.2. <i>Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente e Oferente</i>	69
CAPÍTULO 7 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	70
7.1 <i>Membros dos órgãos de administração e fiscalização</i>	70
7.1.1 Assembleia Geral	70
7.1.2 Conselho de Administração	71
7.1.3 Comissão Executiva	76

7.1.4	Conselho Fiscal -----	77
7.1.5	Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo -----	80
7.1.6	Comissão de Remunerações -----	80
7.1.7	Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas -----	80
7.2	<i>Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização</i> -----	81
CAPÍTULO 8 – PRINCIPAIS ACIONISTAS -----		83
8.1.	<i>Estrutura acionista</i> -----	83
8.2.	<i>Acordos com impacto na estrutura acionista</i> -----	85
CAPÍTULO 9 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES -----		86
CAPÍTULO 10 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS -----		91
CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE E OFERENTE, INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES -----		92
11.1.	<i>Informação inserida por remissão</i> -----	92
11.2.	<i>Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas</i> -----	93
11.3.	<i>Período coberto pelas informações financeiras mais recentes</i> -----	93
11.4.	<i>Alterações significativas na situação financeira do Emitente e Oferente</i> -----	93
11.5.	<i>Processos judiciais e arbitrais</i> -----	93
11.6.	<i>Informação disponível para consulta</i> -----	96
11.7.	<i>Informações constantes de sítios Web e hiperligações</i> -----	96
CAPÍTULO 12 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2025-2029 -----		97
12.1.	<i>Tipo e categoria</i> -----	97
12.2.	<i>Legislação aplicável e tribunal competente</i> -----	97
12.3.	<i>Transmissibilidade</i> -----	97
12.4.	<i>Estatuto das Obrigações Benfica SAD 2025-2029</i> -----	97
12.5.	<i>Direitos de preferência</i> -----	98
12.6.	<i>Direitos inerentes</i> -----	98
12.7.	<i>Juros</i> -----	98
12.8.	<i>Taxa de rentabilidade efetiva</i> -----	99
12.9.	<i>Método de pagamento</i> -----	100
12.10.	<i>Reembolso e aquisição</i> -----	100
12.11.	<i>Situações de Incumprimento</i> -----	100
12.12.	<i>Reembolso imediato</i> -----	101
12.13.	<i>Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas</i> -----	101
12.13.1	<i>Designação, destituição e substituição do representante comum</i> -----	101
12.13.2	<i>Assembleia Geral de Obrigacionistas – convocação e representação</i> -----	102
12.13.3	<i>Quórum constitutivo</i> -----	103

12.13.4	Quórum deliberativo-----	103
12.13.5	Modificações-----	104
12.13.6	Deliberações vinculativas e notificação-----	104
12.14.	<i>Comunicações</i> -----	104
12.15.	<i>Notação de risco</i> -----	104
12.16.	<i>Regime fiscal</i> -----	104
CAPÍTULO 13 – INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS OFERTAS -----		105
13.1	<i>Motivos das Ofertas e afetação das receitas</i> -----	105
13.2	<i>Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas</i> -----	106
13.3	<i>Descrição das Ofertas</i> -----	106
13.3.1	Natureza da Oferta de Subscrição-----	106
13.3.2	Natureza da Oferta de Troca-----	107
13.3.3	Objeto da Oferta de Subscrição-----	107
13.3.4	Objeto da Oferta de Troca-----	107
13.3.5	Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns-----	107
13.3.6	Transmissão de ordens de subscrição-----	108
13.3.7	Transmissão de ordens de troca-----	108
13.3.8	Preço na Oferta de Subscrição-----	109
13.3.9	Contrapartida na Oferta de Troca-----	110
13.3.10	Critérios de Alocação de Ordens e de Rateio-----	111
13.3.11	Prazo das Ofertas e calendário-----	113
13.3.12	Divulgação dos resultados das Ofertas-----	114
13.3.13	Liquidação das Ofertas-----	114
13.3.14	Revisão, modificação ou revogação das Ofertas-----	114
13.4	<i>Coordenação Global, colocação e pagamentos relativos às Obrigações Benfica SAD 2025-2029</i> -----	114
13.4.1	Coordenação Global e Colocação-----	114
13.4.2	Agente Pagador-----	115
13.5	<i>Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas</i> -----	115
CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL -----		116

CAPÍTULO 0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ofertas e admissão à negociação

O presente documento (“**Prospeto**”) refere-se à oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon (“**Euronext Lisbon**”), gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), de até 8.000.000 de obrigações a emitir pela Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (“**Benfica SAD**” ou “**Emitente**” e/ou “**Oferente**”), com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) e divulgada até 21 de abril de 2025, inclusive, a emitir pela Benfica SAD em 30 de abril de 2025 (“**Data de Emissão**”), com data de reembolso em 30 de abril de 2029 (“**Data de Reembolso**”), com taxa de juro fixa bruta de 4,50% ao ano e com o ISIN PTSLBPOM0005, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2025-2029” (“**Obrigações Benfica SAD 2025-2029**”).

As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão emitidas no âmbito de duas ofertas que decorrem entre 9 de abril de 2025 e 24 de abril de 2025, inclusive, conforme a seguir se descreve:

1. Uma oferta pública de subscrição tendo como objeto até 8.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000 (“**Oferta de Subscrição**”); e
2. Uma oferta pública de troca tendo como objeto até 8.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000, emitidas pela Benfica SAD em 1 de junho de 2022, com data de reembolso em 1 de junho de 2025, com taxa de juro fixa bruta de 4,60% ao ano e com o ISIN PTSLBMOM0016, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2022-2025” (“**Obrigações Benfica SAD 2022-2025**”) (“**Oferta de Troca**” e, em conjunto com a Oferta de Subscrição, “**Ofertas**”), correspondendo a cada Obrigação Benfica SAD 2022-2025, a título de contrapartida, 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029 e os juros corridos desde 1 de dezembro de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €0,095194444 por cada Obrigação Benfica SAD 2022-2025, encontrando-se este pagamento sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

As ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas em aceitação da respetiva Oferta e devidamente validadas estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis e serão satisfeitas de acordo com os mesmos, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponíveis.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2022-2025 adquiridas pelo Oferente para satisfazer ordens de troca serão adquiridas pela Benfica SAD tendo em vista a sua amortização e cancelamento na Data de Emissão. As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão integradas na Central de Valores Mobiliários, operada pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores

Mobiliários, S.A., e foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Prospeto

O Prospeto foi aprovado, como prospeto de oferta de valores mobiliários ao público e respetiva admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos termos dos artigos 114.º, n.º 1 e 238.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Código dos Valores Mobiliários**”) e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“**Regulamento dos Prospetos**”), pela CMVM, como autoridade competente, em 4 de abril de 2025.

O Prospeto encontra-se disponível para consulta em formato físico na sede do Emitente e Oferente. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospeto em suporte papel, o Emitente e Oferente entregar-lhe-á uma versão impressa do mesmo. O Prospeto está ainda disponível em formato eletrónico e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.slbenfica.pt) e nos sítios *Web* dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 4 de abril de 2026. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de o Emitente e Oferente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto nos termos descritos na página 8, sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto foi elaborado ao abrigo do regime simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão, e ao Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no CAPÍTULO 3 (*Responsáveis pela Informação*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pelos danos causados se a informação contida no Prospeto não for completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, salvo se provarem que agiram sem culpa, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no

Prospeto a Benfica SAD, na qualidade de Emitente e Oferente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente e Oferente, em ambos os casos, em funções à data de aprovação do Prospeto, a sociedade de revisores oficiais de contas e o auditor externo do Emitente e Oferente em funções à data de aprovação do Prospeto, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis. Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, a responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas será excluída se (i) for provado que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível ou (ii) os danos a indemnizar resultarem apenas do sumário do Prospeto, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Benfica SAD 2025-2029. Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Haitong Bank, S.A. (“**Haitong Bank**” ou “**Coordenador Global**”) e os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

À Oferta de Subscrição e à subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 pelos investidores que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025, por via da aceitação da Oferta de Troca, aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos. À Oferta de Troca não se aplicam as normas previstas no Título III do Código dos Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 pela Euronext não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente e Oferente, à sua viabilidade ou à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

O Haitong Bank foi contratado pela Benfica SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, bem como para assessoria no âmbito dos processos de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 no Euronext Lisbon e de cancelamento das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 adquiridas pela Benfica SAD no âmbito da Oferta de Troca.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente e Oferente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou a prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação contida no Prospeto. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente e Oferente ou feita em nome do Emitente e Oferente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029, nem a troca de Obrigações Benfica SAD 2022-

2025 por Obrigações Benfica SAD 2025-2029, deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente e Oferente, ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a Benfica SAD não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações aos factos, condições ou circunstâncias em que as mesmas se basearam. Não obstante, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e a decisão dos destinatários das Ofertas, o Emitente e Oferente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 por parte do Coordenador Global ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, nem constitui uma oferta de Obrigações Benfica SAD 2022-2025, nem um convite ou proposta para a troca de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 por Obrigações Benfica SAD 2025-2029, por parte do Coordenador Global ou daqueles intermediários financeiros. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro, nem uma análise quanto à qualidade das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 ou uma recomendação quanto à sua detenção ou troca por Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente e Oferente e às Ofertas. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores, do Prospeto no seu conjunto, mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados-Membros da União Europeia que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação de qualquer das Ofertas, com conseqüente subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e/ou troca de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 por Obrigações Benfica SAD 2025-2029, bem como a detenção ou negociação de Obrigações Benfica SAD 2025-2029,

poderão ser proibidas ou encontrarem-se restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultar o Prospeto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa – constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a Benfica SAD espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

No Prospeto, salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído na secção sob a epígrafe “Definições”. No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

Caso o Prospeto venha a ser alterado por via de adenda ou retificado, deverá ser lido em conjunto com a adenda ou retificação em causa, que prevalece sobre a versão do Prospeto até então vigente na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.

DMIF II Governação de Produto (Product Governance) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “DMIF II”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e/ou a troca de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 por Obrigações Benfica SAD 2025-2029

("distribuidor") deve ter em conta o referido mercado-alvo; contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Considerações adicionais sobre as Ofertas

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável, e conforme explanado *infra*.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025.

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito das Ofertas.

A subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e a troca de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 por Obrigações Benfica SAD 2025-2029 poderão ser realizadas, nos termos acordados entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (i) constituem um investimento que lhe é legalmente permitido, (ii) podem ser objeto de garantias e (iii) estão sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição/aquisição. Deve igualmente consultar os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou de outras regras similares aplicáveis.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e/ou a troca de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 por Obrigações Benfica SAD 2025-2029, designadamente nos Estados Unidos da América, no Espaço Económico Europeu (incluindo a Holanda), no Reino Unido, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

Em particular, nem as Obrigações Benfica SAD 2025-2029, nem as Obrigações Benfica SAD 2022-2025 foram e/ou serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933, e/ou de qualquer outra legislação

sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “*U.S. Person*” ou em seu benefício, conforme disposto na *Rule 902(k), Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no Prospeto, os significados aqui referidos:

“ActivoBank”	Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, em Lisboa, com o capital social de €127.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 734 305;
“Agente Pagador”	Haitong Bank;
“Banco Best”	BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., com sede no Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 2, em Porto Salvo, com o capital social de €30.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 505 149 060;
“Banco Carregosa”	Banco L. J. Carregosa, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 1083, no Porto, com o capital social de €20.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 267 015;
“Banco Invest”	Banco Invest, S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º, em Lisboa, com o capital social de €47.500.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 824 810;
“Banco Montepio”	Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, em Lisboa, com o capital social de €1.210.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 792 615;
“Benfica Estádio”	Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €62.550.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505 813 378;
“Benfica SAD” ou “Emitente” ou “Oferente”	Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €115.000.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066;
“Benfica SGPS”	Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €50.000 e

	registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 505 270 048;
“Benfica TV”	Benfica TV, S.A., com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, com o capital social de €1.000.000 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 508 517 494;
“CaixaBI”	Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 898 417;
“CCCAM”	Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, n.º 233 e 233-A, em Lisboa, com o capital social (variável) de €321.405.715, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 464 301;
“Central de Valores Mobiliários” ou “CVM”	Sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Euronext Securities Porto e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processam a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;
“CGD”	Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, com o capital social de €4.525.714.495, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 500 960 046;
“CMVM”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“Código das Sociedades Comerciais”	Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a redação atualmente em vigor;
“Código dos Valores Mobiliários”	Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, com a redação atualmente em vigor;
“Colocadores”	O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Carregosa, o Banco Invest, o Banco Montepio, o CaixaBI, a CCCAM, a CGD, o EuroBic Grupo ABANCA, o Haitong Bank, o Millennium bcp e o novobanco;
“Contrato de Coordenação e Colocação”	O contrato de coordenação e colocação celebrado em 3 de abril de 2025 entre o Emitente e Oferente e os Colocadores, na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores

esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029;

“Convenção do Dia Útil Seguinte”	Caso uma data de pagamento (de juros ou capital) não seja um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte;
“Coordenador Global”	Haitong Bank;
“Data de Emissão”	30 de abril de 2025;
“Datas de Pagamento de Juros”	30 de abril e 30 de outubro de cada ano até à Data de Reembolso (última Data de Pagamento de Juros), sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
“Data de Reembolso”	30 de abril de 2029, sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;
“Deliberação Extraordinária”	Qualquer deliberação a tomar pela assembleia geral de Obrigacionistas que verse sobre qualquer das seguintes matérias: (i) a modificação de qualquer data fixada para reembolso de capital ou juros em relação às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, a redução do montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, ou a alteração do método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 na Data de Reembolso; (ii) a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029; (iii) a renúncia a qualquer direito decorrente para os Obrigacionistas dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, nomeadamente a renúncia pontual ao cumprimento ou a autorização do incumprimento de algum dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, ainda que não consubstancie uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029; (iv) outras matérias relativamente às quais os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 exijam a aprovação através de Deliberação Extraordinária; e (v) qualquer alteração a esta definição;
“Deliberação Ordinária”	Qualquer deliberação a tomar pela assembleia geral de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, Lisboa ou Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema T2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;

“Estádio do Sport Lisboa e Benfica”	O Estádio do Sport Lisboa e Benfica, inaugurado a 25 de outubro de 2003;
“Euro” ou “€”	Euro, a moeda única dos membros da União Europeia que integram a União Económica e Monetária;
“EuroBic Grupo ABANCA”	Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132, em Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 503 159 093;
“Euronext”	Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;
“Euronext Lisbon”	O mercado regulamentado Euronext Lisbon gerido pela Euronext;
“Euronext Securities Porto”	Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
“FIFA”	<i>Fédération Internationale de Football Association</i> ;
“FPF”	Federação Portuguesa de Futebol;
“Grupo SL Benfica”	O conjunto formado pelo Sport Lisboa e Benfica e pelas entidades que com ele se encontram em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, incluindo a Benfica SAD;
“Haitong Bank”	Haitong Bank, S.A., com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, com o capital social de €871.277.660, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 385 932;
“IFRS”	Normas Internacionais de Relato Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>), tal como adotadas na União Europeia;
“IRC”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;
“IRS”	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;
“LPFP”	Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
“Membro Afiliado da Euronext Securities Porto”	Qualquer intermediário financeiro autorizado, com direito a manter contas de controlo com a Euronext Securities Porto em nome dos seus clientes, incluindo quaisquer bancos depositários nomeados pela Euroclear e/ou Clearstream, Luxembourg, para a finalidade de manter contas em nome da Euroclear e Clearstream, Luxembourg;

“Millennium bcp” ou “Millennium investment banking”	Banco Comercial Português, S.A., com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de €3.000.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 525 882, agindo através da sua área de banca de investimento e, para efeito das Ofertas, com estabelecimento na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edifício 2, n.º 30, Porto Salvo;
“novobanco”	Novo Banco, S.A., com sede no Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, em Porto Salvo, com o capital social de €3.345.000.000,30, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 204 016;
“Obrigacionista”	Cada titular de Obrigações Benfica SAD 2025-2029;
“Obrigações Benfica SAD 2022-2025”	As obrigações emitidas pela Benfica SAD em 1 de junho de 2022, com data de reembolso em 1 de junho de 2025, com taxa de juro fixa bruta de 4,60% ao ano e com o ISIN PTSLBMOM0016, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2022-2025”;
“Obrigações Benfica SAD 2025-2029”	As obrigações com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2025, inclusive, com reembolso de capital ao seu valor nominal na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 4,50% ao ano e com o ISIN PTSLBPOM0005, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2025-2029”, a emitir pela Benfica SAD ao abrigo deste Prospeto para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição e ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca devidamente validadas;
“Oferta de Subscrição”	A oferta pública de subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 à qual se refere este Prospeto;
“Oferta de Troca”	A oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações Benfica SAD 2022-2025 e como contrapartida Obrigações Benfica SAD 2025-2029;
“Ofertas”	Em conjunto, a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca;
“Prospeto”	O prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon de Obrigações Benfica SAD 2025-2029, aprovado pela CMVM e datado de 4 de abril de 2025;

“Regime Jurídico das Sociedades Desportivas”	A Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, com a redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas e revoga o Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro;
“Regulamentos Delegados”	O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão; e o Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão;
“Regulamento dos Prospetos”	Regulamento (CE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado e atualmente em vigor;
“ROC”	Revisor Oficial de Contas;
“SAD”	Sociedade Anónima Desportiva;
“SL Benfica” ou “Sport Lisboa e Benfica”	Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com sede no Estádio Sport Lisboa e Benfica, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, em Lisboa, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 276 722;
“SROC”	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
“T2”	Sistema de pagamentos <i>“Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer Payment System”</i> que utiliza uma plataforma partilhada única e foi inaugurado em 20 de março de 2023 (tendo substituído o sistema de liquidação de pagamentos anteriormente designado por TARGET 2);
“Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029”	Os termos e condições aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 constantes do CAPÍTULO 12 (<i>Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029</i>); e
“UEFA”	<i>Union des Associations Européennes de Football.</i>

CAPÍTULO 1 – SUMÁRIO DAS OFERTAS

Secção I – Introdução e Advertências

Advertências e introdução	<p><u>Emitente e Oferente, valores mobiliários e autoridade competente</u></p> <p>O Emitente e Oferente é a Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa e com os seguintes dados de contacto: telefone: 21 721 95 59; Fax: 21 721 95 46; e-mail: rel.mercado@slbenfica.pt. O código LEI do Emitente é 213800EDIKU4Z4I1R529. Às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 foram atribuídos o código ISIN PTSLBPOM0005 e o código CFI DBFUFR. O Prospeto foi aprovado em 4 de abril de 2025 pela CMVM, enquanto autoridade competente, com os seguintes dados de contacto: morada: Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-124 Lisboa; telefone - 213 177 000; email - cmvm@cmvm.pt.</p> <p><u>Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto</u></p> <p>O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações Benfica SAD 2025-2029 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente e Oferente, dado que está exposto ao risco de crédito deste. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações Benfica SAD 2025-2029 no âmbito das Ofertas.</p>
----------------------------------	--

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente e Oferente

Quem é o Emitente dos valores mobiliários	<p><u>Quem é o Emitente e Oferente?</u></p> <p>O Emitente e Oferente é a Benfica SAD, sociedade constituída e registada em Portugal.</p> <p><u>Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente e Oferente?</u></p> <p>A Benfica SAD rege-se pelos seus estatutos e pelo regime jurídico especial estabelecido na Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, aplicável às sociedades anónimas desportivas (“SAD”), bem como, subsidiariamente, pelas regras gerais aplicáveis às sociedades anónimas, previstas no Código das Sociedades Comerciais, e pelas regras aplicáveis às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, estabelecidas no Código dos Valores Mobiliários. A atividade da Benfica SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conforme alterada. O estatuto laboral dos desportistas contratados pela Benfica SAD rege-se pela Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado. O regime fiscal específico das SAD é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto. Os critérios do <i>financial sustainability</i>, promovidos e regularmente monitorizados pela UEFA, são também aplicáveis à Benfica SAD.</p> <p><u>Quais são as principais atividades do Emitente e Oferente?</u></p> <p>O objeto social da Benfica SAD é, de acordo com os seus estatutos, “a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”. Existem ainda duas áreas de negócio acessórias a este núcleo essencial, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus atletas; e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.</p> <p><u>Quem são os principais acionistas do Emitente e Oferente?</u></p> <p>À data de aprovação do Prospeto, o principal acionista da Benfica SAD é o SL Benfica, que detém diretamente 9.200.350 ações, representativas de 40% do capital social e direitos de voto da Benfica SAD, e, indiretamente, através da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., sociedade por si exclusivamente controlada, 5.439.631 ações, representativas de 23,65% do capital social e direitos de voto da Benfica SAD. Para além dos direitos de voto imputados por via da detenção destas ações, são também imputáveis ao SL Benfica os direitos de voto inerentes às 10.810 ações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do SL Benfica, assim como às 210 ações detidas pela Fundação Benfica. Adicionalmente, em virtude de Luís Filipe Ferreira Vieira ter concedido ao SL Benfica um direito de preferência na transmissão das suas ações, são também imputáveis ao SL Benfica os direitos de voto inerentes a 753.615 ações, por este detidas. Desta forma, são imputáveis ao SL Benfica, no conjunto e nos termos previstos no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto inerentes a 6.204.266 ações de que o SL Benfica não é titular. No total, são direta e indiretamente imputáveis ao SL Benfica direitos de voto inerentes a 15.404.616 ações, representativas de 66,98% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD. Seguidamente, destaca-se o acionista José António dos Santos, titular direto de 3.143.942 ações da categoria B, representativas de 13,67% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD. No total, são direta e indiretamente imputáveis à Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A., a António José dos Santos, a Manuel dos Santos, a Dinis Manuel Oliveira Santos, a José António dos Santos, a Maria Júlia dos Santos Ferreira e à Quatro-Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A., enquanto acionistas da Grupo Valouro – SGPS, S.A., direitos de voto inerentes a 3.766.578 ações, representativas de 16,38% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD.</p> <p><u>Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente?</u></p> <p>O Conselho de Administração da Benfica SAD, eleito para o quadriénio de 2021/2025¹, é atualmente composto por oito membros: Rui Manuel César Costa (Presidente), Nuno Alexandre Martins Lopes Catarino (Vice-Presidente), Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito,</p>
--	---

¹ Para efeitos da constituição do Conselho de Administração da Benfica SAD para o quadriénio 2021/2025, Nuno Alexandre Martins Lopes Catarino e José Francisco Pereira Gandarez foram cooptados pelo Conselho de Administração em 5 de setembro de 2024, na sequência da cessação de funções, por renúncia, de Luís Paulo da Silva Mendes, Maria Rita Santos de Sampaio Nunes e Lourenço de Andrade Pereira Coelho. A 30 de janeiro

José Francisco Pereira Gandarez, Maria do Rosário Amado Pinto Correia, António Albino Pires de Andrade, Eduardo José Stock da Cunha, Manuel Gonçalo Fazenda Gíria Lopes da Costa e Elizabete Margarida Figueiredo Cardoso (Vogais). O Conselho Fiscal da Benfica SAD, eleito para o quadriénio de 2021/2025, é composto por três membros efetivos, João Albino Cordeiro Augusto (Presidente), Carlos Alberto Barreto da Rocha e Maria Ema de Assunção Palma (Vogais), e um membro suplente, Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha. O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da Benfica SAD atualmente em funções, no quadriénio 2024/2028, é a Forvis Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003).

Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente e Oferente?

As demonstrações financeiras individuais da Benfica SAD relativas ao exercício de 2023/2024 encontram-se auditadas. A informação financeira individual relativa ao primeiro semestre do exercício de 2024/2025, reportada a 31 de dezembro de 2024, é não auditada e objeto de relatório de revisão limitada. Dados financeiros selecionados do Emitente e Oferente:

Demonstração de resultados

Valores em milhares de euros

	Contas anuais individuais	Contas anuais individuais	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais
	30-jun-2024	30-jun-2023	31-dez-2024	31-dez-2023
Resultado líquido do período	-31.360	4.213	40.335	18.035

Balanço

Valores em milhares de euros

	Contas anuais individuais	Contas anuais individuais	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais
	30-jun-2024	30-jun-2023	31-dez-2024	31-dez-2023
Dívida financeira líquida (empréstimos obtidos (passivo corrente e não corrente) menos caixa e equivalentes de caixa)	201.808	140.823	196.132	192.394
Rácio corrente (Total do ativo corrente/Total do passivo corrente)	0,48	0,74	0,36	0,42

Demonstração dos fluxos de caixa

Valores em milhares de euros

	Contas anuais individuais	Contas anuais individuais	Contas semestrais individuais	Contas semestrais individuais
	30-jun-2024	30-jun-2023	31-dez-2024	31-dez-2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais	-74.320	-45.467	-18.404	-31.129
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	43.400	-9.685	-23.931	19.952
Fluxo de caixa das atividades de investimento	22.706	59.706	29.081	-16.526

Não há reservas nas demonstrações financeiras da Benfica SAD (e respetivas notas) relativas ao exercício de 2023/2024 (objeto de relatório de auditoria), nem nas demonstrações financeiras da Benfica SAD referentes ao primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).

Quais são os principais riscos específicos do Emitente e Oferente?

A Benfica SAD considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes, pelo que a sua ocorrência poderá ter impactos substanciais e adversos nas atividades da Benfica SAD, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Benfica SAD ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade

Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional e à dependência da projeção mediática e desportiva do SL Benfica

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional, estando assim dependente da sua existência, da manutenção dos seus direitos de participação, do desempenho desportivo e dos resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente o apuramento para as competições europeias, principalmente para a *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela alienação ou aquisição dos direitos desportivos de atletas considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol, o que, em conjunto com os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais, tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época. Por referência ao exercício de 2023/2024, e analisando os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas), estes atingiram €179.044 milhares, ou seja, menos 8,6% relativamente ao exercício anterior. No primeiro semestre do exercício de 2024/2025, os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) atingiram €105.696 milhares, ou seja, menos 0,7% relativamente ao período homólogo anterior. Os prémios pagos pela UEFA (“Direitos de Televisão” – “Prémios da UEFA”) pela participação nas competições europeias ascenderam a €49.025 milhares no exercício de 2023/2024 e a €39.739 milhares no final do primeiro semestre de 2024/2025, e representaram, respetivamente, 27,4% e 37,6% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD. As receitas de jogos ascenderam a €35.462 milhares no exercício de 2023/2024 e a €20.223 milhares no final do primeiro semestre de 2024/2025, e representaram, respetivamente, 19,8% e 19,1% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD. Outra componente significativa dos rendimentos de

de 2025, Jaime Rodrigues Antunes apresentou a sua renúncia. Em 24 de janeiro de 2022, António Albino Pires de Andrade foi eleito em Assembleia Geral ao abrigo do exercício do direito previsto no artigo 392.º, n.ºs 6 a 9 do Código das Sociedades Comerciais, na sequência do voto contra a lista apresentada pelo acionista Sport Lisboa e Benfica para o Conselho de Administração que fez vencimento e em representação dos interesses dos acionistas minoritários José António dos Santos, Grupo Valouro – SGPS, S.A., Avibom – Avícola S.A. (à data ainda acionista minoritária da Benfica SAD) e Rações Valouro, S.A.. A 24 de fevereiro de 2025 Elizabete Margarida Figueiredo Cardoso foi cooptada pelo Conselho de Administração, na sequência da cessação de funções, por renúncia, de Jaime Rodrigues Antunes.

exploração da Benfica SAD resulta dos “Direitos de Televisão - Receitas de televisão” e das “Atividades Comerciais - Patrocinadores”, os quais ascenderam a €50.463 milhares e €22.457 milhares, respetivamente, no exercício de 2023/2024 e a €26.169 milhares e €12.443 milhares, respetivamente, no final do primeiro semestre de 2024/2025. Estes valores representaram, respetivamente, 28,2% e 24,8% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso dos “Direitos de Televisão - Receitas de televisão”, e 12,5% e 11,8% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso das “Atividades Comerciais - Patrocinadores”. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e “play-off”. Os prémios que os clubes recebem pela sua participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados. Na época 2023/2024, o SL Benfica terminou a Liga Portugal 1 na segunda posição, tendo permitido a participação direta na fase de liga da *UEFA Champions League* da época 2024/2025. Na nova estrutura da competição para 2024/2025, a fase de grupos foi substituída por uma única liga com 36 equipas, onde cada clube disputa oito jogos contra diferentes adversários. O SL Benfica defrontou o FC Barcelona, o Atlético de Madrid, o Feyenoord Rotterdam, o Bolonha FC, o Bayern de Munique, a Juventus FC, o Estrela Vermelha e o AS Mónaco, tendo assegurado um lugar no “play-off” de acesso à fase seguinte da competição, onde defrontou novamente o AS Mónaco e venceu a eliminatória, qualificando-se para os oitavos de final da *UEFA Champions League*. O SL Benfica defrontou o FC Barcelona nos oitavos de final da *UEFA Champions League*, tendo sido eliminado pelo mesmo e terminando assim a sua participação na prova. Na época 2025/2026, somente o primeiro classificado da Liga Portugal 1 terá acesso direto à *UEFA Champions League* enquanto o segundo classificado terá acesso à terceira pré-eliminatória da competição, pelo que o acesso a essa prova poderá ficar restringido a apenas dois clubes. Na eventualidade de o SL Benfica não poder aceder à *UEFA Champions League* na época 2025/2026, não terá direito às receitas inerentes à participação nessa prova, o que poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de direitos de atletas por parte da Benfica SAD ascenderam a €77.329 milhares no exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) e a €104.088 milhares no final do primeiro semestre de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e representaram, respetivamente, 30,2% e 49,6% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD. Estes valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de atletas, da performance desportiva e disciplinar dos atletas, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos e da capacidade da Benfica SAD formar e desenvolver atletas que consiga transferir.

Risco associado às regras e diretrizes de *financial sustainability* emitidas pela UEFA

O Emitente e Oferente está sujeito às regras e diretrizes de *financial sustainability* emitidas pela UEFA. Em 2022 foi aprovado o novo regulamento (*UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations*), o qual entrou em vigor na época de 2022/2023 e foi alterado em junho de 2024. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018. As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a monitorização, dado que o conceito e as regras do *Financial Sustainability* substituem as do *Financial Fair Play*, consistindo na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias. As sanções previstas para o não cumprimento do sistema de licenciamento aprovado pela UEFA e dos indicadores do *financial sustainability* podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios devidos e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA. Eventuais sanções poderão ter um impacto adverso na atividade da Benfica SAD. Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e cumpre os indicadores do *Financial Sustainability* exigidos pela UEFA. Sem prejuízo do que antecede, o incumprimento pela Benfica SAD dos indicadores supra referidos, o que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

Risco decorrente de a atividade da Benfica SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à Benfica SAD, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que a Benfica SAD mantém com o SL Benfica e com outras entidades do Grupo SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente e Oferente.

Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica

Existem saldos a receber com entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2024, ascendiam a €95.756 milhares. O não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV

A Benfica SAD, a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD), a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV, em 2 de dezembro de 2015, com início na época desportiva 2016/2017 e com uma duração inicial de três anos. À data do Prospeito, o contrato já se encontra renovado até à época 2025/2026, inclusive. A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende a €400 milhões, dos quais já foram reconhecidos como rendimento até 31 de dezembro de 2024 €332 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €68 milhões. A 31 de dezembro de 2024, dos €68 milhões por reconhecer, encontravam-se cedidos 50% do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes ao 2.º semestre da época 2024/2025 e à época 2025/2026, totalizando um montante de €34 milhões, os quais estavam refletidos no balanço da Benfica SAD por um valor de €32,2 milhões (atualização financeira do valor nominal descontado). O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS,

S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A., cujo incumprimento poderá ter um impacto financeiro adverso na Benfica SAD. A cessação desta relação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD

Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de atletas e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras. A máxima exposição da Benfica SAD ao risco de crédito a 31 de dezembro de 2024 era de €284.798 milhares.

Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável. De realçar que, a 31 de dezembro de 2024, o “total do passivo corrente” era superior ao “total do ativo corrente” em €181.663 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD. A 31 de dezembro de 2024, o passivo total diminuiu €11.075 milhares por comparação com 30 de junho de 2024.

Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Encontram-se presentemente em curso inquéritos de natureza criminal. Entre março de 2020 e o ano de 2023, no âmbito de diversas investigações (tramitadas com os NUIPC 1/18.2IFLSB, 313/18.5TELSB, 2838/18.3T9LSB, 425/18.5JAPDL e 5340/17.7T9LSB) de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento dos factos e das questões tidas por pertinentes.

A 14 de julho de 2020, a Benfica SAD foi constituída arguida no NUIPC 461/17.9TELSB, sendo indiciada pela alegada prática de um crime de fraude fiscal e de falsificação de documentos. A 27 de fevereiro de 2023, no âmbito deste NUIPC, foi proferido despacho de arquivamento relativamente a um alegado crime de branqueamento e despacho de acusação relativamente a dois alegados crimes de fraude fiscal qualificada. Segundo o Ministério Público, a contingência tributária para a Benfica SAD será de €181.148, valor atualmente reclamado em sede de pedido de indemnização deduzido pelo Ministério Público, em representação da Autoridade Tributária. À presente data, já foi requerida a abertura da instrução, onde se pugnou pela não pronúncia dos arguidos. No dia 11 de junho de 2024, foi proferida decisão instrutória de pronúncia, e o processo seguirá para julgamento, cuja data ainda não foi designada.

Em julho de 2021, a Benfica SAD tomou conhecimento da existência de um processo designado “Cartão Vermelho”, no âmbito do qual são investigados, alegadamente, atos imputados a Luís Filipe Ferreira Vieira, enquanto foi Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, embora não nessa qualidade. A Benfica SAD não assume a qualidade de visada ou arguida no referido processo.

Em novembro de 2024, foi proferido despacho de acusação no âmbito do processo n.º 5340/17.7T9LSB, na sequência das referidas investigações de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva, não tendo a Benfica SAD requerido a abertura de instrução nos referidos autos. Recentemente, a Benfica SAD foi notificada da abertura de instrução pelos assistentes no processo, aguardando-se a designação de datas para as diligências instrutórias.

Em fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu um acórdão no qual decidiu as reclamações apresentadas pelas partes no âmbito do Recurso de revista 9452/18.1T8PRT.P1.S1, tendo determinado, entre outros aspetos, a condenação dos réus Futebol Clube do Porto, Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, FCP Media, SA, Avenida dos Aliados, SA e Francisco José Marques a pagarem à Benfica SAD, Sport Lisboa e Benfica e Benfica Estádio a quantia de €605.300,90, acrescida de juros de mora desde a citação até integral pagamento, calculados à taxa civil, a título de danos emergentes, os quais, à data, ascendem a cerca de €164.000. Além disso, foi determinada a condenação dos réus acima identificados no pagamento da quantia que se liquidar em execução de sentença relativamente ao dano causado pela apropriação dos segredos de negócio desde abril de 2017 até à data da liquidação.

No âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2020/1, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) condenou, no final de abril de 2022, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a maioria das sociedades desportivas que competiam nas Ligas profissionais de futebol na época 2019/2020 ao pagamento de coimas. A Benfica SAD interpôs recurso de impugnação judicial em junho de 2022 da decisão da AdC para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS”). Em dezembro de 2023, o TCRS suspendeu a instância do processo nacional e submeteu um conjunto de questões, a título prejudicial, ao Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”). A 3 de maio de 2024, a Benfica SAD foi notificada do despacho do TJUE de admissão das referidas questões prejudiciais e concessão de prazo para as partes submeterem observações escritas. A Benfica SAD submeteu as suas observações escritas a 15 de julho de 2024. No dia 24 de novembro de 2024, a Benfica SAD submeteu ao TJUE um pedido de realização de audiência de alegações. Em 13 de dezembro de 2024, foi a Benfica SAD notificada da convocatória do TJUE para a comparência na audiência de alegações, que decorreu no dia 13 de fevereiro de 2025. Nestes termos, o processo encontra-se suspenso até que o TJUE se pronuncie quanto à correta interpretação do direito da União Europeia.

Sem prejuízo do acima exposto, é convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das investigações em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Benfica SAD e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Benfica SAD e que justifiquem o reforço adicional das provisões registadas para o efeito.

Não obstante e sem prejuízo do afirmado, qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem da Benfica SAD e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades, ainda que a Benfica SAD possa confirmar que, no que respeita aos processos em curso que não se encontram em segredo de justiça, não estejam em causa sanções de natureza desportiva.

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

<p>Quais são as principais características dos valores mobiliários?</p>	<p><u>De que tipo são as Obrigações Benfica SAD 2025-2029?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral da Benfica SAD que se obriga ao respetivo cumprimento. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, as receitas e o património geral da Benfica SAD não onerados, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultem e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 nos termos da lei e deste Prospeto. As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pela Benfica SAD, correspondendo-lhes um tratamento <i>pari passu</i> com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Benfica SAD, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.</p> <p><u>Qual a forma e modalidade de representação e as características de transmissibilidade?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, e a sua transmissibilidade não estará sujeita a quaisquer restrições. Às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 foram atribuídos o código ISIN PTSLBPOM0005 e o código CFI DBFUFR.</p> <p><u>Qual a data de emissão, o valor nominal e as datas de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2025-2029?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão emitidas a 30 de abril de 2025. Serão emitidas até 8.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da Benfica SAD, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2024, inclusive. As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 têm um prazo de 4 anos, sendo cada Obrigação Benfica SAD 2025-2029 reembolsada ao seu valor nominal em 30 de abril de 2029.</p> <p><u>Quais são os direitos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2025-2029?</u></p> <p>A taxa de juro das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 será fixa e igual a 4,50% ao ano (taxa anual nominal bruta), sujeita ao regime fiscal em vigor. Os juros, calculados com base em meses de 30 dias e num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 30 de abril e 30 de outubro de cada ano até ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (última data de pagamento de juros). Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação Benfica SAD 2025-2029 será reembolsada ao seu valor nominal, numa prestação única, salvo se for decretado o seu reembolso imediato após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou se o Emitente e Oferente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei.</p> <p><u>Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o vencimento antecipado?</u></p> <p>Se ocorrer alguma destas situações, cada Obrigacionista poderá exigir à Benfica SAD o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 de que seja titular e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (i) não pagamento, pela Benfica SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; (ii) ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa; (iii) início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Benfica SAD, salvo se a Benfica SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; e (iv) cessação da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica SAD. Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das suas Obrigações Benfica SAD 2025-2029 deverão comunicar essa intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e Oferente e endereçada à sua sede social. No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente e Oferente reembolsará as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente e Oferente nos termos legais, não existe qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente e Oferente.</p> <p><u>Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e os seus termos e condições serão regulados pela lei portuguesa e qualquer litígio emergente dos mesmos será dirimido pelo Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.</p>
<p>Onde serão negociados os valores mobiliários?</p>	<p>Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.</p>
<p>Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?</p>	<p><u>Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição</u></p> <p><u>Risco de crédito do Emitente</u></p> <p>O investimento em Obrigações Benfica SAD 2025-2029 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 encontram-se dependentes da capacidade económico-financeira do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos, não se encontrando, à data do Prospeto, o património ou as receitas do Emitente dados em garantia de quaisquer empréstimos.</p>

Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Benfica SAD 2025-2029

A admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 no Euronext Lisbon, caso a mesma venha a ser aprovada pela Euronext, não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2025-2029. As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão, pelo que tal mercado poderá não vir a desenvolver-se e, se vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez, pelo que os Obrigacionistas poderão não conseguir alienar as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 com facilidade, ou a um preço que permita recuperar o investimento efetuado ou realizar um ganho comparável com o que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa. Deste modo, o investimento em Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, podendo afetar negativamente o valor das Obrigações Benfica SAD 2025-2029. Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos Obrigacionistas estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e, se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 poderá ser igual a zero ou negativo.

Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca

Risco de iliquidez das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, a liquidez das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 que não sejam objeto de troca poderá ser mais reduzida e as mesmas poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável que tenha uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Benfica SAD 2022-2025.

Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Benfica SAD 2022-2025 não trocadas

O Oferente não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 ou de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Benfica SAD 2022-2025 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

Risco de inadequação das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 face às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 tendo em conta as diferenças de maturidade e de duration

Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 terão uma maturidade e uma *duration* superiores às das Obrigações Benfica SAD 2022-2025, pelo que cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação, aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias, da diferença de maturidade e de *duration* entre as Obrigações Benfica SAD 2022-2025, por um lado, e as Obrigações Benfica SAD 2025-2029, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?

Oferta de Subscrição

Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Qual é o objeto desta oferta?

Até 8.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (e, conseqüentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2025, inclusive. As ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponíveis.

Qual é o calendário aplicável a esta oferta?

O prazo da Oferta de Subscrição tem início às 8h30 de 9 de abril de 2025 e termina às 15h00 de 24 de abril de 2025. Cada destinatário da Oferta de Subscrição pode alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 24 de abril de 2025, inclusive, limite a partir do qual a ordem de subscrição se tornará irrevogável. Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). O respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar uma nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer. A data da sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e de divulgação dos mesmos é 28 de abril de 2025 e a data de liquidação física e financeira das Ofertas, assim como de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 no Euronext Lisbon (sujeito à decisão da Euronext) é 30 de abril de 2024. Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global e comunicadas ao público.

Qual o preço de subscrição e como se processa a subscrição e liquidação desta oferta?

O preço de subscrição é de €5 por cada Obrigação Benfica SAD 2025-2029. Cada ordem de subscrição deve referir-se a, pelo menos, 500 Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (€2.500) e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029 (€5). O número máximo de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão, sendo o preço de subscrição pago por débito em conta. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição.

Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029?

Dado que as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2025-2029. Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). A rentabilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rentabilidade positiva para investidores que subscravam apenas 500 Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso se tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo).

Qual a estimativa dos custos totais das Ofertas, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente e Oferente?

Ao valor nominal global inicial das Ofertas será deduzido o valor das comissões de coordenação global, de colocação e respetivos impostos no montante global estimado de aproximadamente de €1.118.000 (pressupondo que a emissão das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 se concretiza pelo seu montante global inicial e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), bem como custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €188.400, e ainda os custos com a CMVM, a Euronext Securities Porto e a Euronext, que se estimam em cerca de €36.080*. A Benfica SAD não cobrará despesas aos subscritores.

**A subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará, para a Benfica SAD, um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.*

Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis às Ofertas?

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura nas Ofertas não atinja o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca recebidas e validadas: (a) a Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 objeto dessas ordens; e (b) a Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 pelas Obrigações Benfica SAD 2025-2029 objeto dessas ordens.

Se a procura nas Ofertas superar o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Benfica SAD 2025-2029 por atribuir, dos seguintes critérios: (a) Atribuição a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (correspondentes a 1.000 Obrigações Benfica SAD 2025-2029) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2025-2029, no caso de este ser inferior a €5.000. Atribuição a cada ordem de troca de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 de €10.000 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (correspondentes a 2.000 Obrigações Benfica SAD 2025-2029) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2025-2029, no caso de este ser inferior a €10.000. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer; (b) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição e/ou de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, será atribuído um montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e/ou de troca e não satisfeito pela aplicação da alínea (a), em lotes de €5 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029, com arredondamento por defeito; e (c) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029, às ordens de subscrição e/ou de troca que, após a aplicação dos critérios das alíneas (a) e (b), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer.

Oferta de Troca

Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra, nomeadamente,

	<p>Obrigações Benfica SAD 2025-2029. Esta oferta dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025.</p> <p><u>Qual é o objeto desta oferta?</u></p> <p>Até 8.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2022-2025, com o valor nominal unitário de €5 e o valor nominal global inicial de até €40.000.000.</p> <p><u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u></p> <p>O calendário aplicável à Oferta de Troca encontra-se descrito na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição. Enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e de acordo com os termos referidos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição, cada destinatário da Oferta de Troca pode (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer. Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Benfica SAD 2022-2025 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.</p> <p><u>Qual é a contrapartida e como se processa a troca e liquidação desta oferta?</u></p> <p>As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a emitir para satisfazer ordens de troca terão, juntamente com as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a emitir para satisfazer ordens de subscrição, o valor nominal global inicial de até €40.000.000, que poderá ser aumentado, nos termos acima referidos. Sujeito às regras de rateio aplicáveis, o Oferente entregará aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029 como contrapartida por cada Obrigação Benfica SAD 2022-2025. Os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações Benfica SAD 2022-2025 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontrem registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à data de liquidação da Oferta de Troca (igual à Data de Emissão); (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro. Na Data de Emissão, relativamente às Obrigações Benfica SAD 2022-2025 aceites para troca, serão pagos os juros corridos desde 1 de dezembro de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €0,095194444 por cada Obrigação Benfica SAD 2022-2025, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.</p> <p><u>Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a esta oferta?</u></p> <p>As regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis no âmbito da Oferta de Troca encontram-se descritos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição.</p>
<p>Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?</p>	<p><u>Quais são as finalidades das Ofertas?</u></p> <p>A Oferta de Subscrição visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, para reembolsar parcialmente, até ao montante de €40.000.000, o empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2022-2025”, emitido em 1 de junho de 2022, no montante de €60.000.000, e com reembolso agendado para 1 de junho de 2025 e, no seu remanescente, se aplicável, financiar o desenvolvimento da atividade corrente da Benfica SAD, bem como a diversificação e otimização das suas fontes de financiamento e reforço de liquidez. A Oferta de Troca visa permitir à Benfica SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2025 por dívida com vencimento em 2029.</p> <p><u>Qual é a receita das Ofertas?</u></p> <p>A receita global líquida da Benfica SAD ascenderá a um valor estimado de €38.657.520.</p> <p><u>Quais são as entidades contratadas para colocar as Obrigações Benfica SAD 2025-2029?</u></p> <p>Os Colocadores foram contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029.</p> <p><u>Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos nas Ofertas?</u></p> <p>O Haitong Bank contratado pela Benfica SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador poderá, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela Benfica SAD, incluindo as obrigações objeto das Ofertas. O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.</p>

CAPÍTULO 2 – FATORES DE RISCO

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2025-2029 deverão, previamente à realização do seu investimento, consultar cuidadosamente a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões antes de tomarem uma decisão de investimento, considerando no seu processo de tomada de decisão, em conjunto com a demais informação e advertências que se encontram contidas no Prospeto, os fatores de risco adiante indicados, relacionados com o Emitente, *vide* secções 2.1. (*Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade*), 2.2. (*Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica*), 2.3. (*Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD*), 2.4. (*Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos*), 2.5. (*Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição*) e 2.6. (*Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca*).

Os fatores de risco apresentados no Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente e Oferente ou dos valores mobiliários objeto das Ofertas que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações Benfica SAD 2025-2029 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que a Benfica SAD considera mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que a Benfica SAD entende serem mais significativos e suscetíveis de afetar a Benfica SAD e/ou a capacidade de o Emitente e Oferente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, ou à Oferta de Troca, poderão não ser os únicos a que a Benfica SAD se encontra sujeita. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data do Prospeto ou que a Benfica SAD atualmente não considera relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras da Benfica SAD, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco de maior potencial de impacto negativo.

Os fatores de risco são qualificados com referência ao relatório e contas do primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado).

2.1. Riscos relacionados com a Benfica SAD e a sua atividade

2.1.1 Risco associado aos resultados obtidos nas competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional e à dependência da projeção mediática e desportiva do SL Benfica

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições desportivas nacionais e internacionais de futebol profissional. A Benfica SAD depende assim da existência dessas competições desportivas, da manutenção dos seus direitos de participação, e do desempenho desportivo e resultados alcançados pela sua equipa de futebol, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias, principalmente para a *UEFA Champions League*. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela alienação ou aquisição dos direitos desportivos de atletas considerados essenciais para o rendimento da equipa profissional de futebol.

O desempenho desportivo e os resultados obtidos nas competições nacionais e internacionais têm um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da sua equipa de futebol nas competições europeias, designadamente na *UEFA Champions League*, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

No exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024, objeto de relatório de auditoria), bem como no primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD, por tipologia de receita, foram os seguintes:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2024 (não auditado)	31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2024	30-jun-2023
Direitos de televisão				
Prémios da UEFA	39.739	43.436	49.025	74.299
Receitas de televisão	26.169	24.859	50.463	48.840
Outras receitas	111	-52	1.682	2.058
	66.019	68.243	101.170	125.197
Atividades Comerciais				
Patrocinadores	12.443	11.623	22.457	23.884
Rendas de espaço	1.914	1.627	4.777	3.600
<i>Royalties</i>	1.489	955	4.205	2.059
Outras receitas	3.608	6.357	10.973	7.139
	19.454	20.562	42.412	36.682
Receitas de Jogos				
<i>Corporate</i>	8.269	7.792	15.248	13.394
Bilhetes de época	6.625	5.727	11.715	9.823

Competições europeias	1.706	1.371	2.665	5.108
Competições nacionais	2.609	2.262	5.070	4.831
Outras receitas	1.014	465	764	762
	20.223	17.617	35.462	33.918
TOTAL	105.696	106.422	179.044	195.797

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

Por referência ao exercício de 2023/2024, e analisando os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas), estes atingiram €179.044 milhares, ou seja, menos 8,6% relativamente ao exercício anterior.

Esta variação justifica-se, nomeadamente, pela diminuição dos proveitos obtidos pela participação da Benfica SAD nas competições europeias comparativamente à época transata.

No primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada e não auditado), os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) atingiram €105.696 milhares, ou seja, menos 0,7% relativamente ao período homólogo anterior.

Os prémios pagos pela UEFA (“Direitos de Televisão” – “Prémios da UEFA”) pela participação nas competições europeias ascenderam a €49.025 milhares no exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) e a €39.739 milhares no final do primeiro semestre de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, 27,4% e 37,6% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD.

As receitas de jogos ascenderam a €35.462 milhares no exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) e a €20.223 milhares no final do primeiro semestre de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), e representaram, respetivamente, 19,8% e 19,1% dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) da Benfica SAD.

Outra componente significativa dos rendimentos de exploração da Benfica SAD resulta dos “Direitos de Televisão – Receitas de televisão” e das “Atividades Comerciais – Patrocinadores”, os quais ascenderam a €50.463 milhares e a €22.457 milhares, respetivamente, no exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) e a €26.169 milhares e €12.443 milhares, respetivamente, no final do primeiro semestre de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado). Estes valores representaram, respetivamente, 28,2% e 24,8% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de atletas), no caso dos “Direitos de Televisão – Receitas de televisão”, e 12,5% e 11,8% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD (excluindo transações de direitos de

atletas), no caso das “Atividades Comerciais – Patrocinadores”. Essas receitas dependem da projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da Benfica SAD face às entidades a quem sejam cedidos os direitos de exploração daquelas atividades. Adicionalmente, a Benfica SAD está dependente da capacidade das contrapartes dos referidos contratos cumprirem com os pagamentos acordados e de, no limite, ser possível encontrar no mercado outras entidades que possam substituir aquelas. A menor projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol do SL Benfica poderá implicar uma menor capacidade negocial da Benfica SAD na sua relação com os seus parceiros e demais contrapartes, o que poderá afetar adversamente a sua atividade.

2.1.2 Risco de variação significativa dos rendimentos económicos em função da participação em competições europeias

O acesso à *UEFA Champions League* pode ser feito por apuramento direto ou pré-eliminatórias e “*play-off*”. O tipo de apuramento depende da classificação nas competições internas de cada país. Os prémios que os clubes recebem pela sua participação na *UEFA Champions League* dependem também da fase da competição que atingem e dos resultados alcançados.

Desde a época 2010/2011 que o SL Benfica tem participado na fase de grupos da *UEFA Champions League*, com exceção da época 2020/2021, em que disputou a fase de grupos da *UEFA Europa League*.

Na edição 2022/2023, na qualidade de terceiro classificado da Liga Portugal 1 na época anterior, o SL Benfica obteve o acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*, após disputar a 3.ª pré-eliminatória e o “*play-off*”. Nesta época, o SL Benfica voltou a alcançar os quartos de final, fase em que foi eliminado diante do Football Club Internazionale Milano de Itália.

Na edição de 2023/2024, após ficar em primeiro lugar na edição da Liga Portugal 1 na época 2022/2023, o SL Benfica conseguiu assegurar a qualificação direta para a fase de grupos da *UEFA Champions League*, tendo alcançado o 3.º lugar do grupo, o que não lhe permitiu avançar para os oitavos de final da prova, qualificando-se, no entanto, para a fase a eliminar da *UEFA Europa League* onde alcançou os quartos de final, tendo sido eliminado pelo Olympique de Marseille de França.

Na edição de 2024/2025, na qualidade de segundo classificado da Liga Portugal 1 na época anterior o SL Benfica assegurou ainda assim a participação direta na fase de grupos da *UEFA Champions League*. Durante esta fase, defrontou o Estrela Vermelha, a Juventus FC, o AS Mónaco, o Atlético de Madrid, o Bolonha FC, o Feyenoord Rotterdam, o Bayern de Munique e o FC Barcelona. Com base nos resultados obtidos, o SL Benfica avançou para a fase de “*play-offs*” onde eliminou o AS Mónaco e garantiu a qualificação para os oitavos de final, onde defrontou o FC Barcelona, tendo sido eliminado pelo mesmo e terminando assim a sua participação na prova.

Na época 2025/2026, somente o primeiro classificado da Liga Portugal 1 terá acesso direto à *UEFA Champions League*, enquanto o segundo classificado terá acesso à terceira pré-eliminatória da competição, pelo que o acesso a essa prova poderá ficar restringido a apenas dois clubes. Na

eventualidade de o SL Benfica não poder aceder à *UEFA Champions League* na época 2025/2026, não terá direito às receitas inerentes à participação nessa prova, o que poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

Os prémios distribuídos pela UEFA e as receitas de bilheteira dos jogos das competições europeias registados nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, constam do quadro seguinte:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2024 (não auditado)	31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2024	30-jun-2023
Direitos de televisão – Prémios da UEFA	39.739	43.436	49.025	74.299
Receitas de jogos – Competições europeias	1.706	1.371	2.665	5.108
	41.445	44.807	51.690	79.407

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

Os rendimentos que constam na tabela anterior representaram 20,2% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD no exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) e corresponderam a 19,8% dos rendimentos operacionais do Emitente obtidos no final do primeiro semestre de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado).

2.1.3 Risco de dependência dos rendimentos obtidos com transações de jogadores de futebol

Os rendimentos com transações de direitos de atletas ascenderam a €77.329 milhares no exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) e a €104.088 milhares no final do primeiro semestre de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e representaram, respetivamente, 30,2% e 49,6% dos rendimentos operacionais da Benfica SAD.

No exercício de 2023/2024 destaca-se o impacto positivo das transferências dos atletas Gonçalo Ramos para o Paris Saint-Germain por um valor de €65 milhões (acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o montante global da transferência poderá atingir o montante de €80 milhões), do atleta Petar Musa para o FC Dallas por um valor de €9 milhões, do atleta Lucas Veríssimo para o Al Duhail SC por um valor de €8 milhões assim como o impacto positivo do cumprimento do objetivo previsto no contrato de transferência do atleta Darwin Núñez para o Liverpool, o qual contribuiu com um montante de €5 milhões.

Relativamente ao primeiro semestre de 2024/2025 destacam-se a alienação a título definitivo dos direitos do atleta João Neves para o Paris Saint-Germain, pelo montante de €59,9 milhões (acrescido de um adicional variável de €10 milhões, dependente da concretização de objetivos), a alienação a título definitivo dos direitos do atleta Marcos Leonardo para o Al Hilal, pelo montante de €40 milhões, a alienação a título definitivo dos direitos do atleta David Neres para o Napoli, pelo montante de €28 milhões (acrescido de um adicional variável de €2 milhões, dependente da concretização de objetivos) e a alienação a título definitivo dos direitos do atleta Felipe da Silva (Morato) ao Nottingham Forest, pelo montante de €11 milhões (acrescido de um adicional variável de €6 milhões, dependente da concretização de objetivos).

A Benfica SAD encontra-se igualmente dependente, neste âmbito, da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de atletas nos níveis esperados.

Atendendo ao impacto nos rendimentos operacionais da Benfica SAD, uma eventual variação negativa dos rendimentos obtidos com transações de direitos de atletas poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.1.4 Risco associado às regras e diretrizes de *financial sustainability* emitidas pela UEFA

A UEFA tem implementado um processo de monitorização para todos os clubes que se qualificam para as competições europeias e que obtêm a respetiva licença. Esse sistema de monitorização, implementado em 2010, era designado por *Financial Fair Play*, sendo que o último regulamento aprovado correspondia à edição de 2018 (*UEFA Club Licensing and Financial Fair Pay Regulations*).

Em 2022 foi aprovado o novo regulamento (*UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations*, doravante “*Financial Sustainability*”), o qual entrou em vigor na época de 2022/2023 e foi alterado em junho de 2024. Este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia em 2018.

As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a monitorização, dado que o conceito e as regras do *Financial Sustainability* substituem as do *Financial Fair Play*, apesar de se manterem muitas semelhanças com o anterior processo de monitorização.

Assim, o *Financial Sustainability* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os indicadores definidos e promovidos pela UEFA no *Financial Sustainability* são:

- Solvabilidade – a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de atletas, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo atletas, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social, e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (FPF);

- Estabilidade – os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõem a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (a forma de cálculo é muito idêntica à do *break-even* previsto no *Financial Fair Play*), não poderão exceder um valor acumulado de €5 milhões (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se (i) forem cumpridas cinco condições previstas no *Financial Sustainability* (principalmente relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço), e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas; e
- Controlo de custos – os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos de aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

De realçar que está previsto o período de transição de três anos para a implementação dos indicadores do *Financial Sustainability*, designadamente da *football earnings rule* e da *squad cost rule*. Desta forma, os limites anteriormente referidos serão apenas exigíveis na monitorização da época 2025/2026.

As sanções previstas para o incumprimento destes indicadores podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios a pagar e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA.

Atualmente, a Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da presente época e cumpre os indicadores do *Financial Sustainability* exigidos pela UEFA. Sem prejuízo do que antecede, o incumprimento pela Benfica SAD dos indicadores *supra* referidos, o que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.2. Riscos relacionados com a relação entre a Benfica SAD e outras entidades do Grupo SL Benfica

2.2.1. Risco decorrente de a atividade da Benfica SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram à Benfica SAD, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos.

Atualmente, o SL Benfica não tem, nos termos da lei, direito de veto sobre a alteração dos estatutos da Benfica SAD nem sobre o aumento ou redução do capital social da mesma. No entanto, nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, o SL Benfica tem (i) direito de veto das deliberações da assembleia geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução

da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio, bem como (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Benfica SAD, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações com objeto idêntico às matérias referidas em (i).

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização.

Embora não estejam definidos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito para além dos previstos na lei, sempre que esteja em causa uma transação entre a Benfica SAD e qualquer titular de uma participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, o Conselho de Administração envia ao Conselho Fiscal informação suficiente sobre a transação relevante para que o Conselho Fiscal tenha conhecimento da mesma no contexto da normal relação quotidiana entre estes dois órgãos sociais e, nos casos em que seja legal ou estatutariamente exigível essa transação ser objeto de deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal possa pronunciar-se sobre a mesma.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido à Benfica SAD esses direitos pelo prazo de 40 anos; esse contrato foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2024, a rubrica de outros ativos intangíveis apresentava um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €40.280 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, o valor de amortização do direito de utilização da marca “Benfica” representava um custo de €1.520 milhares a 30 de junho de 2024 e de €760 milhares a 31 de dezembro de 2024.

A 10 de outubro de 2019 foi celebrado, entre a Benfica Estádio (proprietária do Estádio do Sport Lisboa e Benfica) e a Benfica SAD (utilizadora do Estádio), um instrumento contratual intitulado “Revogação de Acordo Existente e Contrato de Cessão de Exploração do Estádio Sport Lisboa e Benfica”. Ao abrigo deste acordo, por um período de vinte e dois anos, com início a 1 de julho de 2019 e termo a 30 de junho de 2041, renovável por períodos de dez anos, a Benfica Estádio cedeu à Benfica SAD, de forma exclusiva, a exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, necessário à prática desportiva da modalidade de futebol profissional e restantes modalidades profissionais e/ou amadoras, obrigando-se

a Benfica SAD, em contrapartida, a utilizar o Estádio do Sport Lisboa e Benfica de forma exclusiva e, salvo quando for legal ou regulamentarmente não permitido, para os jogos da equipa de futebol profissional do SL Benfica na qualidade de equipa visitada. Por outro lado, e sem prejuízo da cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica concedida à Benfica SAD, a Benfica SAD mandatou a Benfica Estádio para proceder à gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com os requisitos inerentes à realização de jogos profissionais, as melhores práticas do setor e de forma consentânea com a prossecução dos interesses da Benfica SAD, enquanto titular do direito de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica.

A cessação de qualquer dessas relações, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade do Emitente.

Qualquer alteração com impacto na relação privilegiada que a Benfica SAD mantém com o SL Benfica e com outras entidades do Grupo SL Benfica, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.2.2. Riscos relacionados com o não pagamento dos saldos a receber por parte de entidades do Grupo SL Benfica

Existem saldos a receber de entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica que, a 31 de dezembro de 2024, ascendiam a €95.756 milhares.

Este valor diz principalmente respeito à operação de alienação das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades Benfica Estádio e Benfica TV, pelo valor total de €99.297 milhares, detidas pelo Emitente e Oferente, à Benfica SGPS, a qual se tornou efetiva a 1 de julho de 2019. O pagamento do referido preço foi diferido por um prazo de 25 anos, vencendo-se juros de acordo com as condições de financiamento do mercado, podendo a Benfica SGPS efetuar pagamentos antecipados. À data de 31 de dezembro de 2024, o valor em dívida relativo a esta alienação correspondia a €86.048 milhares (saldo de “Outros ativos” a receber da Benfica SGPS).

Relativamente aos restantes saldos a receber, os mesmos dizem respeito à atividade corrente normal realizada no seio do Grupo SL Benfica.

A Benfica SAD considera que a Benfica SGPS e as restantes entidades relacionadas com o Grupo SL Benfica terão condições para cumprir com as suas obrigações perante o Emitente e Oferente, considerando o suporte do acionista da Benfica SGPS e o prazo alargado para o pagamento do valor em dívida (25 anos com referência a 1 de julho de 2019). Contudo, o não pagamento destes montantes em dívida poderá ter um impacto financeiro adverso no Emitente e Oferente.

2.2.3. Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTV

A 2 de dezembro de 2015, o Emitente e Oferente, a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD), a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. celebraram um contrato de cessão dos

direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTv.

O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tinha uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado até à época 2025/2026, inclusive. A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões, dos quais já foram reconhecidos como rendimento até 31 de dezembro de 2024 €332 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €68 milhões.

A 31 de dezembro de 2024, dos €68 milhões por reconhecer, encontravam-se cedidos 50% do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes ao 2.º semestre da época 2024/2025 e da época 2025/2026, totalizando um montante de €34 milhões, os quais estavam refletidos no balanço da Benfica SAD por um valor de €32,2 milhões (atualização financeira do valor nominal descontado).

Desta forma, à data de 31 de dezembro de 2024, o valor remanescente por receber pela Benfica SAD relativamente ao referido contrato ascendia a €34 milhões.

O recebimento dos créditos decorrentes deste contrato depende do seu cumprimento por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. O não cumprimento deste contrato por parte da NOS, SGPS, S.A. e da NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. poderá ter um impacto financeiro adverso na Benfica SAD. A cessação desta relação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente a atividade da Benfica SAD.

2.3. Riscos relacionados com as operações financeiras da Benfica SAD

2.3.1 Risco de crédito e perdas de imparidade

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais.

A exposição da Benfica SAD ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos desportivos de atletas e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente, a venda de direitos de transmissões televisivas, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras.

A gestão deste risco tem por objetivo garantir a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos sem afetar o equilíbrio financeiro da Benfica SAD. Este risco é monitorizado numa base regular, sendo que os objetivos da gestão são: (a) a avaliação da contraparte de modo a aferir a sua capacidade de cumprir com a dívida; (b) a monitorização da evolução do nível de crédito concedido; e (c) a realização de análises de imparidade aos valores a receber numa base regular.

A Benfica SAD não considera existir risco de crédito significativo com alguma entidade em particular, ou com algum grupo de entidades com características semelhantes, na medida em que as contas a receber estão repartidas por diversos clientes e diferentes áreas geográficas.

A Benfica SAD procura obter garantias de crédito, sempre que a situação financeira do cliente assim o recomende. Para os clientes em que o risco de crédito, ou o montante da conta a receber, o justifique, essas garantias consubstanciam-se em garantias bancárias.

No caso dos saldos a receber relacionados com a alienação de direitos desportivos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente à venda, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LPFP, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre clubes/SAD resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é de alguma forma mitigado, uma vez que o licenciamento dos clubes/SAD para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de televisão, patrocínios e publicidade, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades.

No que respeita aos clientes de rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, normalmente estes já mantêm uma relação comercial longa e duradoura com o Grupo SL Benfica, existindo um conhecimento mútuo considerável, sendo em muitos casos simultaneamente patrocinadores da Benfica SAD ou de partes relacionadas.

No exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024, objeto de relatório de auditoria), bem como no primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), os saldos a receber de clientes e outros devedores, correntes e não correntes, foram os seguintes:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2024 (não auditado)	30-jun-2024
Cientes e outros devedores – não corrente		
Direitos de atletas	112.207	75.283
Atualização de dívidas de terceiros	-13.906	-10.493
Total	98.301	64.790
Cientes e outros devedores – corrente		
Direitos de atletas	48.091	33.874
Direitos de televisão	435	67
Receitas de jogos	657	268
Atividades comerciais	12.103	7.479
Empresas do grupo e partes relacionadas	5.478	7.838
Devedores diversos	1.569	1.824
Cientes e outros devedores de cobrança duvidosa	9.900	9.947
Atualização de dívidas de terceiros	-712	-637
Imparidade de créditos	-9.900	-9.947
Total	67.621	50.713

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

Em dezembro de 2024, a rubrica de imparidades de créditos sofreu uma diminuição em termos líquidos de €47 milhares, por comparação com junho de 2024.

A máxima exposição ao risco de crédito representa-se, por referência a 31 de dezembro de 2024 e 30 de junho de 2025, da seguinte forma:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2024 (não auditado)	30-jun-2024
Cientes e outros devedores	165.922	115.503
Outros ativos	111.721	112.450
Caixa e equivalentes de caixa	7.155	20.409
	284.798	248.362

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

As perdas por imparidade relativas a risco de crédito são, entre outros fatores, baseadas na avaliação efetuada pelo Conselho de Administração sobre a probabilidade de recuperação dos saldos de contas a receber considerando a sua antiguidade.

O processo de avaliação de perdas por imparidade está sujeito a diversas estimativas e julgamentos, existindo determinadas circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos a receber face aos pressupostos considerados. As alterações destas estimativas podem implicar a determinação de diferentes níveis de imparidade e, conseqüentemente, diferentes impactos em resultados.

Por referência a 31 de dezembro de 2024 e 30 de junho de 2024, os saldos a receber de clientes, correntes e não correntes, apresentavam a seguinte estrutura de antiguidade, considerando como referência a data de vencimento dos valores em aberto:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2024 (não auditado)	30-jun-2024
Cientes		
Valores não vencidos	159.908	108.613
-180 dias	8.805	5.665
180-360 dias	2.851	1.344
360-540 dias	1.055	1.193
+ 540 dias	874	156
Total	173.493	116.971
Atualização de dívida	-14.618	-11.130
Outros devedores	7.047	9.662
Cientes e outros devedores de cobrança duvidosa	9.900	9.947
Imparidades	-9.900	-9.947
Total	165.922	115.503

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024, e Benfica SAD e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

2.3.2 Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as suas obrigações no prazo estipulado e a um preço razoável.

De realçar que a 31 de dezembro de 2024, o “total do passivo corrente” era superior ao “total do ativo corrente” em €181.663 milhares, situação que continuará a ser monitorizada pela Benfica SAD.

Adicionalmente, de referir que, a 31 de dezembro de 2024, o passivo total diminuiu €11.075 milhares por comparação com 30 de junho de 2024.

A informação seguinte refere-se a rácios selecionados da Benfica SAD relativamente ao exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado):

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2024 (não auditado)	30-jun-2024
Liquidez geral (Ativo corrente/Passivo corrente)	0,36	0,48
Passivo corrente/Ativo corrente	2,77	2,08
Autonomia financeira (Capital próprio/Ativo)	20,56%	14,48%
Cash flow operacional/Ativo	12,8%	7,0%

Fonte: Benfica SAD

Nota: Indicadores não auditados, embora calculados a partir de valores auditados no caso da informação relativa às contas anuais de 30-jun-2024 e às contas semestrais de 31-dez-2024.

De acordo com as Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) sobre Indicadores Alternativos de Desempenho, de 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415, as “Orientações da ESMA”), o “Cash Flow Operacional” ou EBITDA configura um Indicador Alternativo de Desempenho (“Alternative Performance Measure”), dado que não é um indicador financeiro definido ou especificado no referencial de relato financeiro aplicável à Benfica SAD.

A tabela abaixo detalha as rubricas que compõem o Cash Flow Operacional:

		Valores em milhares de euros	
		Contas semestrais	Contas anuais
		31-dez-2024 (não auditado)	30-jun-2024
Resultado operacional	(+)	49.927	-14.794
Depreciações/Amortizações ⁽¹⁾	(-)	-4.261	-8.491
Provisões/Imparidades ⁽²⁾	(-)	47	-1.163
Amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas	(-)	-21.821	-44.945

Cash flow operacional	75.962	39.805
------------------------------	---------------	---------------

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Excluindo amortizações de direitos de atletas

⁽²⁾ Excluindo imparidades de direitos de atletas

A informação referente à desagregação da rubrica de empréstimos obtidos da Benfica SAD, relativamente ao exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), é a seguinte:

	Valores em milhares de euros	
	Contas semestrais	Contas anuais
	31-dez-2024 (não auditado)	30-jun-2024
Empréstimos obtidos - não corrente		
Empréstimos bancários		
Novo Banco	-	6.966
Empréstimos por obrigações não convertíveis		
Benfica SAD 2022-2025	-	59.488
Benfica SAD 2023-2026	49.377	49.158
Benfica SAD 2024-2027	49.058	48.855
Factoring	9.432	-
	107.867	164.467
Empréstimos obtidos - corrente		
Empréstimos bancários		
Novo Banco	-	7.200
Montepio	-	1.500
OLB Bank	25.000	30.000
Empréstimos por obrigações não convertíveis		
Benfica SAD 2021-2024	-	17.689
Benfica SAD 2022-2025	59.768	-
Factoring	9.500	-
Acréscimos de gastos - juros	1.152	1.361
	95.420	57.750

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

Os planos de amortização relativos aos valores nominais dos empréstimos em vigor (que, por serem valores nominais, não têm correspondência com os valores líquidos contabilísticos apresentados nas contas da Benfica SAD), por referência a 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023, 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023, apresentavam os seguintes intervalos de vencimento:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2024 (não auditado)	31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2024	30-jun-2023

Empréstimos bancários				
Até 1 ano	25.000	35.100	38.700	1.500
De 1 ano a 5 anos	-	14.400	7.200	1.500
	<u>25.000</u>	<u>49.500</u>	<u>45.900</u>	<u>3.000</u>
Empréstimos por obrigações não convertíveis				
Até 1 ano	60.000	35.000	17.712	22.141
De 1 ano a 5 anos	100.000	110.000	160.000	145.000
	<u>160.000</u>	<u>145.000</u>	<u>177.712</u>	<u>167.141</u>
Factoring				
Até 1 ano	9.500	-	-	-
De 1 ano a 5 anos	9.500	-	-	-
	<u>19.000</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
	<u>204.000</u>	<u>194.500</u>	<u>223.612</u>	<u>170.141</u>

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Benfica SAD e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

Os valores nominais e as condições contratuais dos principais empréstimos obtidos em vigor a 31 de dezembro de 2024 são como segue:

	Custo amortizado	Valor nominal	Valores em milhares de euros	
			Juros Taxa	Juros Pagamentos
Empréstimos bancários				
OLB Bank	25.000	25.000	€STR + Spread	Mensal
Empréstimos por obrigações não convertíveis				
Benfica SAD 2022-2025	59.768	60.000	4,60% (Taxa Fixa)	Semestral
Benfica SAD 2023-2026	49.377	50.000	5,75% (Taxa Fixa)	Semestral
Benfica SAD 2024-2027	49.058	50.000	5,10% (Taxa Fixa)	Semestral

Fonte: Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportados a 31 de dezembro de 2024.

No decorrer do primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), a taxa de juro média dos empréstimos obtidos é de 5,34%, não estando a Benfica SAD em condições de garantir a obtenção de futuros financiamentos nas mesmas condições, podendo os respetivos termos, incluindo montante, prazo e taxa de juro, diferir e até ser superiores aos do empréstimo obrigacionista a emitir ao abrigo deste Prospeto.

Este risco, a ocorrer, terá impactos negativos na atividade do Emitente, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, no seu património e na sua liquidez.

2.4. Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos

Encontram-se presentemente em curso inquéritos de natureza criminal.

Entre março de 2020 e o ano de 2023, no âmbito de diversas investigações (tramitadas com os NUIPC 1/18.2IFLSB, 313/18.5TELSB, 2838/18.3T9LSB, 425/18.5JAPDL e 5340/17.7T9LSB) de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento dos factos e das questões tidas por pertinentes. De acordo com as notas para a comunicação social do gabinete de imprensa da Procuradoria-Geral da República, as investigações em causa permanecem ainda sujeitas a segredo de justiça, salvo no que em seguida melhor se explanará.

A 14 de julho de 2020, a Benfica SAD foi constituída arguida no NUIPC 461/17.9TELSB, sendo indiciada pela alegada prática de um crime de fraude fiscal e de falsificação de documentos. A 27 de fevereiro de 2023, no âmbito deste NUIPC, foi proferido despacho de arquivamento, relativamente a um alegado crime de branqueamento, e despacho de acusação relativamente a dois alegados crimes de fraude fiscal qualificada (cfr. <https://diap-lisboa.ministeriopublico.pt/pagina/processo-saco-azul-fraude-fiscal-falsificacao-de-documentos-acusacao-mp>). Segundo o Ministério Público, a contingência tributária para a Benfica SAD será de €181.148 – correspondentes a €116.380, a título de IVA e €64.768 a título de IRC –, valor esse atualmente reclamado em sede de pedido de indemnização deduzido pelo Ministério Público, em representação da Autoridade Tributária. À presenta data, já foi requerida a abertura da instrução onde se pugnou pela não pronúncia dos arguidos, tendo no dia 11 de junho de 2024 sido proferida decisão instrutória de pronúncia. Consequentemente, o processo seguirá para julgamento, cuja data ainda não foi designada. O valor referido vencerá juros a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, à taxa legal.

Em julho de 2021, a Benfica SAD tomou conhecimento da existência de um processo designado “Cartão Vermelho”, no âmbito do qual são investigados, alegadamente, atos imputados a Luís Filipe Ferreira Vieira, enquanto foi Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, embora não nessa qualidade. A Benfica SAD não assume a qualidade de visada ou arguida no referido processo. Neste contexto, a Benfica SAD solicitou a realização de uma extensa auditoria forense para analisar se alguma conduta foi lesiva dos seus interesses, tendo em vista, dentro do quadro legal aplicável, apurar todas as responsabilidades e reagir em conformidade. Na extensa auditoria levada a cabo não foram encontrados quaisquer atos lesivos da Benfica SAD ou dos seus interesses praticados pelos seus legais representantes.

Em novembro de 2024, foi proferido despacho de acusação no âmbito do processo n.º 5340/17.7T9LSB, na sequência das referidas investigações de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva, não tendo a Benfica requerido a abertura de instrução nos referidos autos. Recentemente, a Benfica SAD foi notificada da abertura de instrução pelos assistentes no processo, aguardando-se a designação de datas para as diligências instrutórias.

Em Fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu um acórdão que decidiu as reclamações apresentadas pelas partes no âmbito do Recurso de revista 9452/18.1T8PRT.P1.S1, tendo determinado, entre outros aspetos, a condenação dos réus Futebol Clube do Porto, Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, FCP Media, SA, Avenida dos Aliados, SA e Francisco José Marques a pagarem à Benfica SAD, Sport Lisboa e Benfica e Benfica Estádio a quantia de €605.300,90, acrescida de juros de mora desde a citação até integral pagamento calculados à taxa civil, a título de danos emergentes – os quais, à data, ascendem a cerca de €164.000.

Resultou, ainda, a condenação dos réus acima identificados no pagamento da quantia que se liquidar em execução de sentença relativamente ao dano causado aos autores pela apropriação desde abril de 2017 até à data da liquidação, dos segredos de negócio.

No âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2020/1, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) condenou, por decisão datada de 28 de abril de 2022, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a maioria das sociedades desportivas que competiam nas ligas profissionais de futebol na época 2019/2020 ao pagamento de coimas, bem como na sanção acessória de publicação de um extrato da referida decisão final na II Série do Diário da República e em jornal de expansão nacional.

Alegando que a decisão é enferma de múltiplos vícios de facto e de direito, substantivos e adjetivos, que poderão ser suscetíveis de determinar a respetiva anulação, a Benfica SAD interpôs recurso de impugnação judicial, no dia 17 de junho de 2022, desta decisão da AdC para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS”).

No dia 18 de dezembro de 2023, o TCRS suspendeu a instância do processo nacional e submeteu um conjunto de questões, a título prejudicial, ao Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”). A 3 de maio de 2024, a Benfica SAD foi notificada do despacho do TJUE de admissão das referidas questões prejudiciais e concessão de prazo para as partes submeterem observações escritas. A Benfica SAD submeteu as suas observações escritas a 15 de julho 2024.

No dia 24 de novembro de 2024, a Benfica SAD submeteu ao TJUE um pedido de realização de audiência de alegações. Em 13 de dezembro de 2024, foi a Benfica SAD notificada da convocatória do TJUE para a comparência na aludida audiência de alegações, a qual decorreu no dia 13 de fevereiro de 2025. Nestes termos, o processo encontra-se suspenso até que o TJUE se pronuncie quanto à correta interpretação do direito da União Europeia.

Sem prejuízo do acima exposto, é convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das investigações em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Benfica SAD e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular

desenvolvimento das atividades da Benfica SAD e que justifiquem o reforço adicional das provisões registadas para o efeito. Não obstante e sem prejuízo do afirmado, qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente, ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem da Benfica SAD e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades, ainda que a Benfica SAD possa confirmar que, no que respeita aos processos acima referenciados que não se encontram em segredo de justiça, não estão em causa sanções de natureza desportiva.

2.5. Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição

2.5.1 Risco de crédito do Emitente

O investimento em Obrigações Benfica SAD 2025-2029 comporta o risco de crédito do Emitente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital relativos às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 se encontram dependentes da capacidade económico-financeira do Emitente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos, não se encontrando, à data do Prospeto, o património ou as receitas do Emitente dados em garantia de quaisquer empréstimos.

2.5.2 Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações Benfica SAD 2025-2029

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão. Porém, a admissão não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações Benfica SAD 2025-2029. Assim, as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se.

Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 com facilidade ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

Os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente por cada Obrigação Benfica SAD 2025-2029.

Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares das mesmas não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa.

Deste modo, e relativamente ao investimento em Obrigações Benfica SAD 2025-2029, a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, o qual poderá afetar negativamente o valor das Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações Benfica SAD 2025-2029, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, então o rendimento real dos titulares de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 poderá ser igual a zero ou negativo.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro de mercado ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidas nos montantes a pagar aos investidores em Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

2.5.3 Riscos decorrentes de deliberações da assembleia geral de Obrigacionistas e/ou da atuação do representante comum dos Obrigacionistas

Os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 constantes do CAPÍTULO 12 (*Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029*), bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões com base em certas maiorias vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

Os Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 também preveem que o representante comum (caso exista) possa acordar determinadas modificações aos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica, em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas, ou efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, de acordo com o quadro legal aplicável, e nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

Em conformidade, os titulares de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 estarão expostos ao risco de serem tomadas em assembleia geral de Obrigacionistas deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 constantes do CAPÍTULO 12 (*Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029*), nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente

e Oferente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente e Oferente devem ser realizados.

2.6. Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca

2.6.1 Risco de iliquidez das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, e tendo em conta que as Obrigações Benfica SAD 2022-2025 objeto de troca serão adquiridas pela Benfica SAD com vista à sua amortização e cancelamento pela Benfica SAD nessa data, a liquidez das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 que não tenham sido objeto de troca poderá ser mais reduzida, apesar de as mesmas continuarem a estar admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Assim, as Obrigações Benfica SAD 2022-2025 que não sejam objeto de troca no âmbito da Oferta de Troca poderão vir a ser transacionadas a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável e com uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações Benfica SAD 2022-2025. A eventual redução de liquidez e de valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 poderá ainda tornar mais voláteis as suas cotações, expondo os titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 a essa possível volatilidade.

Consequentemente, o preço de mercado das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 que não sejam objeto de troca poderá sofrer efeitos adversos decorrentes da Oferta de Troca, pelo que os investidores das mesmas poderão vir a ter de manter as suas Obrigações Benfica SAD 2022-2025 até à respetiva data de reembolso, agendada para 1 de junho de 2025, de forma a receberem o valor nominal de capital das mesmas.

2.6.2 Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações Benfica SAD 2022-2025 não trocadas

Ao realizar a Oferta de Troca, a Benfica SAD apresenta aos respetivos destinatários uma proposta para a aquisição, mediante troca, de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 por Obrigações Benfica SAD 2025-2029, nos termos que se encontram previstos na lei e no Prospeto, não ficando obrigada a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 ou, em qualquer momento, de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do exposto, o Oferente poderá também, a todo o tempo, e até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações Benfica SAD 2022-2025 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações Benfica SAD 2022-2025, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

2.6.3 Risco de inadequação das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 face às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 tendo em conta as diferenças de maturidade e de *duration*

Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 terão uma maturidade e uma *duration* superiores às das Obrigações Benfica SAD 2022-2025, pelo que o seu valor de mercado deverá apresentar uma maior sensibilidade a variações nas taxas de juro de mercado do que o valor de mercado das Obrigações Benfica SAD 2022-2025.

Cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação, aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias, da diferença de maturidade e de *duration* entre as Obrigações Benfica SAD 2022-2025, por um lado, e as Obrigações Benfica SAD 2025-2029, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

3.1 Responsáveis pela informação contida no Prospeto

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto ou em quaisquer adendas ao mesmo, as seguintes entidades e pessoas que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance:

- (i) Emitente e Oferente: a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000, na qualidade de Emitente e Oferente.
- (ii) Conselho de Administração do Emitente e Oferente: os titulares do Conselho de Administração da Benfica SAD eleito para o mandato 2021/2025, cujos membros estão identificados na secção 7.1.2 (*Conselho de Administração*), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (iii) Conselho Fiscal do Emitente e Oferente: os titulares do Conselho Fiscal da Benfica SAD eleito para o mandato 2021/2025, cujos membros estão identificados na secção 7.1.4 (*Conselho Fiscal*), em funções à data de aprovação deste Prospeto.
- (iv) Revisor Oficial de Contas do Emitente e Oferente e Auditor Externo: a Sociedade de Revisores de Contas Forvis Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G, 5.º andar, 1600-209 Lisboa, representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003), conforme identificada na secção 7.1.5 (*Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo*), em funções à data de aprovação deste Prospeto.
- (v) Consultores jurídicos no âmbito das Ofertas: a Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente e Oferente, e a CS Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L., com escritório na Av. da Liberdade, n.º 249, 8.º, em Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Coordenador Global e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do CAPÍTULO 14 (*Informações de Natureza Fiscal*).

A responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas cessa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, se a entidade ou pessoa em causa provar que

agiu sem culpa, sendo esta apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Coordenador Global e os Colocadores.

3.2 Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A Benfica SAD e as demais entidades que, nos termos da secção 3.1. (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários que a responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se provarem que *“o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”*. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários *“resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”*.

Por força do disposto no artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente e Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do revisor oficial de contas ou dos consultores jurídicos no âmbito das Ofertas, acima mencionados.

À luz do disposto no artigo 153.º do Código dos Valores Mobiliários, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do Prospeto.

Nos termos do artigo 238.º, n.º 3, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários, o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos a contar da divulgação do Prospeto ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.

A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval ao Emitente e Oferente ou à qualidade dos valores mobiliários que são objeto das Ofertas, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação da aceitação de qualquer das Ofertas e do investimento nas Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

3.3 Informação obtida junto de terceiros

O Emitente e Oferente confirma que a informação obtida junto de terceiros incluída no Prospeto foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

Apesar de a Benfica SAD ter compilado, extraído e reproduzido com precisão os relatórios obtidos através de fontes externas, o Emitente e Oferente não verificou de forma independente esses dados e informações. Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, não foram omitidos quaisquer factos, não sendo a informação reproduzida imprecisa e enganosa. A Benfica SAD não assegura, junto dos investidores, a exatidão e exaustividade desses dados e informações e não assume qualquer responsabilidade por estes, a não ser pela sua exata e correta reprodução.

CAPÍTULO 4 – ANTECEDENTES E EVOLUÇÃO DO EMITENTE E OFERENTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O EMITENTE E OFERENTE

4.1 Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente e informações adicionais sobre o Emitente e Oferente

O Emitente e Oferente é a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, uma sociedade anónima desportiva com o capital aberto ao investimento público (sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado), constituída ao abrigo da lei portuguesa em 10 de fevereiro de 2000, com sede social sita no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 504 882 066 e com o capital social de €115.000.000.

A denominação comercial utilizada mais frequentemente pelo Emitente e Oferente é Benfica SAD. O Emitente e Oferente tem o código LEI 213800EDIKU4Z4I1R529. O seu número de telefone é o (+351) 21 721 95 00 e o seu sítio Web é www.slbenfica.pt.

O objeto social da Benfica SAD é *“a participação nas competições profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol”*.

O capital social da Benfica SAD é constituído por ações da categoria A e por ações da categoria B. São ações da categoria A as subscritas diretamente pelo SL Benfica e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações da categoria B as restantes. À data deste Prospeto, a distribuição das ações da Benfica SAD pelas categorias A e B é a seguinte:

- 9.200.350 ações da categoria A; e
- 13.799.650 ações da categoria B.

A 31 de dezembro de 2024, a Benfica SAD não detinha quaisquer ações próprias, não tendo adquirido ou alienado ações durante o corrente exercício de 2024/2025 até à presente data.

4.2 Legislação que regula a atividade do Emitente e Oferente

A Benfica SAD, como sociedade anónima desportiva, rege-se pelo Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, estando subsidiariamente sujeita às regras aplicáveis às sociedades comerciais em geral e às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado em particular (nomeadamente, o Código das Sociedades Comerciais e o Código dos Valores Mobiliários), com as especificidades inerentes às especiais exigências da atividade desportiva, que constitui o seu principal objeto. Entre estas especificidades, destacam-se:

- o capital social mínimo consoante as competições profissionais em que as sociedades participam;

- a existência de duas categorias de ações, sendo as ações de categoria A as ações subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube desportivo fundador, as quais só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público, e as restantes de categoria B;
- o sistema especial de fidelização da sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente e de acordo com o artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, na obrigatoriedade de o clube manter uma participação direta mínima na sociedade (não inferior a 5% do capital social da sociedade desportiva) e na atribuição de direitos especiais às ações enquanto detidas pelo clube fundador. O capital social da Benfica SAD encontra-se dividido em 23 milhões de ações da categoria A e B. As ações da categoria A só integram tal categoria enquanto estiverem na titularidade do SL Benfica, convertendo-se automaticamente em ações da categoria B no caso de alienação a terceiros a qualquer título. As ações da categoria B, no caso de serem adquiridas pelo SL Benfica, convertem-se em ações da categoria A;
- a limitação ao exercício de direitos sociais relativamente aos acionistas que participem no capital de mais do que uma sociedade desportiva que tenha por objeto a mesma modalidade desportiva; e
- ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada e retificada, as importâncias atribuídas ao clube fundador que goze do estatuto de utilidade pública, desde que investidas em instalações ou em formação desportiva, são consideradas, na sua totalidade, como gastos do exercício.

O regime fiscal específico das SAD é estabelecido na Lei n.º 103/97, de 13 de setembro, conforme alterada pela Lei n.º 56/2013, de 14 de agosto.

A atividade da Benfica SAD está ainda sujeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, constante da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conforme alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O estatuto laboral dos praticantes desportivos contratados pela Benfica SAD rege-se pelo Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, do Contrato de Formação Desportiva e do Contrato de Representação ou Intermediação, constante da Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, que estabelece o regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva, bem como o dos empresários desportivos, e pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a LPFP e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol em 15 de julho de 1999, conforme alterado.

Os critérios do *financial sustainability*, promovidos e monitorizados pela UEFA regularmente, são aplicáveis à Benfica SAD e respeitam, no essencial, a critérios de solvabilidade, estabilidade e controlo de custos.

O essencial da atividade a desenvolver pela Benfica SAD consiste na participação em competições desportivas profissionais, nacionais e internacionais. Estas competições são organizadas e supervisionadas pelas entidades referidas na secção 5.2. (*Competições desportivas de carácter profissional*) e cada uma obedece a regulamentação própria, conforme melhor detalhado na referida secção 5.2. (*Competições desportivas de carácter profissional*).

Adicionalmente, é fundamental garantir o equilíbrio económico e financeiro da Benfica SAD, de forma a garantir a sua sustentabilidade e cumprir os indicadores relativos ao *financial sustainability* definidos pela UEFA. Os principais indicadores do *financial sustainability* são:

- Solvabilidade – a inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferência de direitos desportivos de atletas; (ii) aos seus trabalhadores, incluindo os atletas; (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social; e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (a PPF);
- Estabilidade – os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (cuja forma de cálculo é semelhante à forma de cálculo do *break-even*, previsto no *financial fair play*), não poderão exceder um montante acumulado de €5 milhões (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se forem (i) cumpridas cinco condições previstas no regulamento (sobretudo relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço); e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas; e
- Controlo de custos – os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos da aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

4.3 Relações com investidores

O representante da Benfica SAD para as relações com o mercado de capitais é o interlocutor privilegiado de todos os investidores, institucionais e privados, nacionais e estrangeiros.

Este representante assegura a prestação de toda a informação que deva ser objeto de divulgação através do sistema de difusão de informação da CMVM, incluindo informação privilegiada, relatórios e contas anuais e informação semestral, relatórios anuais sobre o governo da sociedade ou operações de dirigentes, e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre aquela informação. Tem a seu cargo também todos os assuntos relativos ao relacionamento

com a CMVM, de forma a garantir o cumprimento pontual das obrigações junto desta autoridade de supervisão e de outras autoridades financeiras. É igualmente da sua responsabilidade desenvolver e manter a página *Web* de Relação com Investidores no sítio *Web* da Benfica SAD.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 226.º do Código dos Valores Mobiliários, o representante da Benfica SAD para as relações com o mercado é o membro do Conselho de Administração Luís Paulo da Silva Mendes.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa

Telefone: 21 721 95 59

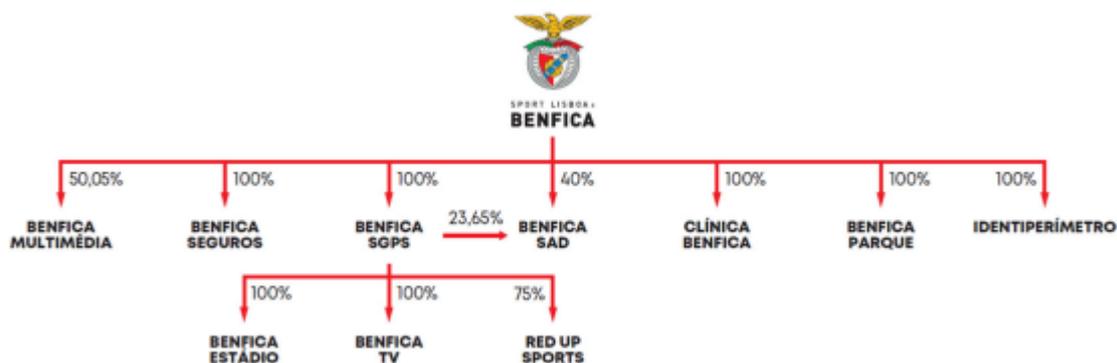
Telefax: 21 721 95 46

E-mail: rel.mercado@slbenfica.pt

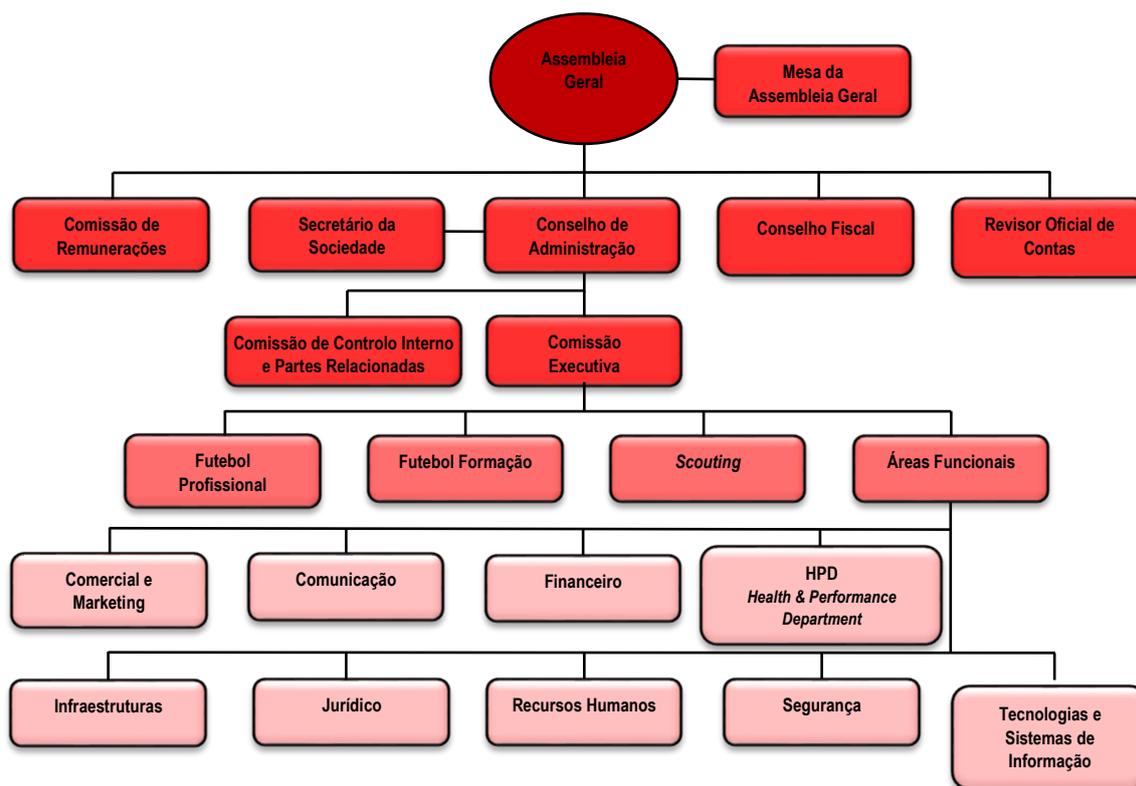
Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, calendário financeiro, estrutura acionista e órgãos sociais, estão disponíveis no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/informacao>).

4.4 Descrição sucinta do Grupo SL Benfica e da posição do Emitente e Oferente no seio do Grupo SL Benfica

A Benfica SAD encontra-se integrada num grupo empresarial controlado pelo Sport Lisboa e Benfica (Grupo SL Benfica). O Sport Lisboa e Benfica foi fundado em 28 de fevereiro de 1904, tendo utilizado essa designação a partir de 1908, aquando da fusão do Grupo Sport Lisboa e do Sport Clube de Benfica. No ano 2000, o Sport Lisboa e Benfica iniciou o projeto de construção do Grupo SL Benfica, através da constituição da primeira empresa participada (a Benfica SAD). O organigrama que compreende as entidades no Grupo SL Benfica é o seguinte, refletindo participações diretas e/ou indiretas:



O organograma funcional da Benfica SAD é atualmente o seguinte:



Fonte: Relatório e Contas do exercício 2023/2024 da Benfica SAD

4.5 Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica

A maioria do capital social da Benfica SAD é detida, direta e indiretamente, pelo Sport Lisboa e Benfica, pelo que a Benfica SAD realiza operações significativas com várias entidades que compõem o Grupo SL Benfica.

Em 17 de fevereiro de 2001, foi celebrado um contrato de licença de utilização da marca “Benfica”, da qual o SL Benfica é o único e legítimo titular, para as atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol levada a cabo pela Benfica SAD, incluindo a promoção e organização de espetáculos desportivos, tendo o SL Benfica cedido à Benfica SAD esses direitos pelo prazo de 40 anos; esse contrato foi objeto de revisão no decorrer do exercício de 2015/2016, tendo-se traduzido no aumento do período de utilização da marca por parte da Benfica SAD até 30 de junho de 2051. A 31 de dezembro de 2024, a rubrica de “outros ativos intangíveis” apresentava um valor bruto de €59.335 milhares e um valor líquido de €40.280 milhares referentes ao direito de utilização da marca “Benfica”. No âmbito do contrato acima descrito, o valor de amortização do direito de utilização da marca “Benfica” representa um custo de €1.520 milhares a 30 de junho de 2024 e de €760 milhares a 31 de dezembro de 2024.

A Benfica Estádio e a Benfica SAD celebraram, em 10 de outubro de 2019, um acordo de cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, cujas regras são as seguintes:

- A Benfica Estádio cede à Benfica SAD a exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, necessário à prática desportiva da modalidade de futebol profissional e restantes modalidades profissionais e/ou amadoras, obrigando-se a Benfica SAD a utilizar o Estádio do Sport Lisboa e Benfica em todas as competições, torneios ou jogos isolados, oficiais e não oficiais, nacionais ou estrangeiros, em que esteja envolvida;
- A Benfica SAD mandata a Benfica Estádio para proceder à gestão operacional do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, de acordo com os requisitos inerentes à realização de jogos profissionais, as melhores práticas do setor e de forma consentânea com a prossecução dos interesses da Benfica SAD, enquanto titular do direito de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica.

A celebração deste acordo permitiu, designadamente, a adaptação da estrutura contratual à atual relação entre a Benfica SAD e a Benfica Estádio (sociedades indiretamente participadas pelo Sport Lisboa e Benfica e sem relação entre si) e a atualização dos montantes a pagar, cujo valor mínimo anual não sofria alterações desde há cerca de 15 anos. O referido contrato vigora até 30 de junho de 2041 e prevê uma prestação anual composta por um valor mínimo de €4.500.000, acrescido de um valor variável que, tendo em consideração o modelo de negócio, será sempre apurado no final do exercício. Para informação mais detalhada relativamente ao acordo de cessão de exploração do Estádio do Sport Lisboa e Benfica, veja-se o fator de risco 2.2.1. (*Risco decorrente de a atividade da Benfica SAD pressupor a manutenção de uma relação privilegiada com o SL Benfica e outras entidades do Grupo SL Benfica*).

Em 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD) celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da equipa A de Futebol Sénior do SL Benfica para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição da Benfica TV, tal como descrito mais detalhadamente na secção 5.5. (*Receitas de televisão*) e no fator de risco 2.2.3. (*Risco associado à execução do contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS e aos direitos de transmissão e distribuição do canal de televisão BTM*).

Atualmente, não existe qualquer outra dependência relativamente a patentes e licenças, contratos de concessão ou outros tipos de contratos que tenham uma importância significativa na atividade ou rentabilidade da Benfica SAD.

CAPÍTULO 5 – PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE

5.1 Principais atividades

O desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o SL Benfica, consubstanciada em contratos e protocolos que asseguram ao Emitente e Oferente, designadamente, a utilização da marca “Benfica” e a utilização do Estádio do Sport Lisboa e Benfica pela equipa de futebol profissional e nos espetáculos desportivos. Qualquer alteração desta situação, que não se estima vir a acontecer, poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal da Benfica SAD.

Público-alvo

A Benfica SAD prossegue três objetivos fundamentais que se encontram estritamente associados: (i) o sucesso desportivo da equipa de futebol profissional, (ii) a oferta ao público de espetáculos desportivos de elevada qualidade, e (iii) a maximização do valor da empresa para os acionistas e, indiretamente, para os associados do SL Benfica, os seus adeptos e simpatizantes, e toda a população da região de influência do SL Benfica.

Para além do SL Benfica ser o clube com o maior historial de Portugal em termos de palmarés, dispõe ainda de atributos e ferramentas para a mobilização da sua massa de simpatizantes, nomeadamente uma base de dados de sócios que lhe permite um contacto direto facilitado com os mesmos.

Em 31 de dezembro de 2024, o SL Benfica tinha 342.736 associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

CATEGORIA	NÚMERO
Atleta	3.237
Correspondente	132.439
Efetivo	124.935
Efetivo isento	190
Efetivo vitalício	725
Infantil	17.910
Infantil isento	38.916
Juvenil	23.067
Mérito	36
Reformado	1.281
TOTAL	342.736

Fonte: Benfica SAD

De referir que, no final do mês de fevereiro de 2025, o SL Benfica emitiu o cartão de sócio n.º 400.000.

Evolução dos proveitos do Emitente e Oferente

No exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024, objeto de relatório de auditoria), bem como no primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com

os períodos homólogos, o volume de faturação da Benfica SAD, por tipologia de receita, assim como o resultado líquido do período, foram os seguintes:

	Valores em milhares de euros			
	Contas semestrais		Contas anuais	
	31-dez-2024 (não auditado)	31-dez-2023 (não auditado)	30-jun-2024	30-jun-2023
Direitos de televisão				
Prémios da UEFA	39.739	43.436	49.025	74.299
Receitas de televisão	26.169	24.859	50.463	48.840
Outras receitas	111	-52	1.682	2.058
	66.019	68.243	101.170	125.197
Atividades Comerciais				
Patrocinadores	12.443	11.623	22.457	23.884
Rendas de espaço	1.914	1.627	4.777	3.600
<i>Royalties</i>	1.489	955	4.205	2.059
Outras receitas	3.608	6.357	10.973	7.139
	19.454	20.562	42.412	36.682
Receitas de Jogos				
<i>Corporate</i>	8.269	7.792	15.248	13.394
Bilhetes de época	6.625	5.727	11.715	9.823
Competições europeias	1.706	1.371	2.665	5.108
Competições nacionais	2.609	2.262	5.070	4.831
Outras receitas	1.014	465	764	762
	20.223	17.617	35.462	33.918
TOTAL	105.696	106.422	179.044	195.797
Rendimentos transações direitos de atletas				
Ganhos com alienações direitos de atletas	103.661	67.572	76.339	85.931
Out. rendimentos transações direitos de atletas	427	716	990	2.984
	104.088	68.288	77.329	88.915
TOTAL	209.784	174.710	256.373	284.712
Resultado líquido do período	40.335	18.035	-31.360	4.213

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

As principais rubricas da estrutura de rendimentos operacionais da Benfica SAD com referência ao primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024, objeto de relatório de revisão limitada por auditor registado na CMVM, não auditado) são os prémios da UEFA e as receitas de televisão, que representam, respetivamente, 18,9% e 12,5% do total de rendimentos operacionais para o período em causa. No exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024, objeto de relatório de auditoria), as mesmas rubricas representam um peso na estrutura de rendimentos

operacionais, respetivamente, de 19,1% e 19,7% do total de rendimentos operacionais para o exercício transato.

A variação do peso relativo destas duas rubricas justifica-se essencialmente pela sazonalidade da rubrica de rendimentos com transações de direitos de atletas, a qual está dependente das transferências realizadas pela Benfica SAD no decorrer da época, sendo de realçar que nos últimos dez exercícios anuais esta rubrica superou sempre os €60 milhões, tendo em 2016/2017 atingido os €123 milhões e no último exercício (2023/2024) os €77,3 milhões.

No exercício de 2023/2024 destaca-se o impacto positivo das transferências dos atletas Gonçalo Ramos para o Paris Saint-Germain por um valor de €65 milhões (acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o montante global da transferência poderá atingir o montante de €80 milhões), do atleta Petar Musa para o FC Dallas por um valor de €9 milhões, do atleta Lucas Veríssimo para o Al Duhail SC por um valor de €8 milhões assim como o impacto positivo do cumprimento do objetivo previsto no contrato de transferência do atleta Darwin Núñez para o Liverpool, o qual contribuiu com um montante de €5 milhões.

Já no primeiro semestre de 2024/2025 destacam-se a alienação a título definitivo dos direitos do atleta João Neves para o Paris Saint-Germain, pelo montante de €59,9 milhões (acrescido de um adicional variável de €10 milhões, dependente da concretização de objetivos), a alienação a título definitivo dos direitos do atleta Marcos Leonardo para o Al Hilal, pelo montante de €40 milhões, a alienação a título definitivo dos direitos do atleta David Neres para o Napoli, pelo montante de €28 milhões (acrescido de um adicional variável de €2 milhões, dependente da concretização de objetivos) e a alienação a título definitivo dos direitos do atleta Felipe da Silva (Morato) para o Nottingham Forest, pelo montante de €11 milhões (acrescido de um adicional de €6 milhões, dependente da concretização de objetivos).

Formação e investigação

A formação de atletas é um dos vetores fundamentais para o desenvolvimento e construção de uma equipa de futebol profissional forte e competitiva. Nos últimos anos, a Benfica SAD tem feito uma aposta muito forte no futebol de formação, como elemento fundamental para garantir consistência nos processos formativos e reduzir as necessidades de recrutamento externo, por um lado, e para promover o talento jovem gerado a partir da formação no Benfica Campus. Esta escola de formação de futebol mereceu reconhecimento nos *Globe Soccer Awards* como Melhor Academia de Clubes em 2015 e 2019. Já em novembro de 2022 a Benfica SAD voltou a ser distinguida, desta vez enquanto melhor equipa jovem do ano, o que materializa um ano pleno de sucesso para o futebol de formação através das inéditas conquistas da UEFA Youth League e da Taça Intercontinental de Sub-20.

A Benfica SAD mantém o empenho no investimento em soluções tecnológicas inovadoras, garantindo simultaneamente a vantagem competitiva para os seus atletas e equipas profissionais e a formação de novos atletas para reforçar a sua base de talento. Tendo como princípio fundamental o equilíbrio

rigoroso entre custo/benefício, a Benfica SAD investe no licenciamento ou desenvolvimento, de acordo com as seguintes prioridades:

- (i) suporte às equipas técnicas do futebol profissional, através da evolução dos sistemas de monitorização individual e coletivo dos atletas e nas vertentes fisiológicas e técnico-táticas, de forma a garantir a maior disponibilidade e o melhor desempenho possível nas competições. Os exemplos desta estratégia são (i) o licenciamento de um sistema de *tracking* inovador, que entrega informação em tempo real; bem como (ii) um novo sistema de análise tática da equipa e dos adversários;
- (ii) identificação de novos atletas, mediante o investimento contínuo na melhoria da solução *TALENT*, que governa e automatiza todo o processo de *scouting* na formação;
- (iii) desenvolvimento interno, recorrendo à área de *Sports Data Science*, de modelos de análise de performance desportiva para o suporte da equipa principal nas diversas competições;
- (iv) melhoramento das soluções de captação de imagem para auxiliar os modelos de análise e entregar com qualidade e em tempo útil qualquer informação de suporte à decisão; e
- (v) colaboração com parceiros que exploram soluções de inteligência artificial aplicadas ao desporto, com vista a melhorar a eficiência de processos e tempos de resposta críticos para o sucesso desportivo.

O investimento na formação é cada vez mais importante e a Benfica SAD continuará a dar especial atenção não apenas à conquista de troféus nas camadas jovens, mas sobretudo ao desenvolvimento do talento individual dos jovens atletas, que possibilite a integração dos mesmos no plantel principal do SL Benfica. Adicionalmente, a formação tem vindo a desempenhar um papel crucial para a internacionalização da atividade core da Benfica SAD, tendo como produto base a capacidade de desenvolver talento jovem, tanto em mercados emergentes como noutras regiões mais maduras a nível futebolístico.

Evolução dos Trabalhadores e do Plantel do Emitente e Oferente

A Benfica SAD encontra-se dependente da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade das receitas advindas das transferências de direitos de atletas nos níveis esperados. O regulamento sobre o estatuto e a transferência de atletas da FIFA estabelece os seguintes princípios:

- (i) os contratos são para cumprir;
- (ii) os contratos podem ser rescindidos por qualquer das partes, desde que lhes assista justa causa para a rescisão;
- (iii) os contratos podem ser rescindidos pelos atletas quando lhes assista justa causa desportiva; e
- (iv) a rescisão de um contrato sem justa causa gera a obrigação de indemnização à contraparte, podendo o montante da mesma ser estipulado contratualmente (estipulação por vezes designada por “cláusula de rescisão”) e, caso a rescisão tenha lugar durante o período

contratual protegido, haverá cumulativamente lugar a sanções desportivas aplicáveis à parte que tenha dado azo à rescisão.

Esclarece-se, para os devidos efeitos, que o período contratual protegido difere consoante a idade que o atleta tenha à data da assinatura do contrato. Para aqueles com idade inferior a 28 anos, o período contratual protegido é de três anos, enquanto para aqueles com idade igual ou superior a 28 anos, o período contratual protegido é reduzido para dois anos. Embora a rescisão sem justa causa confira à parte lesada o direito a uma indemnização, a rescisão unilateralmente promovida pelo atleta pode corresponder, para a Benfica SAD, ao recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior à referida “cláusula de rescisão”.

Na aquisição de cada atleta, não há garantias de que o valor de uma potencial aquisição corresponda ao seu justo valor ou sequer que existam compradores interessados em adquirir o direito do atleta que se pretende alienar. Como é habitual na sua atividade, a Benfica SAD dispõe de direitos de atletas que poderão ser vendidos a todo o momento, sendo que, em caso de venda desses direitos, poderão não ser encontrados atletas que substituam os atletas vendidos, assegurando, pelo menos, o mesmo nível de desempenho.

A partir do início da época desportiva 2024/2025, o futebol feminino, até então incluído na esfera do SL Benfica, foi incorporado na Benfica SAD.

Os atletas que fazem parte do plantel da equipa principal masculina da Benfica SAD (equipa A) na época 2024/2025 são os seguintes:

Nome do Atleta	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Trubin	Anatolii Trubin	Guarda-redes	Ucraniana
Samuel S.	Samuel Juppe Soares	Guarda-redes	Portuguesa
André Gomes	André Nogueira Gomes	Guarda-redes	Portuguesa
Leandro Santos	Leandro Henrique de Sousa Santos	Defesa	Portuguesa
Bah	Alexander Hartmann Bah	Defesa	Dinamarquesa
Álvaro Carreras	Álvaro Fernández Carreras	Defesa	Espanhola
Samuel Dahl	Samuel Elias Dahl	Defesa	Sueca
António Silva	António João Pereira Albuquerque Tavares da Silva	Defesa	Portuguesa
Otamendi	Nicolas Hernan Gonzalo Otamendi	Defesa	Argentina
Tomás Araújo	Tomás Lemos Araújo	Defesa	Portuguesa
Adrian Bajrami	Adrian Bajrami	Defesa	Suiça e Albanesa
Florentino	Florentino Ibrain Morris Luís	Médio	Portuguesa
Aursnes	Fredrik Aursnes	Médio	Norueguesa
Barreiro	Leandro Barreiro Martins	Médio	Portuguesa e Luxemburguesa
Kökcü	Orkun Kökcü	Médio	Turca e Holandesa
Manu	Manuel Jorge Silva	Médio	Portuguesa
Renato Sanches	Renato Junior Luz Sanches	Médio	Portuguesa
Akturkoglu	Muhammed Kerem Akturkoglu	Avançado	Turca
Di Maria	Angel Fabian Di Maria	Avançado	Argentina
Prestianni	Gianluca Prestianni Gross	Avançado	Argentina
Tiago Gouveia	Tiago Maria Antunes Gouveia	Avançado	Portuguesa
Bruma	Armindo Tué Na Bangna	Avançado	Portuguesa
João Rego	João Pedro Seno Luís Rego	Avançado	Portuguesa
Arthur Cabral	Arthur Mendonça Cabral	Avançado	Brasileira
Amdouni	Mohamed Zeki Amdouni	Avançado	Suiça
Pavlidis	Evangelos Pavlidis	Avançado	Grega

Schjelderup	Andreas Raedergaard Schjelderup	Avançado	Norueguesa
Belotti	Andrea Belotti	Avançado	Italiana
Fonte: Benfica SAD			

A equipa técnica da equipa A masculina em funções na época 2024/2025 é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Bruno Lage

TREINADORES-ADJUNTOS

Luís Nascimento

Carlos Cachada

Alexandre Silva

Ricardo Rocha

Diogo Camacho

Ruben Fernandes

PREPARADORES FÍSICOS

Jhony Conceição

TREINADORES DE GUARDA-REDES

Nuno Santos

As atletas que fazem parte do plantel da equipa principal feminina da Benfica SAD (equipa A) na época 2024/2025 são as seguintes:

Nome da Atleta	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Lena Pauels	Lena Pauels	Guarda-redes	Alemã
Rute Costa	Ana Rute Campos Costa	Guarda-redes	Portuguesa
Thais Lima	Thais Santos Macedo Lima	Guarda-redes	Portuguesa
Joana Silva	Joana Filipa Pinho Silva	Defesa	Portuguesa
Lúcia Alves	Lúcia Catarina Sousa Alves	Defesa	Portuguesa
Catarina Amado	Catarina Isabel Silva Amado	Defesa	Portuguesa
Carole Costa	Carole da Silva Costa	Defesa	Portuguesa
Christy Ucheibe	Christy Onyenaturuchi Ucheibe	Defesa	Nigeriana
Laís Araújo	Laís dos Santos Araújo	Defesa	Brasileira
Marit Lund	Marit Bratberg Lund	Defesa	Norueguesa
Andreia Norton	Andreia Alexandra Norton	Médio	Portuguesa
Letícia Almeida	Letícia Beatriz Cunha Almeida	Médio	Portuguesa
Rakel Engesvik	Rakel Engesvik	Médio	Norueguesa
Pauleta	Paula Domínguez Encinas	Médio	Espanhola
Marie Alidou	Marie-Yasmine Alidou d'Anjou	Médio	Canadiana
Anna Gasper	Anna Gasper	Médio	Alemã
Beatriz Cameirão	Beatriz Isabel Morgado Cameirão	Médio	Portuguesa
Andreia Faria	Andreia Martins Faria	Médio	Portuguesa
Cristina Martín-Prieto	Cristina Martín-Prieto Gutiérrez	Avançado	Espanhola
Nycole Raysla	Nycole Raysla Silva Sobrinho	Avançado	Brasileira
Jody Brown	Jody Kimone Brown	Avançado	Jamaicana
Lara Martins	Lara Nogueira Martins	Avançado	Portuguesa
Chandra Davidson	Chandra Nicole Davidson	Avançado	Canadiana
Andrea Falcón	Andrea Sánchez Falcón	Avançado	Espanhola

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa A feminina em funções na época 2024/2025 é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Filipa Patão

TREINADORES-ADJUNTOS

André Vale

Bárbara Reis

PREPARADORES FÍSICOS

Catarina Bjanca

TREINADOR DE GUARDA-REDES

Daniel Araújo

João Pires

Os atletas que fazem parte do plantel da equipa B masculina da Benfica SAD (equipa B) na época 2023/2024 são os seguintes:

Nome do Atleta	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Ricardo Ribeiro	Ricardo Dias Ribeiro	Guarda-redes	Portuguesa
Pedro Souza	Pedro Haueisen de Souza	Guarda-redes	Portuguesa
Diogo Ferreira	Diogo José Nazaré Jesus Ferreira	Guarda-redes	Portuguesa
Filipe Cruz	Filipe Miguel Nicolácia da Cruz	Defesa	Portuguesa
Diogo Spencer	Diogo Filipe Spencer Marques	Defesa	Portuguesa
Francisco Domingues	Francisco Miguel Teixeira Domingues	Defesa	Portuguesa
Tiago Parente	Tiago Miguel Geraldês Parente	Defesa	Portuguesa
João Fonseca	João Carvalho da Fonseca	Defesa	Portuguesa
Joshua Wynder	Joshua Liam Wynder	Defesa	Norte-Americana
Gustavo Marques	Gustavo Marques Alves dos Santos	Defesa	Brasileira
Lenny Lacroix	Lenny Stephane Lacroix	Defesa	Francesa
Paul Okon	Paul Michael Junior Okon-Engstler	Médio	Italiana
Hugo Félix	Hugo Félix Sequeira	Médio	Portuguesa
João Veloso	João Miguel Fins Veloso	Médio	Portuguesa
Nuno Félix	Nuno Miguel Madeira Fernandes Félix	Médio	Portuguesa
Diogo Prioste	Diogo Ferreira Prioste	Médio	Portuguesa
Rafael Luís	Rafael Filipe Gonçalves Soares Luís	Médio	Portuguesa
Beni Souza	Beni Yvan Roy Loussakou Souza	Médio	Francesa
Francisco Neto	Francisco Bernardes de Freitas Neto	Avançado	Portuguesa
Ivan Lima	Ivan Correia Posser Lima	Avançado	Portuguesa
Varela	Gustavo Miguel Pereira de Sousa Varela	Avançado	Portuguesa
José Melro	José Miguel Reis Melro	Avançado	Portuguesa
Luan Farias	Luan Dias Farias	Avançado	Brasileira

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa B masculina em funções na época 2024/2025 é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Nelson Veríssimo

TREINADORES-ADJUNTOS

Marco Pimenta

Jorge Cordeiro

Tiago Pina

PREPARADORES FÍSICOS

Pedro Pitacas

TREINADOR DE GUARDA-REDES

Paulo Marques

As atletas que fazem parte do plantel da equipa B feminina da Benfica SAD (equipa B) na época 2024/2025 são as seguintes:

Nome da Atleta	Nome Completo	Posição	Nacionalidade
Francisca Alexandre	Francisca dos Santos Alexandre	Guarda-redes	Portuguesa
Sara Macedo	Sara Maria Nascimento Macedo	Guarda-redes	Portuguesa
Beatriz Carvalho	Beatriz Oliveira Carvalho	Guarda-redes	Portuguesa
Luena Ferreira	Luena Machel Pinto Ferreira	Defesa	Portuguesa
Carolina Ferreira	Carolina Antónia Almeida Baraças Ferreira	Defesa	Portuguesa
Sofia Machado	Sofia Rei Machado	Defesa	Portuguesa
Inês Meninas	Inês Vitória Paniouško Meninas	Defesa	Portuguesa
Caetana Vicente	Caetana David Vicente	Defesa	Portuguesa
Luana Rafael	Luana Irene Gonçalves Rafael	Médio	Portuguesa
Marta Gago	Marta Afilhado Gago	Médio	Portuguesa
Carmo Silva	Carmo Mata Cerqueira Silva	Médio	Portuguesa
Mafalda Mariano	Mafalda Prista Mariano	Médio	Portuguesa
Sofia Liu	Sofia Liu	Médio	Portuguesa
Joana Valente	Joana Gonçalves Santos Valente	Médio	Portuguesa
Carolina Tristão	Carolina Torres Martins Ribeiro Tristão	Médio	Portuguesa
Joana Ramos	Joana Isabel Cabeções Ramos	Avançado	Portuguesa
Matilde Rucha	Matilde Rucha Santos	Avançado	Portuguesa
Diana Costa	Diana Filipa Gomes Costa	Avançado	Portuguesa
Neide Guedes	Neide Chaves Guedes	Avançado	Portuguesa
Melanie Florentino	Melanie Aris Pinheiro Florentino	Avançado	Portuguesa
Clarinha	Ana Clara Campos Rocha Oliveira	Avançado	Brasileira

Fonte: Benfica SAD

A equipa técnica da equipa B feminina em funções na época 2024/2025 é composta pelos seguintes elementos:

TREINADOR PRINCIPAL

Rodolfo Machado

TREINADORES-ADJUNTOS

Tiago Carmo

Gonçalo António

PREPARADORES FÍSICOS

Inês Pires

TREINADOR DE GUARDA-REDES

João Delgado

Futebol profissional

O negócio do futebol profissional assenta, essencialmente, na organização de espetáculos públicos – os jogos de futebol integrados nas competições de carácter profissional – e na sua comercialização, quer direta, quer através de diversos *media*. Associado a este núcleo essencial, são normalmente identificadas mais duas áreas de negócio acessórias, cujos resultados são potenciados pelos êxitos desportivos: (i) a oferta de produtos que veiculam a marca e a imagem da equipa e dos seus atletas, e (ii) a exploração da publicidade associada aos espetáculos desportivos de futebol.

5.2 Competições desportivas de carácter profissional

No âmbito da organização e participação em competições desportivas, a Benfica SAD desenvolve um conjunto de atividades que garantem a maior parte dos seus rendimentos e que, fundamentalmente, estão relacionadas com os jogos cuja responsabilidade de organização é sua, com o acesso a esses jogos, ao vivo ou por televisão, e com a exploração comercial desses eventos. Para além das competições oficiais, a Benfica SAD e a sua equipa podem organizar e participar em jogos e competições de carácter particular.

A equipa principal de futebol que é explorada pela Benfica SAD tem participado, e planeia continuar a participar, nas seguintes competições:

Provas Nacionais

- **Liga Portugal 1 (*)**

Prova organizada pela LPFP, na qual participam atualmente 18 equipas profissionais. Para participar nesta prova, cada equipa tem de preencher os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para o efeito, para além de pagar uma quota anual à LPFP. A prova joga-se em duas voltas, onde cada equipa defronta duas vezes as outras 17, num total de 34 jogos realizados por cada equipa. A equipa que joga em casa na primeira volta visita o correspondente adversário na segunda volta. Em caso de vitória no jogo, são averbados 3 pontos à equipa vencedora, valendo a derrota 0 pontos. A situação de empate no final do jogo atribui 1 ponto a cada equipa. No final da prova, a equipa que tiver somado mais pontos é designada campeã nacional e tem automaticamente garantido o acesso à *UEFA Champions League*. O segundo classificado terá acesso à terceira pré-eliminatória da prova, sendo necessário ultrapassar essa fase para disputar o “*play-off*” de acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*. Todas as receitas específicas ao jogo pertencem à equipa visitada.

(*) A denominação da Liga Portugal 1 depende do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2024/2025, a referida prova é denominada Liga Portugal Betclíc.

- **Taça de Portugal (*)**

Prova organizada pela FPF, na qual participam diretamente todas as equipas inscritas nos campeonatos nacionais (organizados pela LPFP – Liga Portugal 1 e Liga Portugal 2 (exceto Equipas B) e pela própria FPF – Liga 3 e Campeonato de Portugal), disputada num sistema de eliminatórias, realizando-se, com

exceção das meias-finais, que se realizam a “duas mãos”, somente um jogo por eliminatória. As equipas da Liga Portugal 1 têm acesso direto à III eliminatória da prova. Em caso de empate, existem mecanismos de desempate que garantem que só uma equipa passe a eliminatória. A prova termina com a disputa da final pelas duas equipas apuradas na VII eliminatória, correspondente às meias-finais, sendo atribuída a Taça de Portugal ao vencedor desse jogo, o qual tem, automaticamente, garantido o acesso à *UEFA Europa League*. As receitas líquidas de cada jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

(*) A denominação da Taça de Portugal na época desportiva de 2024/2025 é Taça de Portugal Generali Tranquilidade.

- **Taça da Liga (*)**

A Taça da Liga é disputada pelos clubes das competições profissionais para ela qualificados (com exceção das equipas B), em 3 fases: quartos de final, meias-finais e final.

Na época desportiva 2024/2025, qualificam-se para a Taça da Liga um total de 8 clubes: os clubes classificados nos primeiros 6 lugares da Liga Portugal 1 e os clubes classificados nos primeiros 2 lugares da Liga Portugal 2, da época desportiva anterior. Cada um dos 8 clubes disputa um jogo nos quartos de final da Taça da Liga, totalizando assim 4 jogos. As meias-finais são disputadas a uma mão entre os 4 clubes apurados nos quartos de final. A final é disputada a uma mão, entre os vencedores de cada uma das meias-finais. As meias-finais e a final são disputadas em formato “*final-four*”, em estádio neutro ou neutralizado, a designar em cada época pela Liga Portugal.

(*) A denominação da Taça da Liga na época desportiva de 2024/2025 é Allianz Cup.

- **Supertaça Cândido de Oliveira**

Prova organizada pela FPF, em que se defrontam, num só jogo, o vencedor da Liga Portugal 1 e o vencedor da Taça de Portugal (ou o finalista vencido, caso a mesma equipa tenha vencido as duas provas). Esta competição não garante acesso a nenhuma prova europeia. As receitas líquidas deste jogo são repartidas pelas equipas participantes e pela FPF.

- **Liga Portugal 2 (Equipa B) (*)**

A Liga Portugal 2, segunda competição profissional com 34 jornadas, é composta por 18 equipas, das quais duas são equipas B.

No final da época, os dois melhores classificados sobem à Liga Portugal 1 e os dois últimos abandonam a competição ao nível profissional. As equipas B não são elegíveis para subida de divisão, mas podem ser despromovidas. O terceiro classificado disputará um “*play-off*” frente ao 16.º da Liga Portugal 1. Já o 16.º classificado da Liga Portugal 2 disputará um outro “*play-off*” com o vencedor da eliminatória entre os segundos classificados das séries norte e sul da fase de apuramento de campeão da Liga 3.

(*) A denominação da Liga Portugal 2 dependerá do patrocinador institucional da LPFP. Na época desportiva de 2024/2025, a referida prova é denominada Liga Portugal 2 Meu Super.

Provas Internacionais

- ***UEFA Champions League***

O acesso direto à fase principal da *UEFA Champions League* e o acesso às pré-eliminatórias depende do ranking da UEFA baseado no coeficiente de clubes por país. Desde a época de 2024/2025, apenas o primeiro classificado da Liga Portugal 1 tem acesso direto à *UEFA Champions League*, enquanto o segundo classificado tem acesso à terceira pré-eliminatória da competição.

A *UEFA Champions League* compreende três pré-eliminatórias, um “*play-off*” (a eliminar) e uma fase principal, que substitui o formato tradicional de fase de grupos. Nesta nova configuração, 36 equipas disputam uma liga única, na qual cada clube enfrenta oito adversários diferentes, realizando quatro jogos em casa e quatro fora.

As oito melhores equipas desta liga qualificam-se automaticamente para os oitavos de final, enquanto as equipas classificadas entre o 9.º e o 24.º lugar disputam um “*play-off*” (a eliminar), em dois jogos, com o objetivo de garantir também a passagem aos oitavos de final. A partir dos oitavos de final, a competição continua em formato de eliminatórias a “duas mãos” até à final, onde o troféu será atribuído ao vencedor da final a “uma mão”.

- ***UEFA Europa League***

A *UEFA Europa League* é composta por várias fases, incluindo pré-eliminatórias, um “*play-off*” (a eliminar) e uma fase principal disputada por 36 equipas, adotando o formato de liga semelhante ao da *UEFA Champions League*. Cada clube enfrenta oito adversários diferentes, com quatro jogos em casa e quatro fora.

As oito melhores classificadas passam automaticamente para os oitavos de final, enquanto as formações que terminarem entre o 9.º e o 24.º lugar disputam um “*play-off*” (a eliminar), em “duas mãos”, para garantir a passagem à fase seguinte. A partir dos oitavos de final, a competição decorre em formato de eliminatórias a “duas mãos” até à final, em que o vencedor é consagrado campeão numa final a “uma mão”, e garante automaticamente um lugar na fase principal da edição seguinte da *UEFA Champions League*.

Na época desportiva de 2024/2025, os clubes portugueses tiveram acesso a 2 lugares na *UEFA Europa League*, designadamente o vencedor da Taça de Portugal (ou o terceiro classificado do campeonato, caso o vencedor da Taça se qualificar para a *UEFA Champions League*) com acesso direto à fase de grupos, e o 3.º lugar do campeonato a jogar a qualificação.

- ***Supertaça Europeia***

Realiza-se anualmente entre as equipas vencedoras da *UEFA Champions League* e da *UEFA Europa League*.

- **Mundial de Clubes FIFA**

O Mundial de Clubes FIFA terá a partir de 2025 um novo formato, onde irão competir 32 equipas, qualificadas com base nos resultados dos clubes nas competições domésticas e internacionais nas quatro épocas anteriores. A competição compreende 32 equipas divididas em 8 grupos. Após as equipas competirem entre si, nos respetivos grupos, os dois primeiros classificados de cada grupo passam à fase seguinte, disputada em eliminatórias a um só jogo até à final. O troféu é atribuído ao vencedor da final.

O SL Benfica está qualificado para a edição de 2025, que será a primeira a seguir o novo formato, sendo que as edições seguintes serão realizadas de quatro em quatro anos.

5.3 Acesso a espetáculos desportivos

Uma fonte importante de receitas da Benfica SAD é a venda de ingressos para os espetáculos por si organizados, quer enquadrados em competições oficiais, quer no âmbito de competições particulares. Existem basicamente dois segmentos de mercado para os quais este produto se encontra vocacionado:

- Particulares: este segmento de mercado pode optar pela compra de bilhetes individuais, que permitem o acesso a um único jogo, ou de bilhetes de época, tendo à sua disposição diversos produtos que incluem apenas os jogos da Liga Portugal 1 ou todas as competições oficiais disputadas pela equipa principal da Benfica SAD.
- Empresas: este segmento de mercado tem acesso a espetáculos desportivos por via de parcerias comerciais desenvolvidas com a Benfica SAD que podem incluir direitos anuais de assistência aos espetáculos desportivos, materializados sob a forma de camarotes e/ou conjuntos de lugares anuais.

5.4 Patrocínios e publicidade

A Benfica SAD comercializa os direitos de patrocínios e publicidade para as camisolas do SL Benfica, a marca de equipamentos do SL Benfica e *naming rights*, entre outros.

A Benfica SAD mantém em vigor até ao final da época desportiva 2028/2029 o contrato de *main sponsor* com a Emirates, parceria que vigora desde a época 2015/2016.

Adicionalmente, a Benfica SAD mantém os contratos de *official sponsor* com a Central de Cervejas (que tem a sua marca “Sagres” presente nas costas das camisolas do SL Benfica), em vigor até ao final da época desportiva 2025/2026 e com a Betano (uma sociedade da *Kaizen Gaming International Limited*), parceria válida até ao final da época 2026/2027.

Para além disso, mantém o patrocínio técnico de equipamentos com a Adidas, em vigor até ao final da época desportiva 2026/2027.

As receitas relacionadas com patrocínios e publicidade no exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria), bem como no final do primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado

por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, foram as seguintes:

	Contas semestrais		Valores em milhares de euros Contas anuais	
	31-dez-2024	31-dez-2023	30-jun-2024	30-jun-2023
	(não auditado)	(não auditado)		
Atividades Comerciais - Patrocinadores	12.443	11.623	22.457	23.884

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

5.5 Receitas de televisão

Em 2 de dezembro de 2015, a Benfica SAD e a Benfica TV (então integralmente detida pela Benfica SAD) celebraram com a NOS, SGPS, S.A. e a NOS Lusomundo Audiovisuais, S.A. um contrato de cessão dos direitos de transmissão televisiva dos jogos em casa da Equipa A de Futebol Sénior da Benfica SAD para a Liga NOS, bem como dos direitos de transmissão e distribuição do canal televisivo BTv.

O contrato que se iniciou na época desportiva 2016/2017 tinha uma duração inicial de três anos, podendo ser renovado por decisão de qualquer uma das partes até perfazer um total de dez épocas desportivas. À data do Prospeto, o contrato já se encontra renovado até à época 2025/2026. A contrapartida financeira global ao abrigo deste contrato ascende ao montante de €400 milhões, dos quais já foi reconhecido como rendimento até 31 de dezembro de 2024 um valor de €332 milhões, encontrando-se ainda por reconhecer um montante remanescente de €68 milhões.

A 31 de dezembro de 2024, dos €68 milhões por reconhecer, encontrava-se cedido 50% do valor das receitas previstas no referido contrato, referentes ao 2.º semestre da época 2024/2025 e à época 2025/2026, totalizando um montante de €34 milhões, os quais estavam refletidos no balanço do Emitente e Oferente por um valor de €32,2 milhões (atualização financeira do valor nominal descontado).

Desta forma, à data de 31 de dezembro de 2024, o valor remanescente por receber pela Benfica SAD relativamente ao referido contrato ascendia a €34 milhões.

As receitas de televisão, que correspondem à globalidade dos rendimentos gerados pelo Grupo SL Benfica nesta área de negócio, com referência ao exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria), bem como ao final do primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), por comparação com os períodos homólogos, foram as seguintes:

	Contas semestrais		Valores em milhares de euros Contas anuais	
	31-dez-2024	31-dez-2023	30-jun-2024	30-jun-2023
	(não auditado)	(não auditado)		
Direitos de televisão - Receitas de televisão	26.169	24.859	50.463	48.840

Fonte: Relatório e Contas 2023/2024 (auditado), reportado a 30 de junho de 2024 e Relatório e Contas 1.º Semestre de 2024/2025 (objeto de revisão limitada por auditor registado junto da CMVM, não auditado), reportado a 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÃO SOBRE TENDÊNCIAS

6.1. Alterações significativas

A Benfica SAD atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspetivas desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) até à data do Prospeto.

A Benfica SAD atesta que não tem conhecimento de alterações significativas ao nível do seu desempenho financeiro entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto.

6.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou ocorrências conhecidas suscetíveis de afetar significativamente as perspetivas do Emitente e Oferente

A Benfica SAD não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência que seja razoavelmente suscetível de afetar significativamente as suas perspetivas no exercício em curso.

CAPÍTULO 7 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Membros dos órgãos de administração e fiscalização

São órgãos sociais da Benfica SAD o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e o Revisor Oficial de Contas. Para além dos órgãos sociais, existe ainda a Comissão Executiva, a Comissão de Remunerações e a Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas.

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

7.1.1 Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão da Benfica SAD composto por todos os acionistas com direito de voto e tem como função deliberar sobre todas as matérias que, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, carecem ou podem ser objeto de deliberação dos acionistas, incluindo alterações estatutárias, a apreciação geral da administração e fiscalização da Benfica SAD, o relatório de gestão e contas do exercício, a eleição dos corpos sociais de sua competência e os assuntos de gestão que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração da Benfica SAD.

A mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD para o mandato 2021/2025, eleita em Assembleia Geral iniciada em 6 de janeiro de 2022 e retomada em 24 de janeiro de 2022, é composta atualmente pelos seguintes membros:

Nuno Miguel Miranda de Magalhães	Presidente
Pedro Miguel Santiago Neves Faria	Vice-Presidente

Os membros da Assembleia Geral da Benfica SAD não são remunerados pelo exercício das suas funções.

Não existem, para além da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas e da Comissão de Remunerações, quaisquer comissões específicas na sociedade em relação a temáticas como ética, avaliação de estrutura e governo societários, por força da reduzida dimensão da sociedade.

Exercício do direito de voto e representação de acionistas

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e nos estatutos da Benfica SAD, designadamente no artigo 9.º (Participação e Direito de Voto), pelo que *“têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia”*.

A cada conjunto de cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na data acima referida. Os acionistas detentores de menor número de ações podem

agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Nos termos da lei e dos estatutos da Benfica SAD, para poderem participar na Assembleia deverão os acionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo, nos termos legais, os intermediários financeiros enviar ao presidente da mesa da Assembleia Geral, no Dia Útil seguinte, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das ações.

É permitido o voto por correspondência, nos termos previstos pelos estatutos da Benfica SAD. Os estatutos da Benfica SAD preveem um prazo de três Dias Úteis entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral (inclusive).

A Benfica SAD disponibiliza, no seu sítio *Web*, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência. O exercício do direito de voto por meios eletrónicos está previsto nos estatutos da Benfica SAD. Contudo, não será possível o exercício do direito de voto por meios eletrónicos caso não se encontrem reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, as ações de que o clube fundador (SL Benfica) seja titular conferem sempre:

- o direito de veto das deliberações da Assembleia Geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio; e
- o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração e de fiscalização da Benfica SAD, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico ao ponto anterior.

7.1.2 Conselho de Administração

Nos termos do artigo 15.º dos estatutos da Benfica SAD, “[o] *Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão*”.

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Benfica SAD, “[a] *Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral*”.

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos da Benfica SAD, “[o] Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês”.

O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, ou votar por correspondência.

Os votos por correspondência serão manifestados, e os poderes de representação serão conferidos, por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o represente voto de qualidade.

A Benfica SAD tem um Conselho de Administração composto por oito membros, sendo quatro administradores executivos e cinco não executivos.

O Conselho de Administração da Benfica SAD para o mandato 2021/2025², eleito em Assembleia Geral iniciada em 6 de janeiro de 2022 e retomada em 24 de janeiro de 2022, é atualmente composto pelos seguintes membros:

Rui Manuel César Costa	Presidente
Nuno Alexandre Martins Lopes Catarino	Vice-Presidente
Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito	Vogal
José Francisco Pereira Gandarez	Vogal
Maria do Rosário Amado Pinto Correia	Vogal
António Albino Pires Andrade	Vogal
Eduardo José Stock da Cunha	Vogal

² Para efeitos da constituição do Conselho de Administração da Benfica SAD para o quadriénio 2021/2025, Nuno Alexandre Martins Lopes Catarino e José Francisco Pereira Gandarez foram cooptados pelo Conselho de Administração em 5 de setembro de 2024, na sequência da cessação de funções, por renúncia, de Luís Paulo da Silva Mendes, Maria Rita Santos de Sampaio Nunes e Lourenço de Andrade Pereira Coelho. A 30 de janeiro de 2025, Jaime Rodrigues Antunes apresentou a sua renúncia. Em 24 de janeiro de 2022, António Albino Pires de Andrade foi eleito em Assembleia Geral ao abrigo do exercício do direito previsto no artigo 392.º, n.ºs 6 a 9 do Código das Sociedades Comerciais, na sequência do voto contra a lista apresentada pelo acionista Sport Lisboa e Benfica para o Conselho de Administração que fez vencimento e em representação dos interesses dos acionistas minoritários José António dos Santos, Grupo Valouro – SGPS, S.A., Avibom – Avícola S.A. (à data ainda acionista minoritária da Benfica SAD) e Rações Valouro, S.A.. A 24 de fevereiro de 2025 Elizabete Margarida Figueiredo Cardoso foi cooptada pelo Conselho de Administração, na sequência da cessação de funções, por renúncia, de Jaime Rodrigues Antunes.

Manuel Gonçalo Fazenda Gíria Lopes da Costa

Vogal

Elizabete Margarida Figueiredo Cardoso

Vogal

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho de Administração é o seguinte: Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa.

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD exercem funções em outras entidades, como se especifica em seguida:

Presidente: Rui Manuel César Costa

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.

Outras Entidades:

- Gerente da 10 Invest, SGPS, Lda.
- Gerente da 10 Invest – Investimentos Imobiliários, Lda.
- Gerente da 10 Sports – Gestão de Carreiras e Organização de Eventos, Unipessoal, Lda.
- Gerente da 10 Events, Lda.
- Gerente da Rui Costa & Salvado – Construções, Lda.
- Membro do Conselho de Administração da ECA – European Club Association

Vice-Presidente: Nuno Alexandre Martins Lopes Catarino

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Não aplicável

Outras Entidades:

- Gerente em Plateia Exímia Lda
- Diretor em Sky Villas Limited
- Administrador em Kaduslexis, S.A.
- Gerente em Menbragatino, S.A.
- Sócio-Gerente de NCF5 Investments, Lda

Vogal: Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Entidades:

- Administrador da Brifina – Sociedade de Controlo, S.A.
- Administrador da Socinfra – Sociedade de Investimentos da Quinta da Francelha, S.A.
- Administrador da Sociedade Urbanizadora dos Maximinos, S.A.
- Administrador da Soapa – Apartamentos, S.A.
- Administrador da Quinta do Casal Samora, S.A.
- Administrador da Forum Estoril, S.A.
- Administrador da HDA – Agro-Florestal, S.A.
- Administrador da LEF Medpacks, S.A.
- Gerente da B-Consult – Serviços de Consultoria, Lda.
- Gerente da YellowPiece – Investimentos Imobiliários e Restauração, Lda.
- Gerente da Monte da Boavista, Lda.
- Gerente da AtriumFrontier, Lda.

Vogal: José Francisco Pereira Gandarez

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Benfica TV, S.A.

- Administrador da Fundação Benfica

Outras Entidades:

- Administrador de Corporación Financiera ARCO
- Sócio-gerente da Wiberia, Investments, Lda.
- Sócio Fundador de Privatelawyers, Sociedade de Advogados

Vogal: Maria do Rosário Amado Pinto Correia

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Não aplicável

Outras Entidades:

- Vogal do Conselho de Administração da Sixty Degrees, SGFIM, S.A.
- Docente de licenciatura e docente e coordenadora de programas de *Executive Education* na Católica Lisbon School of Business and Economics da Universidade Católica Portuguesa

Vogal: António Albino Pires Andrade

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Não aplicável

Outras Entidades:

- Vogal Executivo da Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

Vogal: Eduardo José Stock da Cunha

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Não aplicável

Outras Entidades:

- Administrador independente não Executivo do Barclays Bank Ireland / Barclays Europe
- Administrador não Executivo da Fidelidade

Vogal: Manuel Gonçalo Fazenda Gíria Lopes da Costa

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Não aplicável

Outras Entidades:

- Administrador da Auren Consulting

- Membro do conselho de membros executivos da Auren Network
- Docente, como professor convidado, do MBA Executivo do ISCTE Business School
- Presidente da Multipublicações Media Group
- Membro do Conselho Fiscal de Cedrus Capital

Vogal: Elizabeth Margarida Figueiredo Cardoso

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Não aplicável

Outras Entidades:

- Professora Auxiliar, Diretora de Comunicação e Diretora do Mestrado em Gestão de Desporto no Departamento de Saúde da Universidade de Bath (UK)
- Professora Auxiliar Convidada na Nova School of Business and Economics (PT)

7.1.3 Comissão Executiva

Nos termos do número 2 do artigo 15.º dos estatutos da Benfica SAD, “[o] Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respetiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados”.

O Conselho de Administração da Benfica SAD designou em 5 de setembro de 2024 a Comissão Executiva, que é atualmente composta por quatro membros, no seguimento da renúncia apresentada por Jaime Rodrigues Antunes a 30 de janeiro de 2025.

A Comissão Executiva em funções é atualmente composta pelos seguintes membros:

Rui Manuel César Costa	(CEO)
Nuno Alexandre Martins Lopes Catarino	(Administrador Executivo)
Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito	(Administrador Executivo)
José Francisco Pereira Gandarez	(Administrador Executivo)

O endereço de contacto de todos os membros da Comissão Executiva é o seguinte: Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa.

7.1.4 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Benfica SAD em funções para o mandato 2021/2025, eleito em Assembleia Geral iniciada em 6 de janeiro de 2022 e retomada em 24 de janeiro de 2022, é composto pelos seguintes membros:

João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Carlos Alberto Barreto da Rocha	Vogal
Maria Ema de Assunção Palma	Vogal
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Suplente

No seguimento das alterações que tiveram lugar na composição do Conselho Fiscal da Benfica SAD, o órgão é atualmente composto por uma maioria de membros independentes, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, em plena observância das disposições relativas à composição de órgãos sociais.

O endereço de contacto de todos os membros do Conselho Fiscal é o seguinte: Estádio do Sport Lisboa e Benfica – Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-312 Lisboa.

Os membros do Conselho Fiscal da Benfica SAD exercem funções em outras entidades, como se especifica em seguida:

Presidente: João Albino Cordeiro Augusto

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

Outras Entidades:

- Presidente do Conselho Fiscal do Grupo Ageas
- Presidente do Conselho Fiscal da UIP – United Investments, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal do BAIE, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Mitsubishi Fuso Truck Europe – Sociedade Europeia de Automóveis, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da NOESIS – Consultadoria em Sistemas de Informação, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal do Grupo Pestana, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da FLOENE Energia, S.A.

- Presidente do Conselho Fiscal da Federação Portuguesa de Golfe

As funções de fiscalização noutras entidades exercidas pelo Presidente do Conselho Fiscal, João Albino Cordeiro Augusto, são exercidas na qualidade de revisor oficial de contas, não comprometendo o cumprimento do regime de incompatibilidades previsto no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

Vogal: Carlos Alberto Barreto da Rocha

Entidades do Grupo SL Benfica: Não aplicável.

Outras Entidades:

- Sócio e Gerente da CR Consultores Associados, Lda.
- Presidente do Conselho Fiscal de uma IPSS, designada por Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima, Concelho de Cantanhede, Distrito de Coimbra

Vogal: Maria Ema de Assunção Palma

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Não aplicável.

Outras Entidades:

- Sócia e Gerente da MGI & Associados, SROC, onde exerce o cargo de Revisora Oficial de Contas e de Fiscal Único em diversas entidades, em nome da Sociedade MGI & Associados
- Presidente do Conselho Fiscal da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
- Responsável pelo *Compliance* e Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo na PICF, SGOIC, S.A.

Vogal: Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Não aplicável.

Outras Entidades:

- Não aplicável.

Funcionamento e funções do Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 20.º dos estatutos da Benfica SAD, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral e reelegíveis nos termos da lei. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade da Benfica SAD, observando o cumprimento rigoroso da lei e dos estatutos. Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais

constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Este relatório está disponível para consulta no sítio *Web* da Benfica SAD, bem como no sítio *Web* da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas.

A fiscalização da atividade da Benfica SAD é da responsabilidade do respetivo Conselho Fiscal que, de acordo com os estatutos da Benfica SAD, tem as atribuições que lhe são especificadas na lei.

As competências de fiscalização são exercidas, de facto, através do acompanhamento e avaliação contínua da gestão da Benfica SAD. Adicionalmente, o Conselho Fiscal acompanha a atividade desenvolvida pelo auditor externo.

Por força do n.º 1 do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, é obrigatório que a fiscalização da Benfica SAD seja assegurada por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas, ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do conselho fiscal.

Tendo em conta que a Benfica SAD cumpre com os requisitos da norma mencionada anteriormente, não lhe é aplicável a disposição do n.º 2 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, que estatui que “[o] conselho fiscal deve incluir um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, salvo se for adotada a modalidade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior”. Ainda assim, dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal são revisores oficiais de contas, o presidente João Albino Cordeiro Augusto, revisor oficial de contas n.º 632, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas desde 1989, e a vogal Maria Ema de Assunção Palma, revisor oficial de contas n.º 1287, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas desde 2007.

Nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais, “[o]s membros efetivos do conselho fiscal, os suplentes, o fiscal único e o revisor oficial de contas são eleitos pela assembleia geral, pelo período estabelecido no contrato de sociedade, mas não superior a quatro anos, podendo a primeira designação ser feita no contrato de sociedade ou pela assembleia constitutiva; na falta de indicação do período por que foram eleitos, entende-se que a eleição é feita por quatro anos”.

Por declaração prestada pelos seus membros, as regras sobre incompatibilidades e os critérios de independência previstos no n.º 1 do artigo 414.º-A e no n.º 5 do artigo 414.º, respetivamente, ambos do Código das Sociedades Comerciais, encontram-se cumpridos. A Benfica SAD declara ainda que, em seu entendimento, a circunstância de um dos membros do seu Conselho Fiscal ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal do SL Benfica não afeta a sua independência, porquanto tal membro exerce as suas funções em estrito cumprimento dos termos legal e estatutariamente previstos e não se encontra em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais.

7.1.5 Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo

O Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Benfica SAD para o quadriénio 2024/2028, eleito em Assembleia Geral realizada a 30 de setembro de 2024, é a Forvis Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G, 5.º andar, 1600-209 Lisboa, representada por Luís Filipe Soares Gaspar (ROC n.º 1003).

7.1.6 Comissão de Remunerações

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Benfica SAD.

A Comissão de Remunerações, nomeada em Assembleia Geral realizada a 29 de setembro de 2022, em funções para o mandato 2021/2025, tem a seguinte composição:

Sport Lisboa e Benfica, representado por João Albino Cordeiro Augusto

Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., representada por Virgílio Duque Vieira

Ana Teresa Teles da Costa Filipe Porfírio

Os acionistas Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A. são representados na Comissão de Remunerações, respetivamente, por João Albino Cordeiro Augusto e por Virgílio Duque Vieira.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações tem contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Benfica SAD.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

7.1.7 Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas

A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas da Benfica SAD foi constituída em 18 de maio de 2022, encontrando-se o respetivo regulamento disponível para consulta no sítio *Web* da Benfica SAD.

A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas é responsável por monitorizar e supervisionar permanentemente: (i) os procedimentos de controlo interno e questões relacionadas com os sistemas de controlo; (ii) as atividades e os mecanismos do sistema de *compliance*; (iii) os procedimentos internos e de relação entre a Benfica SAD e as suas dominadas ou participadas, os seus acionistas, colaboradores, fornecedores e demais *stakeholders*, e de divulgação dos mesmos; e (iv) as transações com partes relacionadas, incluindo a avaliação sobre a equidade, razoabilidade e transparência das suas condições.

Esta comissão é constituída por administradores independentes, sendo composta pelos seguintes elementos:

Manuel Gonçalo Fazenda Gíria Lopes da Costa (Presidente)

Maria do Rosário Amado Pinto Correia (Vogal)

Eduardo José Stock da Cunha (Vogal)

7.2 Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização da Benfica SAD e os seus interesses privados ou outras obrigações.

Rui Manuel César Costa, Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, e José Francisco Pereira Gandarez, membro do Conselho de Administração da Benfica SAD detêm à data deste Prospeto, as seguintes ações representativas do capital social da Benfica SAD:

	Número de ações	% Direitos de voto
Rui Manuel César Costa	10.000	0,04%
José Francisco Pereira Gandarez	260	-

Fonte: Benfica SAD.

Os restantes membros do Conselho de Administração, Nuno Alexandre Martins Lopes Catarino, Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito, Maria do Rosário Amado Pinto Correia, António Albino Pires de Andrade, Manuel Gonçalo Fazenda Gíria Lopes da Costa, Eduardo José Stock da Cunha e Elizabete Margarida Figueiredo Cardoso não detêm, à data deste Prospeto, ações representativas do capital social da Benfica SAD.

A 31 de dezembro de 2024, os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD que exercem funções em sociedades detentoras de ações da Benfica SAD e, tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, as relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, mais relevantes, dos membros do Conselho de Administração da Benfica SAD com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, são apresentados como segue:

Presidente: Rui Manuel César Costa

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

Vogal: Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: José Francisco Pereira Gandarez

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: António Albino Pires de Andrade³

Os membros do Conselho Fiscal, João Albino Cordeiro Augusto, Carlos Alberto Barreto da Rocha e Maria Ema de Assunção Palma, e o membro suplente do Conselho Fiscal, Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha, não detinham, em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2024, nem detêm à data deste Prospeto, ações representativas do capital social da Benfica SAD.

Não existem quaisquer interesses dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização em transações extraordinárias efetuadas pela Benfica SAD, nem empréstimos em curso concedidos ou garantias prestadas a seu favor no decurso do último exercício.

³ Eleito ao abrigo do exercício do direito previsto no artigo 392.º, n.ºs 6 a 9 do Código das Sociedades Comerciais, na sequência do voto contra a lista apresentada pelo acionista SL Benfica para o Conselho de Administração que fez vencimento e em representação dos interesses dos acionistas minoritários José António dos Santos, Grupo Valouro – SGPS, S.A., Avibom – Avícola S.A. (à data ainda acionista minoritária da Benfica SAD) e Rações Valouro, S.A.

CAPÍTULO 8 – PRINCIPAIS ACIONISTAS

8.1. Estrutura acionista

O capital social da Benfica SAD, totalmente subscrito e realizado, é de €115.000.000 e está representado por 23.000.000 de ações ordinárias, nominativas e escriturais, com o valor nominal unitário de €5 e com o código ISIN PTSLB0AM0010.

O SL Benfica é titular direto de 9.200.350 ações da categoria A, representativas de 40% do capital social, que conferem (i) o direito de veto das deliberações da Assembleia Geral da Benfica SAD que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança da localização da sede e os símbolos do clube desportivo, designadamente, emblema, equipamento, logótipos e outros sinais distintivos de comércio; e (ii) o poder de designar pelo menos um dos membros do órgão de administração e de fiscalização da Benfica SAD, com direito a participar em todas as reuniões e com direito de veto das respetivas deliberações que tenham objeto idêntico ao ponto anterior.

Todas as ações representativas do capital social da Benfica SAD encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext.

Conforme estipula o artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários, a entidade que atinja ou ultrapasse uma participação de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, metade, dois terços e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social, ou reduza a sua participação para valor inferior a qualquer uma daquelas percentagens, de uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado sujeita à lei pessoal portuguesa e que seja um emitente relativamente ao qual Portugal é o Estado-Membro da União Europeia competente, deve informar desse facto a CMVM e a sociedade participada.

À data de aprovação do Prospeto, as participações qualificadas, com indicação do número de ações detidas e a percentagem de direitos de voto correspondentes, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, que são do conhecimento da Benfica SAD, são as seguintes:

	Número de ações	% Direitos de voto
Sport Lisboa e Benfica	9.200.350	40,00%
Benfica SGPS	5.439.631	23,65%
Rui Manuel César Costa ⁽ⁱ⁾	10.000	0,04%
José Manuel da Silva Appleton ⁽ⁱ⁾	500	-
José Francisco Pereira Gandarez ⁽ⁱ⁾	260	-
Fundação Benfica ⁽ⁱⁱ⁾	210	-
Domingos José Soares d'Almeida Lima ⁽ⁱ⁾	50	-
Luís Filipe Ferreira Vieira ⁽ⁱⁱⁱ⁾	753.615	3,28%
Total imputável ao Sport Lisboa e Benfica	15.404.616	66,98%
José António dos Santos ^(iv)	3.143.942	13,67%
Grupo Valouro – SGPS S.A. ^(v)	622.166	2,71%
Rações Valouro, S.A. ^(v) ^(vi)	470	-
Total imputável aos acionistas da Grupo Valouro – SGPS, S.A.	3.766.578	16,38%

(i) Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

(ii) Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

(iii) Imputável ao SL Benfica em virtude de Luís Filipe Ferreira Vieira ter concedido ao SL Benfica um direito de preferência na transmissão das suas ações.

(iv) Imputável à Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

(v) Imputável, por se tratar de exercício concertado, aos acionistas do Grupo Valouro – SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A.: 0,69%; (b) António José dos Santos: 6,67%; (c) Manuel dos Santos: 5,20%; (d) Dinis Manuel Oliveira Santos: 6,67%; (e) José António dos Santos: 6,67%; (f) Maria Júlia dos Santos Ferreira: 26,67%; (g) Quatro Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.: 33,33%.

(vi) Imputável à Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (b) número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e aos acionistas da Grupo Valouro, SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A.: 0,69%; (b) António José dos Santos: 6,67%; (c) Manuel dos Santos: 5,20%; (d) Dinis Manuel Oliveira Santos: 6,67%; (e) José António dos Santos: 6,67%; (f) Maria Júlia dos Santos Ferreira: 26,67%; (g) Quatro Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.: 33,33%.

Fonte: Benfica SAD e comunicados de participação qualificada divulgados em www.cmvm.pt.

Os negócios com relevância significativa realizados entre a Benfica SAD e qualquer titular de participação qualificada ou entidade que com esse titular esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD no âmbito da sua atividade de fiscalização.

As transações com partes relacionadas pautam-se por princípios de rigor, transparência e de estrita observância das regras concorrenciais de mercado, nomeadamente as relativas às regras dos preços de transferência. Foi constituída, em maio de 2022, a Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas e aprovado, em julho de 2022, o Regulamento da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, que define as suas competências. Em novembro de 2022, o Conselho de Administração aprovou também o Regulamento de Transações com Partes Relacionadas que densifica as atribuições da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas e estabelece os critérios e procedimentos a serem aplicados relativamente a esta matéria. A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas tem, em coordenação com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, competências para acompanhamento e supervisão das transações com partes relacionadas. A respeito da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, remete-se, para mais informação, para a secção 7.1.7 (*Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas*).

O Regulamento de Transações com Partes Relacionadas vem determinar, salvo certas exceções, que qualquer transação pretendida realizar com uma parte relacionada cujo valor seja superior a um milhão de euros deve ser comunicada à Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas.

Neste cenário, para além dos procedimentos e critérios previstos na lei e no Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, qualquer transação entre a Benfica SAD e um titular de

participação qualificada ou entidade que, com esse titular, esteja em situação que, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, determine a imputação de direitos de voto, incluindo o SL Benfica, é objeto de deliberação pelo Conselho de Administração e de apreciação pelo Conselho Fiscal.

As participações detidas pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Benfica SAD são as referidas na secção 7.2 (*Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração e de fiscalização*).

No que respeita ao controlo societário, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no Código das Sociedades Comerciais relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Emitente e Oferente, tendo em vista assegurar que o acionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva.

8.2. Acordos com impacto na estrutura acionista

A Benfica SAD não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao exercício de direitos sociais na Benfica SAD, nem de acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo sobre a Benfica SAD.

CAPÍTULO 9 – DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES

A informação divulgada pelo Emitente e Oferente, nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (“Regulamento Abuso de Mercado”) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser sumariada da seguinte forma:

Informação sobre transações de atletas – alienação

- A 5 de agosto de 2024, a Benfica SAD informa que chegou a acordo com o Paris Saint-Germain para a alienação da totalidade dos direitos do atleta João Neves, por um montante líquido de €59.922 milhares, acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o montante global da transferência poderá atingir o montante líquido de €69.909 milhares. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que terá encargos com serviços de intermediação de 10% do valor da venda e o Paris Saint-Germain não terá o direito a reter o mecanismo de solidariedade.
- A 21 de agosto de 2024, a Benfica SAD informa que chegou a acordo com a SSC Napoli S.p.A. para a alienação da totalidade dos direitos do atleta David Neres, por um montante de €28 milhões, acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o montante global da transferência poderá atingir o montante de €30 milhões. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que a SSC Napoli S.p.A. terá o direito a reter o mecanismo de solidariedade de 5%, para posterior distribuição aos clubes que participaram na formação do atleta, e a Benfica SAD terá encargos com serviços de intermediação de 10% do valor da venda deduzido do montante da solidariedade.
- A 2 de setembro de 2024, a Benfica SAD informa que chegou a acordo com o Al Hilal para a alienação da totalidade dos direitos do atleta Marcos Leonardo, por um montante de €40 milhões. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o Al Hilal irá suportar os custos com o mecanismo de solidariedade, os encargos com serviços de intermediação correspondem a 10% do valor de alienação dos direitos do atleta e o Santos FC terá direito a receber uma mais-valia de 10% sobre a transferência do referido atleta, calculada após deduzir o valor de aquisição dos direitos do atleta e os serviços de intermediação.

Informação sobre transações de atletas – aquisição

- A 4 de janeiro de 2024, a Benfica SAD comunicou que chegou a acordo com o Santos FC para a aquisição da totalidade dos direitos do atleta Marcos Leonardo, por um montante de €18 milhões. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o Santos FC terá ainda direito a receber uma percentagem de 10% do valor de uma mais-valia obtida numa futura transferência do atleta, e que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o

referido atleta que vigora até 30 de junho de 2029, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €150 milhões.

- A 1 de julho de 2024 a Benfica SAD comunicou que chegou a acordo com o AZ Alkmaar para a aquisição da totalidade dos direitos do atleta Evangelos Pavlidis, por um montante de €18 milhões, acrescidos de um valor de €2 milhões em função de objetivos pré-definidos. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o AZ Alkmaar terá ainda direito a receber uma percentagem de 10% do valor de uma mais-valia obtida numa futura transferência do atleta, e que foi celebrado um contrato de trabalho desportivo com o referido atleta que vigora até 30 de junho de 2029, o qual inclui uma cláusula de rescisão no valor de €100 milhões.

Outras informações sobre atletas e treinadores

- A 22 de janeiro de 2024, a Benfica SAD comunicou ao mercado que chegou a acordo com o Hoffenheim para o empréstimo do atleta David Jurásek até ao final da época desportiva 2023/24. O referido acordo inclui a opção de transferência a título definitivo dos direitos desportivos do atleta, pelo montante de €11 milhões acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o valor global da transferência poderá atingir o montante de €12 milhões. Adicionalmente, a Benfica SAD informou que o Hoffenheim terá o direito a reter o mecanismo de solidariedade de 5%, para posterior distribuição aos clubes que participaram na formação do atleta, e a Benfica SAD, caso a opção de transferência a título definitivo dos direitos desportivos do atleta seja exercida, terá encargos com serviços de intermediação de 10% do valor da venda deduzido do montante da solidariedade.
- A 1 de julho de 2024 a Benfica SAD comunicou que chegou a acordo com o Hoffenheim para o empréstimo do atleta David Jurásek durante a época desportiva 2024/25, sendo que o mesmo inclui a opção de transferência a título definitivo dos direitos desportivos do atleta, pelo montante de €10 milhões acrescido de uma remuneração variável associada a objetivos, pelo que o valor global da transferência poderá atingir o montante de €11 milhões. O Hoffenheim terá o direito a reter o mecanismo de solidariedade de 5%, para posterior distribuição aos clubes que participaram na formação do atleta, e a Benfica SAD, caso a opção de transferência a título definitivo dos direitos desportivos do atleta seja exercida, terá encargos com serviços de intermediação de 5% do valor da venda deduzido do montante da solidariedade;
- A 31 de agosto de 2024, a Benfica SAD informa que iniciou negociações com o treinador Roger Schimdt para a cessação do contrato de trabalho desportivo com efeitos imediatos.
- A 5 de setembro de 2024, a Benfica SAD informa que chegou a acordo com o treinador Bruno Miguel Silva do Nascimento (Bruno Lage) para a celebração de um contrato de trabalho desportivo para vigorar nas épocas 2024/2025 e 2025/2026.

- A 12 de dezembro de 2024, a Benfica SAD informa que chegou a acordo com o anterior treinador Roger Schmidt quanto à compensação a receber por este relativamente à cessação do contrato de trabalho desportivo que o vinculava à Benfica SAD. Nos termos desse acordo, Roger Schmidt receberá da Benfica SAD um montante que ascende a cerca de €8,7 milhões.

Outras informações

- A 29 de fevereiro de 2024, a Benfica SAD comunicou a publicação do Relatório e Contas do 1º semestre do exercício de 2023/2024, que compreende o período de 1 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023, no qual foi apurado um resultado líquido positivo de €18.035 milhares.
- A 11 de abril de 2024 a Benfica SAD informa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, que Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia apresentou renúncia ao cargo de secretário da mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD.
- A 12 de junho de 2024 a Benfica SAD informa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, que o seu administrador executivo Luís Paulo da Silva Mendes apresentou, em 12 de junho de 2024, renúncia ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD.
- A 5 de setembro de 2024 a Benfica SAD informa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, al. (a) do Regulamento da CMVM n.º 1/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que José Francisco Pereira Gandarez, Nuno Alexandre Martins Lopes Catarino, Eduardo José Stock da Cunha e Manuel Gonçalo Fazenda Gíria Lopes da Costa foram cooptados para integrar o Conselho de Administração da Benfica SAD. Esta cooptação surge na sequência da cessação de funções, por renúncia, de Luís Paulo da Silva Mendes, Maria Rita Santos de Sampaio Nunes e Lourenço de Andrade Pereira Coelho.
- A 8 de setembro de 2024, a Benfica SAD comunicou a informação económica e financeira relativa ao exercício findo a 30 de junho de 2024, nomeadamente a Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2024 e a Demonstração dos Resultados para o período findo em 30 de junho de 2024.
- A 8 de setembro de 2024, Benfica SAD comunicou a publicação do Relatório e Contas do exercício de 2023/2024, que compreende o período de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, no qual foi apurado um resultado líquido negativo de €31.359 milhares.
- A 8 de setembro de 2024, a Benfica SAD comunicou a publicação do Relatório sobre o Governo da Sociedade do exercício de 2023/2024, que compreende o período de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.
- A 8 de setembro de 2024, a Benfica SAD comunicou a convocatória e as propostas para a Assembleia Geral de 30 de setembro de 2024, com a seguinte Ordem de Trabalhos: (a) apreciar

e deliberar sobre o Relatório e Contas do exercício de 2023/24; (b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; (c) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade; (d) deliberar sobre a ratificação da cooptação, efetuada pelo Conselho de Administração, de novos administradores para completar o mandato em curso, relativo ao quadriénio 2021-2025; e (e) deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas para o mandato relativo ao quadriénio 2024/2028.

- A 30 de setembro de 2024 a Benfica SAD divulgou as deliberações da Assembleia Geral de 30 de setembro de 2024, na qual foram aprovadas as propostas relativas aos pontos da ordem de trabalhos com os seguintes termos: (i) aprovação, com 98,34% dos votos emitidos, do Relatório e Contas do exercício de 2023/24, que compreende o período de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024; (ii) aprovação, com 100% dos votos emitidos, da proposta de aplicação de resultado; (iii) aprovação, com 98,34% dos votos emitidos, de um voto de confiança no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, bem como nos respetivos membros e ainda no Revisor Oficial de Contas, pelo exercício dos seus cargos, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2023 e 30 de junho de 2024; (iv) aprovação, com 99,97% dos votos emitidos, da ratificação da cooptação, efetuada pelo Conselho de Administração, de novos administradores para completar o mandato em curso, relativo ao quadriénio 2021-2025; e (v) aprovação, com 100% dos votos emitidos, da eleição do Revisor Oficial de Contas para o mandato relativo ao quadriénio de 2024-2028.
- A 16 de outubro de 2024, a Benfica SAD informou que, por alegados atos imputados ao seu ex-presidente Luís Filipe Ferreira Vieira e a um antigo assessor, foi acusada da prática dos crimes de corrupção ativa, em concurso aparente com o crime de oferta ou recebimento indevido de vantagem, e fraude fiscal qualificada. A Benfica SAD informou também que nenhum outro dos anteriores ou atuais membros do Conselho de Administração da Benfica SAD à data, incluindo o seu atual Presidente, foi acusado no âmbito deste processo. A Benfica SAD informou que considera infundada a referida acusação, pelo que tomará oportunamente posição processual, exercendo o seu direito de defesa de acordo com a tramitação legal.
- A 30 de janeiro de 2025 a Benfica SAD informou, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, que Jaime Rodrigues Antunes apresentou, em 30 de janeiro de 2025, renúncia ao cargo de Vogal do Conselho de Administração da Benfica SAD.
- A 24 de fevereiro de 2025 a Benfica SAD informou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, al. (a) do Regulamento da CMVM n.º 1/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que Elizabeth Margarida Figueiredo Cardoso foi cooptada para integrar o Conselho de Administração da Benfica SAD. Esta cooptação surge na sequência da cessação de funções, por renúncia, de Jaime Rodrigues Antunes.

- A 27 de fevereiro de 2025, a Benfica SAD comunicou a publicação do Relatório e Contas do 1º semestre do exercício de 2024/2025, que compreende o período de 1 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no qual foi apurado um resultado líquido positivo de €40.335 milhares.

CAPÍTULO 10 – CONTRATOS SIGNIFICATIVOS

A Benfica SAD não é parte de outros contratos significativos, que não aqueles que decorrem do normal decurso das suas atividades, que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

Remete-se, para mais informação, para a secção 4.5. (*Dependência face a outras entidades do Grupo SL Benfica*).

**CAPÍTULO 11 – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO
EMITENTE E OFERENTE, INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA
CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES**

11.1. Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- Estatutos da Benfica SAD, disponíveis em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/estatutos-regulamentos>;
- Relatório de Governo Societário da Benfica SAD, relativo ao exercício de 2023/2024 (reportado à data de 30 de junho de 2024), disponível em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/informacao-governo-sociedade> e www.cmvm.pt;
- Relatório e Contas Anual individual referente ao exercício de 2023/2024 (reportado a 30 de junho de 2024 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração da posição financeira, a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa, as notas às demonstrações financeiras, bem como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, disponível em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/prestacao-de-contas/contas-anuais> e www.cmvm.pt;
- Relatório e Contas Semestral individual referente ao primeiro semestre do exercício de 2024/2025 (reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado), incluindo o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, que compreendem a demonstração condensada da posição financeira, as demonstrações condensadas dos resultados por naturezas e do rendimento integral, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada dos fluxos de caixa e as notas às demonstrações financeiras, bem assim como o respetivo Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Condensadas, disponível em: <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/prestacao-de-contas/contas-semestrais> e www.cmvm.pt;
- Regulamento da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, aprovado a 20 de julho de 2022, disponível em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/estatutos-regulamentos>;
- Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, aprovado a 23 de novembro de 2022, disponível em <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/estatutos-regulamentos>.

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a Benfica SAD à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da Benfica SAD desde a data da sua publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e a decisão dos destinatários das Ofertas, a Benfica SAD deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

11.2. Outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

11.3. Período coberto pelas informações financeiras mais recentes

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas à data do Prospeto reporta-se a 30 de junho de 2024. Adicionalmente, a Benfica SAD divulgou o relatório e contas semestral reportado a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado.

11.4. Alterações significativas na situação financeira do Emitente e Oferente

Não foram registadas alterações significativas na situação financeira da Benfica SAD entre o final do último período financeiro para o qual foi publicada informação financeira (reportada a 31 de dezembro de 2024 e objeto de relatório de revisão limitada elaborado por auditor registado na CMVM, não auditado) e a data do Prospeto.

11.5. Processos judiciais e arbitrais

Encontram-se presentemente em curso inquéritos de natureza criminal.

Entre março de 2020 e o ano de 2023, no âmbito de diversas investigações (tramitadas com os NUIPC 1/18.2IFLSB, 313/18.5TELSB, 2838/18.3T9LSB, 425/18.5JAPDL e 5340/17.7T9LSB) de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento dos factos e das questões tidas por pertinentes. De acordo com as notas para a comunicação social do gabinete de imprensa da Procuradoria-Geral da República, as investigações em causa permanecem ainda sujeitas a segredo de justiça, salvo no que em seguida melhor se explanará.

A 14 de julho de 2020, a Benfica SAD foi constituída arguida no NUIPC 461/17.9TELSB, sendo indiciada pela alegada prática de um crime de fraude fiscal e de falsificação de documentos. No dia 27 de

fevereiro de 2023, no âmbito deste NUIPC, foi proferido despacho de arquivamento, relativamente a um alegado crime de branqueamento, e despacho de acusação relativamente a dois alegados crimes de fraude fiscal qualificada (cfr. <https://diap-lisboa.ministeriopublico.pt/pagina/processo-saco-azul-fraude-fiscal-falsificacao-de-documentos-acusacao-mq>). Segundo o Ministério Público, a contingência tributária para a Benfica SAD será de €181.148 – correspondentes a €116.380 a título de IVA e €64.768 a título de IRC –, valor esse atualmente reclamado em sede de pedido de indemnização deduzido pelo Ministério Público, em representação da Autoridade Tributária. À presente data, já foi requerida a abertura da instrução onde se pugnou pela não pronúncia dos arguidos, tendo no dia 11 de junho de 2024 sido proferida decisão instrutória de pronúncia. Consequentemente, o processo seguirá para julgamento, cuja data ainda não foi designada. O valor referido vencerá juros a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, à taxa legal.

Em julho de 2021, a Benfica SAD tomou conhecimento da existência de um processo designado “Cartão Vermelho”, no âmbito do qual são investigados, alegadamente, atos imputados a Luís Filipe Ferreira Vieira, enquanto foi Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, embora não nessa qualidade. A Benfica SAD não assume a qualidade de visada ou arguida no referido processo. Neste contexto, a Benfica SAD solicitou a realização de uma extensa auditoria forense para analisar se alguma conduta foi lesiva dos seus interesses, tendo em vista, dentro do quadro legal aplicável, apurar todas as responsabilidades e reagir em conformidade. Na extensa auditoria levada a cabo não foram encontrados quaisquer atos lesivos da Benfica SAD ou dos seus interesses praticados pelos seus legais representantes.

Em novembro de 2024, foi proferido despacho de acusação no âmbito do processo n.º 5340/17.7T9LSB, na sequência das referidas investigações de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos, relacionadas com matérias de índole fiscal e corrupção desportiva, não tendo a Benfica SAD requerido a abertura de instrução nos referidos autos. Recentemente, a Benfica SAD foi notificada da abertura de instrução pelos assistentes no processo, aguardando-se a designação de datas para as diligências instrutórias.

Em Fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu um acórdão que decidiu as reclamações apresentadas pelas partes no âmbito do Recurso de revista 9452/18.1T8PRT.P1.S1, tendo, a final determinado, entre outros aspetos, a condenação dos réus Futebol Clube do Porto, Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, FCP Media, SA, Avenida dos Aliados, SA e Francisco José Marques a pagarem à Benfica SAD, Sport Lisboa e Benfica e Benfica Estádio a quantia de €605.300,90, acrescida de juros de mora desde a citação até integral pagamento calculados à taxa civil, a título de danos emergentes – os quais à data, ascendem a cerca de €164.000.

Resultou, ainda, a condenação dos réus acima identificados no pagamento da quantia que se liquidar em execução de sentença relativamente ao dano causado aos autores pela apropriação desde abril de 2017 até à data da liquidação, dos segredos de negócio.

No âmbito do processo contraordenacional n.º PRC/2020/1, a Autoridade da Concorrência (“AdC”) condenou, por decisão datada de 28 de abril de 2022, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a maioria das sociedades desportivas que competiam nas ligas profissionais de futebol na época 2019/2020 ao pagamento de coimas, bem como na sanção acessória de publicação de um extrato da referida decisão final na II Série do Diário da República e em jornal de expansão nacional.

Alegando que a decisão enferma de múltiplos vícios de facto e de direito, substantivos e adjetivos, que poderão ser suscetíveis de determinar a respetiva anulação, a Benfica SAD interpôs recurso de impugnação judicial, no dia 17 de junho de 2022, desta decisão da AdC para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (“TCRS”).

No dia 18 de dezembro de 2023, o TCRS suspendeu a instância do processo nacional e submeteu um conjunto de questões, a título prejudicial, ao Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”). A 3 de maio de 2024, a Benfica SAD foi notificada do despacho do TJUE de admissão das referidas questões prejudiciais e concessão de prazo para as partes submeterem observações escritas. A Benfica SAD submeteu as suas observações escritas a 15 de julho 2024.

No dia 24 de novembro de 2024, a Benfica SAD submeteu ao TJUE um pedido de realização de audiência de alegações. Em 13 de dezembro de 2024, foi a Benfica SAD notificada da convocatória do TJUE para a comparência na aludida audiência de alegações, a qual decorreu no dia 13 de fevereiro de 2025. Nestes termos, o processo encontra-se suspenso até que o TJUE se pronuncie quanto à correta interpretação do direito da União Europeia.

Sem prejuízo do acima exposto, é convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das investigações em causa, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade da Benfica SAD e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades da Benfica SAD e que justifiquem o reforço adicional das provisões registadas para o efeito. Não obstante e sem prejuízo do afirmado, qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem da Benfica SAD e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades, ainda que a Benfica SAD possa confirmar, no que respeita aos processos acima referenciados que não se encontram em segredo de justiça, não estejam em causa sanções de natureza desportiva.

11.6. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

1. em formato físico, na sede da Benfica SAD; e
2. em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/ofertas-publicas/distribuicao>) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto, incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário das Ofertas, permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* da Benfica SAD (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/ofertas-publicas/distribuicao>).

11.7. Informações constantes de sítios Web e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Prospeto.

CAPÍTULO 12 – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES BENFICA SAD 2025-2029

12.1. Tipo e categoria

As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 são nominativas e escriturais, integradas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Euronext Securities Porto, exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Euronext Securities Porto, com sede na Avenida da Boavista, 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 são emitidas em euros e têm o valor nominal unitário de €5.

Às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 foram atribuídos o código ISIN PTSLBPOM0005 e o código CFI DBFUFR.

12.2. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 são reguladas pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo do artigo 8.º dos estatutos da Benfica SAD e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

12.3. Transmissibilidade

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, as quais podem ser negociadas no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado, a partir da Data de Emissão.

12.4. Estatuto das Obrigações Benfica SAD 2025-2029

As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, que se obriga ao respetivo cumprimento.

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 nos termos da lei e deste Prospecção.

As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não

condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

12.5. Direitos de preferência

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição, sendo a Oferta de Subscrição especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, aquelas que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025, sem qualquer tipo de diferenciação.

Não existem direitos de preferência relativamente aos investidores que poderão transmitir ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca, embora esta oferta seja dirigida apenas a titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025.

12.6. Direitos inerentes

As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 conferem aos seus titulares o direito a receberem os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer direitos atribuídos às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

12.7. Juros

A taxa de juro das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 é fixa e corresponde a 4,50% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida, após impostos, comissões e outros encargos.

Os juros das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 em dívida a cada momento, a partir da Data de Emissão e até à Data de Reembolso.

Os juros das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão pagos a 30 de abril e 30 de outubro de cada ano até à Data de Reembolso (última Data de Pagamento de Juros), datas sujeitas a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte. O montante de juros devido em cada Data de Pagamento de Juros será calculado por Obrigação Benfica SAD 2025-2029 com um máximo de 5 casas decimais.

O prazo de prescrição do direito ao pagamento dos juros é de cinco anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar esses juros e rendimentos, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os montantes referentes ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não os tiverem cobrado ou tentado cobrar, ou não tiverem manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

12.8. Taxa de rentabilidade efetiva

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação Benfica SAD 2025-2029 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

Reembolso total no final de vida do empréstimo: 30 de abril de 2029

Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: 4,54741%

Taxa de rentabilidade líquida de impostos: 3,26395%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelo intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

em que:

$$TRE = (1 + i/2)^2 - 1$$

Pc: preço de compra da Obrigação Benfica SAD 2025-2029

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- (a) O preço de compra de cada Obrigação Benfica SAD 2025-2029 será igual ao seu valor de subscrição;
- (b) A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 será de 4,50%, sendo

os juros pagos semestralmente;

- (c) O reembolso de cada Obrigação Benfica SAD 2025-2029 será efetuado ao seu valor nominal numa prestação única na Data de Reembolso;
- (d) A convenção de cálculo de juros das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 será 30/360; e
- (e) A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 será de 28%.

12.9. Método de pagamento

Os pagamentos do capital e dos juros relativos às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão efetuados de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Euronext Securities Porto, a saber: (i) transferidos, na data de pagamento respetiva e de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Euronext Securities Porto, da conta à ordem de pagamento que o Agente Pagador usa para pagamentos em relação a títulos mantidos através da Euronext Securities Porto para as contas correntes de pagamento mantidas, de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Euronext Securities Porto, pelos Membros Afiliados da Euronext Securities Porto, e posteriormente (ii) transferidos por tais Membros Afiliados da Euronext Securities Porto das respetivas contas de pagamento à ordem, acima referidas, mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Euronext Securities Porto, para as contas dos Obrigacionistas ou da Euroclear ou Clearstream, Luxembourg com os referidos Membros Afiliados da Euronext Securities Porto, conforme o caso.

12.10. Reembolso e aquisição

As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 têm um prazo de 4 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação Benfica SAD 2025-2029 será reembolsada ao seu valor nominal numa prestação única na Data de Reembolso, ou seja em 30 de abril de 2029, salvo se for decretado o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD após a ocorrência de uma situação de incumprimento de acordo com o previsto na secção 12.11 (*Situações de Incumprimento*) ou se ocorrer a sua aquisição pelo Emitente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso, caso em que o reembolso ocorrerá, respetivamente, no prazo indicado na secção 12.12 (*Reembolso imediato*) ou na data de aquisição pelo Emitente.

Sem prejuízo do disposto na secção 12.11 (*Situações de Incumprimento*) ou da aquisição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 pelo Emitente nos termos previstos na lei, não há nenhuma opção de reembolso antecipado das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a favor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

12.11. Situações de Incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento ("**Situação de Incumprimento**") para efeitos dos presentes Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029:

- (a) Não pagamento, pela Benfica SAD, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitantes às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;
- (b) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Benfica SAD junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que haja sido decretado o vencimento antecipado das obrigações em causa;
- (c) Início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos da Benfica SAD, salvo se a Benfica SAD apresentar a respetiva oposição dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso; e
- (d) Cessaçãõ da relação de domínio, de forma direta e/ou indireta, existente entre o Sport Lisboa e Benfica e a Benfica SAD.

12.12. Reembolso imediato

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, se na data de ocorrência da situação em causa não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste a situação em causa não tenha sido sanada, o Emitente deverá informar o público e o representante comum dos Obrigacionistas (caso tenha sido nomeado), de imediato, de acordo com a secção 12.14. (*Comunicações*).

Caso se verifique qualquer uma das Situações de Incumprimento previstas *supra*, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 de que seja titular, sem necessidade de deliberação prévia da assembleia geral de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 de que sejam titulares deverão comunicar essa intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Emitente e endereçada à sua sede social, devendo o Emitente proceder ao reembolso das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, ao seu valor nominal, e pagar os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

12.13. Representação dos Obrigacionistas e assembleias de Obrigacionistas

12.13.1 Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger um representante comum, o qual deverá ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum

Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente, nem pode encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do artigo 358.º do Código das Sociedades Comerciais, os Obrigacionistas poderão, a todo o tempo, tomar as diligências necessárias para proceder à eleição do representante comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor. Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos. Adicionalmente, os Obrigacionistas terão ainda competência para a destituição ou substituição do representante comum.

12.13.2 Assembleia Geral de Obrigacionistas – convocação e representação

A assembleia geral de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação dos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo em caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A assembleia geral de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a assembleia geral dos acionistas do Emitente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da assembleia geral dos acionistas do Emitente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da assembleia geral dos acionistas do Emitente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de 2% das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

12.13.3 Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma assembleia geral de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a assembleia geral de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a assembleia geral de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

12.13.4 Quórum deliberativo

A cada Obrigação Benfica SAD 2025-2029 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma assembleia geral de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 presentes ou representadas na assembleia geral de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos de voto inerentes às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 presentes ou representadas na assembleia geral de Obrigacionistas em causa.

A assembleia geral de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em assembleia geral de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

12.13.5 Modificações

O representante comum (caso tenha sido nomeado), de acordo com o quadro legal aplicável, pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação prévia da assembleia geral de Obrigacionistas, aprovar modificações aos Termos e Condições das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos obrigacionistas, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

12.13.6 Deliberações vinculativas e notificação

Qualquer deliberação tomada pela assembleia geral de Obrigacionistas nos termos descritos na secção 12.13.4. (*Quórum deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na secção 12.13.5. (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a secção 12.14. (*Comunicações*).

12.14. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM disponível no seu sítio *Web* (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente (www.slbenfica.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Euronext Securities Porto e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

12.15. Notação de risco

Ao Emitente ou às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente ou com a sua cooperação no processo de notação, notações de risco.

12.16. Regime fiscal

A legislação fiscal portuguesa, bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor podem afetar a rentabilidade das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, sendo recomendado aos investidores que procurem o seu próprio aconselhamento jurídico ou fiscal quanto ao potencial impacto tributário no seu investimento.

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 encontra-se descrito no CAPÍTULO 14 (*Informações de Natureza Fiscal*).

CAPÍTULO 13 – INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS OFERTAS

13.1 Motivos das Ofertas e afetação das receitas

A Oferta de Subscrição visa a obtenção de fundos através do recurso ao mercado de capitais, para reembolsar parcialmente, até ao montante de €40.000.000, o empréstimo obrigacionista denominado “Benfica SAD 2022-2025”, emitido em 1 de junho de 2022, no montante de €60.000.000 e com reembolso agendado para 1 de junho de 2025 e, no seu remanescente, se aplicável, financiar o desenvolvimento da atividade corrente da Benfica SAD, bem como a diversificação e otimização das suas fontes de financiamento e reforço de liquidez.

A Oferta de Troca visa permitir à Benfica SAD substituir parte da sua dívida com vencimento em 2025 por dívida com vencimento em 2029.

Na eventualidade de a receita global líquida da Oferta de Subscrição se revelar insuficiente para reembolsar, em 1 de junho de 2025, o valor nominal global do empréstimo obrigacionista “Benfica SAD 2022-2025” em dívida após a Oferta de Troca, o Emitente e Oferente assegurará o montante remanescente com recurso a fundos próprios.

O valor nominal global inicial das Ofertas é de €40.000.000, sendo a receita global num montante máximo de €40.000.000, salvo se o valor nominal global das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 que poderão vir a ser emitidas no âmbito das Ofertas para satisfazer ordens de subscrição e de troca, validamente transmitidas, for objeto de aumento por decisão da Benfica SAD, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2025, inclusive.

À receita bruta a receber pelo Emitente e Oferente em resultado das Ofertas serão deduzidos:

- (i) o valor das comissões de coordenação, a pagar ao Coordenador Global, e de colocação, a pagar aos Colocadores; pressupondo que a emissão das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 se concretizará pelo seu valor nominal global inicial e que as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão colocadas exclusivamente pelos Colocadores, o montante global estimado destas comissões, incluindo os respetivos impostos, será de aproximadamente €1.118.000;
- (ii) o valor dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €188.400; e
- (iii) o valor dos custos com a CMVM, a Euronext Securities Porto e a Euronext, que se estimam em cerca de €36.080*.

Por conseguinte, com base no que antecede, o montante líquido estimado das receitas resultantes das Ofertas para o Emitente e Oferente ascenderá a €38.657.520.

O Emitente e Oferente terá ainda de pagar, a título de juros corridos em numerário, um montante €0,095194444 por cada Obrigação Benfica SAD 2022-2025 objeto de troca por 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029.

A Benfica SAD, na qualidade de Emitente e Oferente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

*A subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará, para a Benfica SAD, um acréscimo de 0,03 em custos com a Euronext.

13.2 Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas

O Coordenador Global, contratado pela Benfica SAD para assegurar a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, tendo em vista a distribuição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços.

Pressupondo que a emissão de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 se concretiza pelo seu valor nominal global inicial, ou seja, €40.000.000, e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores, o Emitente e Oferente pagará um valor total de €1.118.000, a título de comissões de coordenação e colocação devidas ao Coordenador Global e aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas.

Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, o Coordenador Global ou qualquer Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente, com o Coordenador Global ou com qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente e Oferente, incluindo qualquer obrigação objeto das Ofertas, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente.

O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns dos Colocadores.

13.3 Descrição das Ofertas

13.3.1 Natureza da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de subscrição de obrigações.

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de

preferência no âmbito da Oferta de Subscrição, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Benfica SAD.

À Oferta de Subscrição aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos e no Código dos Valores Mobiliários, nomeadamente sobre ofertas públicas e admissão à negociação de valores mobiliários em mercado regulamentado.

13.3.2 Natureza da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra, nomeadamente, Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Troca, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da Benfica SAD que sejam também titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025.

À Oferta de Troca aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos, não lhe sendo, porém, aplicáveis as normas previstas no Título III do Código dos Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição.

13.3.3 Objeto da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição diz respeito a até 8.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2025-2029, com o valor nominal unitário de €5 e com o valor nominal global inicial de até €40.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2025, inclusive.

13.3.4 Objeto da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é parcial e tem como objeto até 8.000.000 de Obrigações Benfica SAD 2022-2025, com o valor nominal unitário de €5 e com o valor nominal global inicial de até €40.000.000. O número de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 objeto da Oferta de Troca (e, consequentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até ao dia 21 de abril de 2025, inclusive. O eventual aumento do objeto da Oferta de Troca originará um correspondente aumento do número de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (e, consequentemente, do seu valor nominal global) a emitir para, como parte da contrapartida, satisfazer ordens de troca.

13.3.5 Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns

A aceitação da Oferta de Subscrição e/ou da Oferta de Troca por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, durante o

período abaixo identificado, junto de qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca.

Os destinatários que sejam elegíveis para aceitar a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca poderão aceitar a Oferta de Subscrição, a Oferta de Troca ou ambas as Ofertas.

A transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, e correspondente declaração de aceitação da Oferta de Subscrição e/ou Oferta de Troca, conforme aplicável, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais as Ofertas não são especificamente dirigidas, fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

13.3.6 Transmissão de ordens de subscrição

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 500 Obrigações Benfica SAD 2025-2029, para um montante mínimo de investimento de €2.500 e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de €5 (1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029), desde que não exceda o montante máximo das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 oferecidas à subscrição, ou seja, €40.000.000.

Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de subscrição para redução do número de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a subscrever, o montante em dinheiro eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de subscrição tenha sido transmitida será desbloqueado na medida da revogação da ordem de subscrição ou da redução do número de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a subscrever, consoante aplicável.

Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo ordenante transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, uma ordem de subscrição perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de subscrição for transmitida).

13.3.7 Transmissão de ordens de troca

As ordens de troca não estão sujeitas a um limite mínimo, mas cada ordem de troca está limitada à

quantidade de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 de que cada destinatário seja titular e que são objeto da Oferta de Troca.

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários, qualquer destinatário da Oferta de Troca que a pretenda aceitar deverá proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de troca, ao bloqueio das suas Obrigações Benfica SAD 2022-2025 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à data de liquidação da Oferta de Troca (igual à Data de Emissão); ou (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, nos termos legalmente admissíveis; ou (iii) à data da válida revogação da ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Cada destinatário da Oferta de Troca apenas pode ter associada uma ordem de troca a cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de troca para redução do número de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 a alienar, as Obrigações Benfica SAD 2022-2025 bloqueadas na conta de registo de valores mobiliários pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de troca tenha sido transmitida serão desbloqueadas na medida da revogação da ordem de troca ou da redução do número de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 a trocar, consoante aplicável. Se as Obrigações Benfica SAD 2022-2025 de que o ordenante for titular estiverem registadas junto de vários intermediários financeiros, a revogação ou alteração da ordem de troca transmitida a determinado intermediário financeiro não afeta a(s) ordem(ns) de troca transmitida(s) a outro(s) intermediário(s) financeiro(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de troca é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de troca (ou seja, uma ordem de troca perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de troca for transmitida).

Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações Benfica SAD 2022-2025 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições que não estejam mencionadas neste Prospeto.

13.3.8 Preço na Oferta de Subscrição

O preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a emitir no âmbito da Oferta de Subscrição é de €5, montante esse que corresponde ao valor nominal de cada Obrigação Benfica SAD

2025-2029, sendo o preço de subscrição pago integralmente na Data de Emissão, por débito em conta.

Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante.

Adicionalmente, os subscritores poderão ter de pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029. Dado que as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas nas quais estarão registadas as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 subscritas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rendibilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 500 Obrigações Benfica SAD 2025-2029 e queiram mantê-las até à Data de Reembolso, se tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo). A rendibilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhes sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

13.3.9 Contrapartida na Oferta de Troca

A contrapartida oferecida, por cada Obrigação Benfica SAD 2022-2025, aos titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 que transmitam, a um intermediário financeiro habilitado, uma ordem de troca a satisfazer, expressando, assim, a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029 com o valor nominal unitário de €5.

Na Data de Emissão serão pagos, relativamente às Obrigações Benfica SAD 2022-2025 aceites para troca, os juros corridos desde 1 de dezembro de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no valor de €0,095194444 por cada Obrigação Benfica SAD 2022-2025, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.

As Obrigações Benfica SAD 2025-2029 que integrem a contrapartida que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Emissão, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respetivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as

Obrigações Benfica SAD 2022-2025 alienadas no âmbito da Oferta de Troca.

O montante dos juros corridos que qualquer destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer será creditado, na Data de Emissão, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

A comissão de realização de operações em sessão especial de bolsa que incidirá sobre a subscrição de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 por destinatários da Oferta de Troca que a aceitem, recebendo assim Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a título de contrapartida no âmbito da Oferta de Troca, será suportada pelo Oferente, tanto na parte compradora como na parte vendedora. Quaisquer outros custos e despesas aplicáveis, bem como os respetivos encargos fiscais, que devam ser suportados pelos destinatários da Oferta de Troca, caso a ordem de troca por si dirigida seja satisfeita, deverão ser indicados pelo intermediário financeiro que a receber no momento da transmissão dessa ordem de troca. Adicionalmente, poderão existir despesas de custódia e comissões sobre o pagamento de juros e reembolso relativos às Obrigações Benfica SAD 2025-2029, que deverão ser comunicadas pelo intermediário financeiro que receber a ordem de troca. Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à troca, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, junto de qualquer intermediário financeiro, bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

13.3.10 Critérios de Alocação de Ordens e de Rateio

Uma vez que as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a emitir para satisfazer ordens de subscrição e/ou de troca terão o valor nominal global inicial de até €40.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 21 de abril de 2025, inclusive, as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio a seguir indicados, se a procura no âmbito das Ofertas exceder o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponíveis.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura nas Ofertas não atinja o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas:

- (a) A Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 objeto dessas ordens; e
- (b) A Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações Benfica SAD 2022-2025 pelas Obrigações Benfica SAD 2025-2029 objeto dessas ordens.

Caso a procura nas Ofertas supere o montante máximo de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações Benfica SAD 2025-2029 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Atribuição a cada ordem de subscrição de €5.000 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (correspondentes a 1.000 Obrigações Benfica SAD 2025-2029) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2025-2029, no caso de este ser inferior a €5.000. Atribuição a cada ordem de troca de Obrigações Benfica SAD 2022-2025 de €10.000 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029 (correspondentes a 2.000 Obrigações Benfica SAD 2025-2029) ou do montante solicitado de Obrigações Benfica SAD 2025-2029, no caso de este ser inferior a €10.000. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer;
- (b) Atribuição do restante montante solicitado em cada ordem de subscrição e/ou de troca de acordo com a respetiva data em que tiver dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição e/ou de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição e/ou de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas, será atribuído um montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição e/ou de troca e não satisfeito pela aplicação da alínea (a), em lotes de €5 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029, com arredondamento por defeito; e
- (c) Atribuição sucessiva de mais €5 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029, às ordens de subscrição e/ou de troca que, após a aplicação dos critérios das alíneas (a) e (b), mais próximo ficarem da atribuição de um lote adicional de €5 em Obrigações Benfica SAD 2025-2029, correspondentes a 1 Obrigação Benfica SAD 2025-2029. No caso de o montante de Obrigações Benfica SAD 2025-2029

disponível para atribuição ao abrigo das Ofertas ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer.

13.3.11 Prazo das Ofertas e calendário

O prazo das Ofertas decorrerá entre as 8h30 de 9 de abril de 2025 e as 15h00 de 24 de abril de 2025, podendo as ordens de subscrição e/ou troca ser recebidas até ao termo deste prazo.

Apresenta-se de seguida o calendário das Ofertas:

Data e hora	Evento
9 de abril de 2025 às 8h30	Início do prazo das Ofertas;
21 de abril de 2025 ⁴	Limite para o Emitente e Oferente aumentar, por sua opção, o montante das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a emitir e para publicação da adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM;
24 de abril de 2025 às 15h00	Limite para os investidores alterarem ou revogarem as ordens de subscrição e/ou de troca, a partir do qual as ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis;
24 de abril de 2025 às 15h00	Fim do prazo das Ofertas;
28 de abril de 2025 às 17h00 ⁵	Sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e divulgação dos mesmos;
30 de abril de 2025	Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão e subscrição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029;
30 de abril de 2025	Data prevista para a admissão à negociação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext.

Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e Oferente e o Coordenador Global e comunicadas ao público. As referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

⁴ Em virtude do dia 21 de abril de 2025 não ser um Dia Útil, dado que o sistema T2 não estará em funcionamento, as ordens de subscrição e/ou troca transmitidas aos intermediários financeiros neste dia só serão transmitidas à Euronext no dia 22 de abril de 2025, relevando, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, esta data.

⁵ Horário previsto embora passível de alteração, caso em que será anunciada por aviso da Euronext.

13.3.12 Divulgação dos resultados das Ofertas

Os resultados das Ofertas, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas, a realizar pela Euronext com base na informação transmitida pelos intermediários financeiros autorizados a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca. Esta sessão está prevista ocorrer em 28 de abril de 2025. Os resultados das Ofertas serão tornados públicos nessa data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio Web (www.slbenfica.pt) e no sítio Web da CMVM (www.cmvm.pt).

Após o apuramento dos resultados das Ofertas, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição e/ou de troca quanto às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 que lhe foram atribuídas.

13.3.13 Liquidação das Ofertas

A liquidação das Ofertas está prevista ocorrer em 30 de abril de 2025 e terá lugar após a referida sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas.

A liquidação das Ofertas será processada nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Euronext Securities Porto n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

Todas as Obrigações Benfica SAD 2025-2029 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou de troca serão fungíveis entre si a partir da Data de Emissão, inclusive. Todas as Obrigações Benfica SAD 2022-2025 adquiridas pelo Oferente no âmbito da Oferta de Troca serão objeto de amortização e cancelamento na data de liquidação das Ofertas, prevista ocorrer em 30 de abril de 2025.

Por outro lado, uma vez admitidas à negociação no Euronext Lisbon, as Obrigações Benfica SAD 2025-2029, tanto as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Subscrição como as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Troca, serão livremente negociáveis nos termos da lei geral.

13.3.14 Revisão, modificação ou revogação das Ofertas

A Oferta de Subscrição apenas poderá ser revista, modificada ou revogada nos termos previstos nos artigos 128.º, 128.º-A e 129.º do Código dos Valores Mobiliários.

A revisão ou modificação da Oferta de Subscrição determinará, com as necessárias alterações, se aplicável, idêntica revisão ou modificação da Oferta de Troca. A revogação da Oferta de Subscrição implicará a revogação da Oferta de Troca, sendo que esta não poderá ser revogada se a revogação daquela não for legalmente admissível.

13.4 Coordenação Global, colocação e pagamentos relativos às Obrigações Benfica SAD 2025-2029

13.4.1 Coordenação Global e Colocação

A coordenação global das Ofertas é assegurada pelo Haitong Bank, nos termos previstos no Contrato

de Coordenação e Colocação.

Os Colocadores são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços em ordem à distribuição das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, nos termos previstos na legislação aplicável e no Contrato de Coordenação e Colocação.

Nem o Coordenador Global nem os Colocadores prestam qualquer garantia de colocação ou tomada firme relativamente às Obrigações Benfica SAD 2025-2029.

13.4.2 Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Obrigações Benfica SAD 2025-2029 será processado pelo Haitong Bank, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 38, em Lisboa, enquanto entidade mandatada pelo Emitente para o efeito.

13.5 Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas

A emissão das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 através das Ofertas foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração do Emitente e Oferente, a 27 de março de 2025, tendo sido emitido o parecer favorável do Conselho Fiscal em 27 de março de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º dos estatutos da Benfica SAD.

CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Imposto sobre o rendimento

Residentes e não residentes com estabelecimento estável em Portugal

Pessoas coletivas

Juros e outros rendimentos de capitais e mais-valias

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos e as mais-valias decorrentes da alienação de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 por pessoas coletivas residentes em Portugal que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito pelas mesmas entidades concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) à taxa geral de 20% ou, no caso de entidades qualificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, à taxa de 16% aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 20% ao excedente ou, no caso de entidades classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como *startup*, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à taxa de 12,5% aplicável aos primeiros €50.000 de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 20% ao excedente. A estes valores acresce derrama municipal, apurada sobre o lucro tributável, a uma taxa que pode atingir 1,5%. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000 até €7.500.000, 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os juros e outros rendimentos de capitais são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, a título de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em Portugal (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, fundos de poupança-reforma, poupança-educação e

poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

Pessoas singulares

Juros e outros rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por pessoas singulares residentes em Portugal para efeitos fiscais estão sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, tendo esta taxa natureza liberatória desde que os rendimentos sejam obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais, sem prejuízo de opção pelo englobamento. Caso seja exercida a opção pelo englobamento, a retenção na fonte terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo os juros ou outros rendimentos de capitais adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir a taxa de 48%.

Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000, mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benfica SAD 2025-2029, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias

As mais-valias e menos-valias apuradas aquando da alienação das Obrigações Benfica SAD 2025-2029 contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados. O referido saldo anual, quando seja positivo, é tributado à taxa especial de IRS de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares e tributação a taxas progressivas. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000, mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%. O juro corrido é qualificado como rendimento de capitais para efeitos fiscais.

O saldo anual entre as mais-valias e menos-valias decorrentes da alienação de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados, quando seja positivo ou negativo, pode encontrar-se parcialmente excluído de tributação, nos seguintes termos:

- (i) exclusão de tributação de 10% do rendimento, quando resultem da alienação de valores mobiliários detidos por um período superior a 2 anos e inferior a 5 anos;
- (ii) exclusão de tributação de 20% do rendimento, quando resultem da alienação de valores mobiliários detidos por um período igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos;
- (iii) exclusão de tributação de 30% do rendimento, quando resultem da alienação de valores mobiliários detidos por um período igual ou superior a 8 anos.

O referido saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes de operações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, quando resulte de ativos detidos por um período inferior a 365 dias por sujeitos passivos cujo rendimento coletável seja igual ou superior a €83.696, é obrigatoriamente englobado.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10%, sem prejuízo da isenção nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.

Não residentes sem estabelecimento estável em Portugal

Juros e outros rendimentos de capitais

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por não residentes sem estabelecimento estável em Portugal aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a IRS (pessoas singulares) ou IRC (pessoas coletivas) por retenção na fonte à taxa definitiva de, respetivamente, 28% e 25%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benficia SAD 2025-2029.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benficia SAD 2025-2029, sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

A retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, a efetuar pela respetiva entidade registadora das Obrigações Benficia SAD 2025-2029, é aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal às quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor. Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12%, 10% ou 5%, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente dependendo da

convenção aplicável e desde que cumpridas as formalidades previstas na lei, nomeadamente através de apresentação de certificado de residência fiscal do titular do rendimento a atestar que é residente fiscal e que se encontra sujeito a imposto e não isento no ano em que recebe o rendimento, juntamente com o Modelo RFI que se mostre aplicável (21 ou 22 RFI) preenchido e assinado pelo beneficiário. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte (21 RFI) ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte (22 RFI).

Mais-valias

As mais-valias provenientes da transmissão de Obrigações Benfica SAD 2025-2029 a título oneroso, quando obtidas por pessoas singulares não residentes, estão sujeitas a IRS. O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de obrigações (e outros valores mobiliários e ativos financeiros) é tributado à taxa especial de IRS de 28%.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRS, salvo no caso de pessoas singulares domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

As mais-valias provenientes da transmissão a título oneroso de Obrigações Benfica SAD 2025-2029, quando obtidas por pessoas coletivas não residentes em Portugal e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis em Portugal, estão sujeitas a IRC à taxa de 25%.

Não obstante, é aplicável uma isenção de IRC a mais-valias obtidas por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal resultantes da transmissão de obrigações a título oneroso, salvo nos seguintes casos:

- (a) Entidades não residentes detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades residentes, exceto quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos e condições relativamente à sociedade alienante, caso em que a isenção se continuará a aplicar:
 - (i) Seja residente (i) noutro Estado-Membro da União Europeia, (ii) num Estado-Membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou (iii) num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor uma convenção para evitar dupla tributação que preveja a troca de informações;
 - (ii) Esteja sujeita a um imposto referido na Diretiva n.º 2011/96/UE do Conselho, de 30 de novembro (“**Diretiva Mães-Filhas**”), ou a um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, na medida em que, relativamente aos beneficiários efetivos identificados no ponto (iii) *supra*, esse imposto tenha uma taxa aplicável não inferior a 60% da taxa prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC (ou seja, 12%);

- (iii) Detenha, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade objeto de alienação;
 - (iv) Detenha a referida participação, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
 - (v) Não seja parte de uma construção, ou série de construções, artificial ou artificiais, que tenha(m) como um dos principais objetivos a obtenção de uma vantagem fiscal.
- (b) Entidades não residentes domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor.

Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares ou coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Aquisição a título gratuito

A aquisição de obrigações por pessoas singulares não domiciliadas em Portugal por transmissão a título gratuito, incluindo a sucessão por morte, não está sujeita a Imposto do Selo.

No caso de pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado português poderá estar limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, os rendimentos de capitais obtidos por não residentes e as mais-valias resultantes da transmissão de valores mobiliários representativos de dívida e integrados em sistema centralizado geridos por entidade residente em Portugal (*e.g.*, Central de Valores Mobiliários gerida pela Euronext Securities Porto) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (*e.g.*, Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (neste caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia) ou em outros sistemas centralizados, neste último caso desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, são isentas de IRS e IRC em Portugal.

Esta isenção não é aplicável se, cumpridos os restantes requisitos legais:

- (a) o beneficiário efetivo dispuser, em Portugal, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis; ou

- (b) o beneficiário efetivo for uma entidade residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com a redação à data em vigor, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, e com a qual não esteja em vigor (i) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (ii) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

A isenção referida determina a dispensa de retenção na fonte de IRS ou de IRC, cumpridas que sejam as formalidades (incluindo as de prova de não residência) previstas no diploma referido.

Fundos de pensões e organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões e organismos de investimento alternativo de capital de risco e de créditos que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de IRC e dispensados de retenção na fonte deste imposto.

Fundos de pensões de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

Estão isentos de IRC os juros e outros rendimentos de capitais obtidos, as mais-valias provenientes da alienação de obrigações e os incrementos patrimoniais decorrentes da aquisição de obrigações a título gratuito obtidos por fundos de pensões que se constituam e operem de acordo com a legislação e que estejam estabelecidos noutra Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, que não sejam imputáveis a estabelecimento estável em Portugal, desde que garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte, que sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2003/41/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho de 2003, e que os fundos de pensões sejam o beneficiário efetivo dos rendimentos.

Organismos de Investimento Coletivo que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Os juros e outros rendimentos de capitais obtidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário, assim como sociedades de investimento mobiliário e imobiliário, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, não estão sujeitos a retenção na fonte e não são considerados para efeitos de apuramento do lucro tributável em sede de IRC dos organismos de investimento coletivo (assim como os gastos ligados àqueles rendimentos).

EMITENTE E OFERENTE

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica

1500-312 Lisboa

COORDENADOR GLOBAL

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38

1269-180 Lisboa

COLOCADORES

Banco ActivoBank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84

1149-023 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.

Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132

1050-020 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

Banco Invest, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 11.º

1070-101 Lisboa

Banco L. J. Carregosa, S.A.

Avenida da Boavista, n.º 1083

4100-129 Porto

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.

Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares,

Taguspark, Edifício 2

2740-119 Porto Salvo

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola

Mútuo, C.R.L.

Rua Castilho, n.º 233 e 233-A

1099-004 Lisboa

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica

Bancária, S.A.

Rua Castilho, n.º 5

1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

Novo Banco, S.A.

Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares,
Taguspark, Edifício 1
2740-119 Porto Salvo

AGENTE PAGADOR

Haitong Bank, S.A.

Rua Alexandre Herculano, n.º 38
1269-180 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DO EMITENTE E
OFERENTE**

**Vieira de Almeida & Associados,
Sociedade de Advogados, S.P., R.L.**

Rua D. Luís I, n.º 28
1200-151 Lisboa

**CONSULTOR JURÍDICO DO
COORDENADOR GLOBAL E DOS DEMAIS
COLOCADORES**

**CS Associados – Sociedade de
Advogados, S.P., R.L.**

Av. da Liberdade, n.º 249 – 8.º
1250-143 Lisboa

**REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE E
OFERENTE**

Forvis Mazars & Associados, SROC, S.A.

Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás
da Fonseca, Torre G, 5.º andar
1600-209 Lisboa